# Diário Oficial
## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 81 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 4 de maio de 2022


# Saúde pública: episódio no Hospital da Restauração repercute em Plenário

## Oposição pede CPI e governistas criticam diminuição dos investimentos federais

FOTOS: ROBERTO SOARES

**CPI - "Precisamos investigar a fundo e revelar a real situação da saúde", conclamou Coronel Alberto Feitosa**

**FISCALIZAÇÃO - "O Estado terá que responder por atos e tornar a saúde prioridade", cobrou Clarissa Tércio**

**CRÍTICA - "Algumas vozes são de partidos que defendem a linha da extinção do SUS", rebateu Isaltino Nascimento**

O desabamento de parte do teto do setor de emergência do Hospital da Restauração (HR), no Recife, motivou debates na Reunião Plenária de ontem. A Bancada de Oposição criticou a gestão da saúde pública no Estado e prometeu mostrar à sociedade uma radiografia do setor, apontando problemas e cobrando soluções. Em resposta, governistas ressaltaram o aumento dos investimentos estaduais nos últimos anos, além de pontuar o alinhamento dos oposicionistas a pautas de privatização dos serviços públicos e de diminuição do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em discurso no Pequeno Expediente, o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) afirmou que os problemas na saúde se arrastam há muito tempo, com superlotação em hospitais, falta de alimentação e de medicamentos. Para ele, o Governo do Estado age com "descaso" nas diversas áreas da administração.

O parlamentar anunciou estar colhendo assinaturas para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Alepe. "Precisamos investigar a fundo e revelar a real situação da saúde, além de apresentar propostas de melhoria do serviço. Peço o apoio dos colegas nessa inciativa".

A deputada Clarissa Tércio (PP) classificou de "aterrorizante" o que ocorreu no HR e aproveitou para relatar denúncias de mulheres que tiveram filhos no Hospital Barão de Lucena, na Zona Oeste da Capital. "No último final de semana, essa unidade de saúde estava com 37 bebês internados em leitos improvisados, alguns precisando de UTI. Três deles tiveram paradas cardíacas e um acabou morrendo. As mães entraram em desespero", salientou, ao falar no Grande Expediente.

Para ela, os dois casos mostram a fragilidade da saúde em Pernambuco. "Faltam atendimento médico e estrutura, é desumano. Não podemos assistir a esses fatos passivamente. A CPI é mais do que necessária. Vamos conseguir as assinaturas. O Estado terá que responder pelos atos equivocados e tornar o setor prioridade." Tércio pretende acionar o Ministério Público Estadual, assim como propor visita técnica ao HR e audiência pública sobre o assunto na Comissão de Saúde.

Outros parlamentares endossaram as críticas, em apartes. "O que aconteceu prova o descaso do Executivo com a saúde da população. Os cidadãos nos pedem ajuda o tempo todo para conseguir atendimento. A Alepe precisa cobrar a responsabilidade do Governo", alertou Priscila Krause (Cidadania).

"Nesta Legislatura, já fizemos várias críticas, mas o que aconteceu no HR deve mobilizar a Casa e a população a cobrar investimentos no setor. Não podemos compactuar com o sofrimento causado ao povo", afirmou o líder da Oposição, Antonio Coelho (União). Os deputados Joel da Harpa (PL), Álvaro Porto (PSDB) e Romero Sales Filho (União) compartilharam desse entendimento.

### Resposta

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) ocupou a tribuna na sequência para apontar supostas incoerências nos discursos dos oposicionistas. "Algumas vozes são de partidos que se alinham ao presidente da República e defendem uma posição de extinção do SUS, do financiamento obrigatório para a saúde e do concurso público", registrou, alertando que o aporte de recursos federais para sustentar a saúde pernambucana vem diminuindo ao longo dos anos.

"Em 2008, a União respondia por 65% dos investimentos e o Estado, pelos outros 35%. No ano passado, Pernambuco arcou com 60% dos custos", informou. Por fim, o parlamentar registrou a expansão da rede física local e a contratação de 13,8 mil profissionais de saúde durante a gestão de Paulo Câmara. "Em 2021, investimos 16,45% do nosso orçamento no setor, enquanto a obrigação constitucional é de 12%. Somos os que mais investem em saúde no Nordeste", concluiu.

Ele foi apoiado pelos deputados Rodrigo Novaes (PSB) e João Paulo (PT), que usaram os apartes para destacar os esforços do Executivo Estadual. "Destaco a construção do Hospital Eduardo Campos, em Serra Talhada, que foi fundamental durante a pandemia", observou Novaes. "Não podemos analisar a situação do Hospital da Restauração de maneira simplória. É preciso registrar o corte de R$ 40 bilhões que o governo Bolsonaro promoveu na saúde", acrescentou o petista.

# Parlamentares comentam manifestações no Dia do Trabalhador

## Novo centro de saúde e homenagem a bispo também são temas de discursos

FOTOS: ROBERTO SOARES

**1º DE MAIO - "Ódio à democracia e desprezo aos mais pobres fizeram parte da celebração dos que apoiam o Governo Bolsonaro", disse João Paulo**

**AGRESTE - José Queiroz destacou o anúncio do início das obras do Centro de Hemodiálise de Caruaru**

**CONDECORAÇÃO - Joel da Harpa registrou Título de Cidadão entregue ao bispo Paulo Filho na última semana**

As manifestações ocorridas no dia 1º de maio em todo o País repercutiram na Alepe. Ontem, o deputado João Paulo (PT) foi à tribuna comentar os protestos da população contra "um dos piores momentos da história para a classe trabalhadora". "Submetida a um alto índice de desemprego e a um governo cujo único projeto é a destruição, ela ainda assiste à veloz automação da economia", lamentou.

Por outro lado, o petista considerou "estranha a marcha dos bolsonaristas". "Em número reduzido, eles celebraram o fechamento do Supremo Tribunal Federal (STF) e a tentativa de golpe promovida pelo presidente. O ódio à democracia e o desprezo aos mais pobres fizeram parte da celebração dos que apoiam o Governo Federal."

Os deputados Isaltino Nascimento (PSB), Coronel Alberto Feitosa (PL) e Clarissa Tércio (PP) também comentaram os eventos do Dia do Trabalhador ao longo da reunião. "Foi lindo ver o povo de verde e amarelo em apoio às conquistas que o Governo Federal tem proporcionado", contrastou a parlamentar.

João Paulo ainda alertou sobre a votação pela Câmara Federal, nesta quarta (4), do Projeto de Lei nº 2564/2020, que trata do piso salarial e da jornada de trabalho dos enfermeiros. Também registrou que o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), recebeu os servidores estaduais e se comprometeu a promover esforços para ampliar os recursos do plano de saúde da categoria, o Sassepe.

### Outros temas

O início da construção do Centro de Hemodiálise de Caruaru motivou pronunciamento do deputado José Queiroz (PDT) no Pequeno Expediente. Ele informou que o secretário estadual de Saúde, André Longo, participará do lançamento da obra, na Capital do Agreste, nesta quarta (4).

"O equipamento será construído no terreno do Hospital Mestre Vitalino e vai contar com 62 leitos. É uma iniciativa de amplo alcance social", frisou. O pedetista também afirmou que a implantação da unidade de saúde tornou-se realidade devido ao empenho pessoal do deputado federal Wolney Queiroz (PDT-PE). "Agradeço ao parlamentar por viabilizar recursos para a obra."

Já o deputado Joel da Harpa (PL) abordou a concessão do Título de Cidadão Pernambucano ao bispo Paulo Filho, pastor sênior da Igreja Batista de Jardim São Paulo – Igreja da Família, no Recife. O religioso, natural de Vitória da Conquista (BA), foi homenageado por indicação do parlamentar em Reunião Solene no último dia 28. "Ele realiza um trabalho importante no campo evangelístico e social e, na pandemia, destacou-se pela entrega de cestas básicas e roupas para os vulneráveis", frisou.

## Cidadão Pernambucano

# Dom Francisco Lucena recebe honraria da Alepe

FOTO:GIOVANNI COSTA

*A Alepe concedeu, ontem, o título de Cidadão Pernambucano a Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena. Natural de Jardim do Seridó (RN), o líder religioso é, desde 2016, Bispo da Diocese de Nazaré, composta por 39 paróquias organizadas em sete regiões pastorais de Pernambuco: Carpina, Goiana, Limoeiro, Nazaré, Orobó, Surubim e Timbaúba. A homenagem foi solicitada pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PV), que destacou os trabalhos de assistências religiosa, espiritual, formativa e social oferecidos por Dom Francisco Lucena.*

# Colegiados debatem saúde, geração de emprego e assistência à infância

## Administração Pública, Finanças e Negócios Municipais reuniram-se virtualmente

FOTOS: EVANE MANÇO

**HR - Antonio Coelho sugeriu debate no colegiado de Administração**

**GOVERNO - Para Isaltino Nascimento, ocorrência foi "situação fortuita"**

**PROGRAMA - Comissão de Finanças aprovou prorrogação do Emprego PE**

**VOTAÇÃO - Política da Primeira Infância recebeu aval em Negócios Municipais**

Questões relacionadas à saúde estiveram no foco da Comissão de Administração Pública ontem. Em reunião virtual, o colegiado aprovou políticas públicas para proteger pessoas com cardiopatia congênita e para prevenir doenças entre as mulheres. Além disso, o rompimento de uma tubulação de água no Hospital da Restauração (HR) na última segunda (2), resultando no desabamento de parte do teto da sala de trauma, gerou debate no colegiado.

Apresentado pela deputada Alessandra Vieira (União), o Projeto de Lei (PL) nº 2923/2021 recebeu aval nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça. O texto pretende criar o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita, condição caracterizada por anormalidades na estrutura ou na função do coração desenvolvidas nas oito primeiras semanas de gestação. "Visa oferecer um marco temporal no tratamento da enfermidade, estabelecendo diretrizes, normas e critérios que garantam amparo legal a essas pessoas", argumenta a autora na justificativa do texto.

Outra proposta acatada foi o PL nº 3092/2022, do deputado Clodoaldo Magalhães (PV), que cria a campanha Check-up Feminino. O objetivo é orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce de doenças, além de estimular ações educativas sobre a importância da atividade física regular, entre outras. "Estudo promovido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) aponta que, a cada dólar gasto em prevenção, outros quatro são economizados em medicina curativa", pondera Magalhães na mensagem que acompanha o projeto.

Por fim, os integrantes votaram sugestão do líder da Oposição, deputado Antonio Coelho (União), para que fosse realizada audiência pública sobre a ocorrência no Hospital da Restauração. "Insisto na importância de promover esse debate. O Estado precisa dar uma resposta à sociedade", opinou. Já para o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), o incidente foi "uma situação fortuita". A proposta foi rejeitada pela maioria do grupo parlamentar.

### Finanças

Ainda ontem, a Comissão de Finanças deliberou a favor da ampliação do tempo de vigência do Programa Emprego PE, prevista no PL nº 3285/2022. O texto enviado pelo Poder Executivo altera dispositivos da norma que criou a iniciativa para estimular novos postos de trabalho e promover renda no período pandêmico (Lei nº 17.401/2021).

A mudança tem o propósito de adequar a regra original ao contexto do Decreto Estadual nº 52.505/2022 que, no último dia 1º de abril, prorrogou por mais 90 dias o Estado de Emergência em Saúde Pública em Pernambuco. Com o ajuste, as empresas beneficiárias poderão receber os incentivos financeiros até junho deste ano.

### Negócios Municipais

A proposição que cria a Política da Primeira Infância de Pernambuco (PL nº 2582/2021) também avançou mais uma etapa na tramitação. O projeto, de iniciativa do deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade), foi aprovado pela Comissão de Negócios Municipais em encontro remoto ontem. Ao elogiar a versão final da matéria, dada por um substitutivo, o deputado Erick Lessa (PP) informou que irá promover um debate sobre o tema no dia 26 de maio (quinta), com a participação de conselheiros tutelares de todo o Estado.

## Sessão Solene

# Assembleia homenageia mulheres de destaque em Pernambuco

*Na Alepe, a noite da última segunda (2) foi dedicada a homenagear 63 mulheres que atuam com foco no empoderamento feminino em Pernambuco. Por iniciativa do deputado Wanderson Florêncio (Solidariedade), a Casa entregou certificados a personalidades que se destacaram no Estado devido a trajetórias de luta contra as diferenças sociais, as injustiças e o feminicídio. Coube à jornalista Bianka Carvalho, da Rede Globo, discursar em nome de todas as mulheres. Confira a lista completa das homenageadas e fotos da solenidade no site da Alepe (www.alepe.pe.gov.br).*

FOTO: JARBAS ARAÚJO

# Leis

## LEI Nº 17.764, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com finalidade estética.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

IX - realizar tatuagens ou colocar *piercings* com finalidade estética em animais. (NR)
.....

§ 2º Não se considera como finalidade estética, para fins de aplicação do inciso IX do *caput,* as marcações feitas nos animais ou a implantação de objetos que possibilitem a identificação de propriedade. (NR)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

## LEI Nº 17.765, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim disciplinar os prazos de atendimento das instituições de ensino superior.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar os seguintes acréscimos:

"Art. 121-B. As instituições privadas de ensino ficam obrigadas a observar os seguintes prazos referentes seguintes solicitações de seus alunos: (AC)

I - 30 (trinta) dias, para emissão de certificados; e (AC)

II - 48 (quarenta e oito) horas, para requerimentos em geral e demais solicitações. (AC)

§ 1º As instituições privadas de ensino devidamente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino deverão expedir os seus diplomas no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da colação de grau do respectivo aluno. (AC)

§ 2º O diploma expedido deverá ser registrado no prazo máximo de sessenta dias, contatos de sua expedição. (AC)

§ 3º As instituições privadas de ensino, que não possuem prerrogativa de autonomia para o registro de diploma por elas expedidos, deverão encaminhar o diploma para as instituições de ensino registradoras no prazo máximo de quinze dias, contados da data da colação de grau. (AC)

§ 4º No caso do parágrafo anterior, as instituições privadas de ensino registradoras deverão registrar o diploma no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do diploma procedente de instituições de ensino expedidora. (AC)

§ 5º Os prazos constantes nos incisos I e II do caput poderão ser prorrogados, por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificado pela instituição de ensino. (AC)

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL - SOLIDARIEDADE


## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira**; 1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Morais; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, **Repórteres Fotográficos -** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

**Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br***


## LEI Nº 17.766, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Zé Maurício, a fim de acrescentar novos critérios à Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....
.....

XVII - elaboração de Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa; (NR)

XVIII - reduzir as emissões diretas e indiretas de Gases de Efeito Estufa; (AC)

XIX - compensar emissões de Gases de Efeito Estufa por reflorestamento ambiental; e, (AC)

XX - outras a serem apontadas pela Comissão." (AC)

"Art. 10-A. O Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco poderá ser tratado como critério de desempate para as licitações do Governo do Estado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - SOLIDARIEDADE

## LEI Nº 17.767, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de tornar a obrigatória a disponibilização de meio de acesso ao Estatuto da Pessoa com Câncer em formato digital nos sítios eletrônicos ou nas redes sociais das instituições que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 14-C, com a seguinte redação:

"Art. 14-C. É obrigatória a disponibilização de meio de acesso ao Estatuto da Pessoa com Câncer em formato digital nos sítios eletrônicos ou nas redes sociais das seguintes instituições: (AC)

I - estabelecimentos de saúde públicos e privados que atuam na área de oncologia com sede no Estado de Pernambuco; (AC)

II - organizações não-governamentais que atuam na área de oncologia com sede no Estado de Pernambuco; e, (AC)

III - Secretaria de Saúde de Pernambuco. (AC)

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se meio de acesso o uso de hiperligação, atalho ou recurso análogo disponibilizado na Rede Mundial de Computadores (*internet*) que remeta, ao ser selecionado, ao conteúdo integral e atualizado do documento disponibilizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, conforme legislação aplicável. (AC)

§ 3º As instituições privadas que descumprirem o disposto no caput ficarão sujeitas às sanções previstas nos incisos I e II do art. 14-B." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUBLICANOS

## LEI Nº 17.768, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento à Gestante.

Art. 2º A instituição da Política Estadual de Atendimento à Gestante tem como objetivo assegurar o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável, atendidos os seguintes princípios:

I - o respeito à dignidade humana da gestante;

II - a autonomia da vontade das gestantes e das famílias;

III - a humanização na atenção obstétrica;

IV - a transparência da equipe de saúde no sentido de fornecer à gestante todas as informações necessárias a respeito da gestação, das diversas formas de parto e da amamentação;

V - a obrigatoriedade da intervenção estatal no sentido de assegurar que todas as cautelas sejam tomadas para o bem-estar da gestante;

VI - a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

VII - a atenção especial às gestantes em situação de vulnerabilidade social, inclusive em situação de violência doméstica;

VIII - a educação e a informação das gestantes quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria da assistência obstétrica; e,

IX - a coibição e a repressão, eficientes, à todas as formas de arbitrariedade que venham a ser perpetradas contra as gestantes.

Art. 3º São direitos básicos das gestantes e dever do Estado:

I - a proteção da saúde, entendida como o desfrute do mais alto nível de bem-estar físico, psíquico e social;

II - a realização de consultas médicas periódicas;

III - a realização de exames laboratoriais periódicos;

IV - se necessário, a prestação de auxílios psicológico e assistencial;

V - a presença de um acompanhante, em todos os procedimentos médicos e laboratoriais, relacionados à gestação e ao parto;

VI - a elaboração de plano individual de parto; e,

VII - o fornecimento de informações à gestante, assim como ao pai e demais familiares, sempre que possível, dos métodos e procedimentos mais adequados;

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde - SES poderá publicar, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência à gestante, descritos de modo conciso, claro e objetivo, bem como dados estatísticos atualizados sobre as modalidades de parto e os procedimentos adotados por opção da gestante.

Art. 5º As unidades de saúde que prestam assistência à gestante, parturiente ou puérpera, informarão as gestantes e parturientes destes direitos.

Art. 6º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata a Política Estadual de Atendimento à Gestante constarão da regulamentação desta Lei, que poderá contar com a colaboração de órgãos congêneres dos municípios do Estado.

Parágrafo único. A elaboração da regulamentação das ações de que trata o *caput* deste artigo, sempre que possível, será precedida de audiência pública com a participação de entidades da sociedade civil especializada no assunto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUBLICANOS

# LEI Nº 17.769, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Institui a Política Estadual de Cuidados às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Cuidados às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no Estado de Pernambuco.

Art. 2° Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, aquelas que apresentam comportamento psicopatológico de acumular um número crescente de animais domésticos para si de forma compulsiva, não se atentando para condições mínimas de higiene do local onde os animais são mantidos, privando-os de cuidados veterinários e alimentação adequada, não aceitando a necessidade de destiná-los à adoção e se negando a reconhecer a forma precária em que vivem e como isto implica em seu bem-estar e no meio ambiente ao redor.

Parágrafo único. O acúmulo de animais se caracteriza como a concentração excessiva de animais domésticos no mesmo local e o não oferecimento de condições mínimas de bem estar, gerando sofrimento a eles e ao próprio tutor.

Art. 3° São Diretrizes da Política Estadual de Cuidados às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais:

I - facilitação dos cuidados necessários à saúde física e emocional das pessoas portadoras deste comportamento patológico;

II - redução dos riscos de transmissão de zoonoses e minimização dos problemas ambientais decorrentes do acúmulo de animais;

III - promoção do bem estar animal; e,

IV - incentivo ao restabelecimento dos vínculos sociais e comunitários das pessoas diagnosticadas após o tratamento.

Art. 4° A Política Estadual de Cuidados às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais deverá prever a execução das seguintes ações:

I - identificação de casos de acumulação de animais;

II - diagnóstico do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais por equipe multidisciplinar da rede pública estadual de saúde;

III - garantia das intervenções profissionais necessárias e acesso aos transtornos indicados por meio da rede pública estadual de saúde;

IV - acolhimento dos animais e disponibilização dos cuidados veterinários necessários; e,

V - encaminhamento para adoção responsável;
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – SOLIDARIEDADE

# LEI Nº 17.770, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Denomina de Delegado Antônio Araújo Feitosa, o Complexo de Operações da Polícia Civil localizado em Ouro Preto, Município de Olinda.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Delegado Antônio Araújo Feitosa, o Complexo de Operações da Polícia Civil, localizado em Ouro Preto, Município de Olinda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES - PP

# Resolução

# RESOLUÇÃO Nº 1810, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Reajusta o valor de que trata o art. 2º da Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica reajustado em 34% (trinta e quatro por cento) o valor de que trata o art. 2º da Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021.

Art. 2º Os limites máximos por grupo de despesa previstos nos incisos do art. 4º da Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021, serão reajustados no mesmo percentual de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

# Atos

# ATO Nº 611/22

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013/2022, **da Deputada Simone Santana**,
**RESOLVE:** exonerar a servidora **BARBARA LIMA DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARCELO CAETANO DE AZEVEDO TAVARES**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

# ATO Nº 612/22

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003886/2022, **do Deputado Romário Dias**,
**RESOLVE:** nomear **EDVONALDO EVERTON DA HORA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 05 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

# Ordem do Dia

**VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 8919/2022**
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 3270/2022, de autoria do Ministério Público que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco; e as Leis Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018 e nº 309, de 30 de novembro de 2015, que alteram a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022**
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel em favor do Município de Lagoa do Carro para construção e funcionamento de unidade escolar municipal.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10532/2022**
**Autor: Dep. Tony Gel**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco e ao Presidente do LAFEPE no sentido de implantar o Projeto Boa Visão nas escolas da rede estadual de ensino no Município de Toritama, no Agreste de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10533/2022**
**Autor: Dep. Tony Gel**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de unirem esforços para a implantação de um Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, na Cidade de Caruaru, na Região Agreste do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2022**

# Atas

**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E ISALTINO NASCIMENTO**

A`S 10 HORAS DE 27 DE ABRIL DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (28 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DORIEL BARROS E ROMERO SALES FILHO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE REGISTRA AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO NA EDUCAÇÃO E DESTACA AS MELHORIAS NESSA ÁREA AO LONGO DOS ÚLTIMOS GOVERNOS DO PSB. O DEPUTADO REGISTRA QUE O EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, FRED AMÂNCIO, RECEBEU O PRÊMIO “TODOS PELA EDUCAÇÃO”, RECONHECIMENTO A PERSONALIDADES QUE SE DEDICAM AO ENSINO PÚBLICO NO BRASIL. O DEPUTADO DESTACA OS PROGRAMAS DO ESTADO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, COMO O “PACTO PELA EDUCAÇÃO”, O “GANHE O MUNDO”, O “PE NO CAMPUS”, O “CRIANÇA ALFABETIZADA” E O “QUADRA VIVA”. É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE RELEMBRA PRONUNCIAMENTO DO DIA 23 DE FEVEREIRO, EM QUE TROUXE A PÚBLICO A INFORMAÇÃO DE QUE HAVIA ESTOQUE DO MEDICAMENTO CEFEPIMA PRÓXIMO DO VENCIMENTO NO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. A PALARMENTAR INFORMA QUE, APÓS A SUA DENÚNCIA, OCORREU UMA AÇÃO CONJUNTA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO E DA PREFEITURA DO RECIFE PARA EVITAR A PERDA DESSES MEDICAMENTOS, MAS QUE UMA PARTE DOS REMÉDIOS, QUE CUSTARAM R$ 544 MIL, FOI PERDIDA. A DEPUTADA CRITICA O DESCASO COM A SAÚDE POR PARTE DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA E DO PREFEITO JOÃO CAMPOS E A FALTA DE INSUMOS BÁSICOS NOS HOSPITAIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A AMEAÇA DO GOVERNO BOLSONARO PARA A DEMOCRACIA. O DEPUTADO REPERCUTE O INDULTO CONCEDIDO PELO PRESIDENTE AO DEPUTADO FEDERAL DANIEL SILVEIRA, APONTANDO O RISCO À DEMOCRACIA POR CONSIDERAR A MEDIDA UM ATAQUE AO JUDICIÁRIO. O DEPUTADO CRITICA TAMBÉM AS POSIÇÕES AUTORITÁRIAS DO GOVERNO, O ARMAMENTO DESENFREADO E A ENXURRADA DE FAKE NEWS, E RELACIONA TUDO ISSO À PROXIMIDADE DO PLEITO ELEITORAL DE 2022. POR FIM, CONVOCA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS MANIFESTAÇÕES EM DEFESA DA DEMOCRACIA QUE OCORRERÃO NO DIA 1 DE MAIO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DORIEL BARROS E CORONEL ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO. O DEPUTADO ALERTA PARA OS DESAFIOS DA INDÚSTRIA TÊXTIL DE PERNAMBUCO DIANTE DAS MUDANÇAS IMPOSTAS PELA CHAMADA INDÚSTRIA 4.0, E DEFENDE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PERMITAM AOS TRABALHADORES APROVEITAREM AS OPORTUNIDADES CRIADAS COM A MODERNIZAÇÃO DA PRODUÇÃO. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO AGRESTE PERNAMBUCANO, SOBRETUDO OS MUNICÍPIOS DE CARUARU, SANTA CRUZ, TORITAMA E CUPIRA, PARA A PRODUÇÃO TÊXTIL. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3235/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 5ª COMISSÃO, PASSANDO A PALAVRA AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE DESIGNA O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA PARA A RELATORIA DA MATÉRIA. O DEPUTADO PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DA MENCIONADA COMISSÃO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS, WILLIAM BRÍGIDO, JOÃO PAULO E DULCI AMORIM. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3235/2022 É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3268/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECER DA 5ª COMISSÃO, PASSANDO A PALAVRA AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE DESIGNA O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA PARA A RELATORIA DA MATÉRIA. O DEPUTADO PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DA MENCIONADA COMISSÃO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS, WILLIAM BRÍGIDO, JOÃO PAULO E DULCI AMORIM. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO DE LEI Nº 3268/2022 É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 10452 A 10461 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4259 A 4263 E 4280 A 4286/2022. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A CRISE NO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO (SASSEPE) E A SUA AMEAÇA DE EXTINÇÃO. O DEPUTADO SOLICITA QUE SEJA REALIZADA UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE SAÚDE PARA DISCUTIR ESTE IMPORTANTE TEMA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3315 A 3321/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10532 E 10533/2022 E O REQUERIMENTO Nº 4287/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AMANHÃ, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

ÀS 18 HORAS DE 28 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E ROMERO SALES FILHO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO BISPO PAULO ORTENCIO FILHO , DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CUMPRIMENTA OS PRESENTES E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA. O PARLAMENTAR DISCURSA FAZENDO UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO E ENALTECE A SUA LIDERANÇA NA IGREJA DA FAMÍLIA, PROMOVENDO AÇÕES SOCIAIS DESTINADAS À POPULAÇÃO CARENTE, ORFANATOS, ASILOS E TRABALHANDO NA RESSOCIALIZAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO DE DETENTOS. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL DA FAMÍLIA, DA IGREJA DA FAMÍLIA. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E O LIVRO “HISTÓRIA DO PARLAMENTO DE PERNAMBUCO” AO AGRACIADO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR ELIZEU ALVES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO HOMENAGEADO, QUE DISCURSA EM AGRADECIMENTO. EM SEGUIDA, PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO BISPO PAULO ORTENCIO, PAI DO AGRACIADO, PARA FAZER UMA ORAÇÃO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 02 DE MAIO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO**

ÀS 18 HORAS DE 02 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E WANDERSON FLORÊNCIO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE HOMENAGEM ÀS MULHERES QUE ORGULHAM PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A FIGURA DAS MULHERES HOMENAGEADAS, CADA UMA NA SUA ÁREA, E DEFENDE A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO FEMININO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA SOM DA TERRA. O PRESIDENTE ENTREGA O CERTIFICADO DE HOMENAGEM À SENHORA JORNALISTA BIANKA CARVALHO. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE-LHE A PALAVRA PARA PROFERIR MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DE TODAS AS HOMENAGEADAS. A JORNALISTA DISCURSA EM DEFESA DA IGUALDADE DE GÊNERO, PEDE A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PELAS MULHERES E PREGA O APOIO E ADMIRAÇÃO MÚTUOS ENTRE ELAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA SÁVIA FLORÊNCIO, QUE PROFERE A SUA SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO PRESIDENTE DESTE PODER, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE DESTACA AS AÇÕES DESTA CASA LEGISLATIVA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DAS MULHERES E ELOGIA A INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO NA PROPOSIÇÃO DESTA SOLENIDADE. INICIA-SE A ENTREGA DE CERTIFICADOS ÀS AGRACIADAS, QUE SÃO: ADELINA MARTINS, VEREADORA DA CIDADE DE PETROLÂNDIA; ANA CLÁUDIA FRAZÃO, PESQUISADORA E ESCRITORA NA ÁREA DE CULINÁRIA E GASTRONOMIA; ANA NERY BORBA, FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM PONTOS GATILHO; ANA PAULA CANTO DE LIMA, ADVOGADA ESPECIALISTA EM DIREITO DIGITAL; ANA TORTI, RELAÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE; ARACY GAMA, ESCRITORA; BARBARA VIRGINIA PEREIRA CAVALCANTI; ENGENHEIRA CIVIL, MESTRE EM DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL- FCAP UPE; BIA VILLA-CHAN, CANTORA E MULTI-INSTRUMENTISTA; JACILENE DE LEMOS ANDRADE, CAPITÃ VETERANA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA; CINTIA OLIVEIRA DOS SANTOS, PROFESSORA DE ZUMBA DO COLETIVO SANTA HELENA; CLÁUDIA HERÁCLIO DO RÊGO, GERENTE DE MARKETING DO CATAMARAN; CRISTINA AMARAL, CANTORA; DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; DALVA CABRAL; PROMOTORA DE JUSTIÇA E COORDENADORA DO CAOP CIDADANIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DANIELA PETRIBU RIBEIRO ORIÁ, DIRETORA PRESIDENTE DA USINA PETRIBU; DANYELLY SENA DE MELO, ADVOGADA E PRESIDENTE DO PROCON PERNAMBUCO; EDJA MARIA SENHORINHO CORTE REAL, CERIMONIALISTA; ELIANE SOUZA ALVES, ENGENHEIRA DE PESCA; ELZA FERREIRA ALEXANDRE, COORDENADORA NACIONAL DA GASTRONOMIA DA UNINASSAU (SER EDUCACIONAL); ÉRICA ACIOLI SOUTO, ADVOGADA; EXPEDITA VALDEVINO SILVA, MEMBRO DO COLETIVO JARDIM SANTA HELENA; FABIANA CRISTINA DE MOURA, RELAÇÕES PÚBLICAS; FABIANA PIMENTINHA DO NORDESTE, CANTORA E COMPOSITORA; FABIANA RODRIGUES, EMPREENDEDORA DA ÁREA DE CONFEITARIA; GERMANA SOARES, PRESIDENTE DA UNIÃO DE MÃES DE ANJOS; GILBERLANDE PEREIRA VIEIRA DOS SANTOS, PRÓ-REITORA DA UNIVISA (CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITORIA DE SANTO ANTÃO); HELENA ALMEIDA, ESCRITORA E EMPRESÁRIA (REPRESENTADA PELO SR. PATRICK BARBOSA); JUDITE CORTIZO, DELEGADA DE POLÍCIA; LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, PROMOTORA DE JUSTIÇA E COORDENADORA DO CAOP CONSUMIDOR; LÍVIA SIMONE S. DE ALBUQUERQUE, EMPRESÁRIA; LUCÉLIA ALBUQUERQUE DE QUEIROZ, PROFESSORA DE DANÇA E LÍDER DOS GUERREIROS DO PASSO; LÚCIA LEÃO, PEDAGOGA E PÓS-GRADUADA EM SAÚDE PÚBLICA; LUCIA SOARES, CHEF EMBAIXADORA E PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE PORTO MIX; LÚCIA SOUZA, ESCRITORA E PSICÓLOGA; MADALENA MEIRA LIMA C. PEREIRA, ESCREVENTE DO 4° TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE E PRESIDENTE DO DIREITO FAMILIAR DA APCCRIM; MANU ASFORA, DIRETORA DO GRUPO PARADIGMA; MÁRCIA SANTOS, CHEF EMBAIXADORA E CHEF DO NANNAI RESORT E SPA; MARGARETH GUIMARÃES ASFORA, CORRETORA; MARGARIDA CANTARELLI, ESCRITORA, EX-PRESIDENTE DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS; MARIA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE, DIRETORA DA MAX DENTE RIOMAR E VICE PRESIDENTE DA PERÍCIA ABCCRIN ODONTOLÓGICA; MARIA DAS GRAÇAS SCHWAMBACH, EMPRESÁRIA; MARIA JOSÉ DE SENA, PROFESSORA E EX-REITORA DA UFRPE; MIRIAM LOPES VITORINO, EMPRESÁRIA; MÔNICA MUNIZ, MAESTRINA DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO DA ALEPE E PROFESSORA DE MÚSICA DA UFP E DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA; NATHALIA JUREMA, EMPRESÁRIA; NENA QUEIROGA, CANTORA E COMPOSITORA; PATRÍCIA BRAGA, JORNALISTA; PATRÍCIA TENÓRIO, ESCRITORA E DOUTORA EM ESCRITA CRIATIVA; ROBERTA ARAÚJO, JUÍZA, PALESTRANTE E CONFERENCISTA; ROBERTA DE SANTANA PESSOA CARDOSO, PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES PROFISSIONAIS DO RECIFE – PRORECIFE; ROSANA ANDRADE, PRESIDENTE DA ONG HUMANIZAR; ROSANA FANECO AMORIM, LÍDER DO GRUPO MULHERES DO BRASIL – RECIFE; SALETE REGO BARROS, ESCRITORA E PRESIDENTE DA LETRART; SANDRA MARIA RAMOS BERTINI BANDEIRA, PRODUTORA CULTURAL; SELMA MAGDA BARRETO, PROMOTORA DE JUSTIÇA (REPRESENTADA POR SERGIO BARRETO); TÂNIA BASTOS, CHEF E PROFESSORA DE GASTRONOMIA; TÂNIA MARIA SCHWAMBACH MOTA, EMPRESÁRIA; TEREZA NOGUEIRA, DELEGADA DE POLÍCIA; ZÉLIA MARIA SCHWAMBACH, EMPRESÁRIA; YÉLENA MONTEIRO ARAÚJO, PROCURADORA DE JUSTIÇA E COORDENADORA DA CARAVANA DA PESSOA IDOSA; GORETTI SANTANA DA SILVA, ASSESSORA PARLAMENTAR DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA SÁVIA FLORÊNCIO, REPRESENTANDO TODAS AS MULHERES DO GABINETE DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

# Expediente

**VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2022.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 8844** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1711 e 2036.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8845, 8849 E 8852** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 2582, 2846 e 3054.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8846, 8847, 8848 E 8850** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2730, 2759, 2766 e 2904.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8851** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3016, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8853 E 8854** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730 e 2764.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8855 E 8856** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2801 e 2891, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8857** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8858 E 8859** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável nº 01 ao Substitutivo aos Projetos de Leis nºs 2923 e 3089.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8860 E 8861** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 2799 e 2873.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8862** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei de Ordinária nº 3016, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8863** - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 3235.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8864, 8868, 8869 E 8870** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 677, 3131, 3168 e 3198.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8865, 8871, 8874, 8875, 8877, 8878, 8879, 8880, 8881 E 8882** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2469, 3215, 3269, 3270, 3275, 3277, 3283, 3284, 3285 e 3321.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8866** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projeto de Lei Ordinária nº 2833.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8867 E 8876** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 2890 e 3273, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8872** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 3215.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8873** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3215.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8883** - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 3012/2022 que Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Comitê Estadual de Memória e Verdade Dom Helder Camara.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8884** - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 3017/2022 que Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Desembargador Ricardo Paes Barreto.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8885 -** DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 3046/2022 que Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ao Conjunto Vocal Quinteto Violado.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8886** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8887** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2923 e rejeitando o Substitutivo nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8888, 8889, 8891, 8895, 8896, 8897 E 8898** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3087, 3092, 3178, 3270, 3284, 3285 e 3321.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8890, 8892 E 8893** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 3105, 3181 e 3202.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8894** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 3215.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 8899** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 3215.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8900, 8901, 8902, 8903 E 8904** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3269, 3270,
3284, 3295 e 3321.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 8905 E 8906** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 2582 e 3131.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 016/2022** - DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA informando sua filiação do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), e solicitando as providências necessárias para alteração no Painel do Plenário Legislativo.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 353/2022** - DO DEPUTADO ANTONIO COELHO comunicando sua filiação ao Partido União Brasil, e solicitando as providências necessárias para alteração no Painel do Plenário Legislativo.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 063/2022** - DA BANCADA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL informando que o Deputado Romero Sales Filho será o Líder do União Brasil e o Deputado Romero Albuquerque será o respectivo Vice-Líder, nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 013/2022** - DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO informando que será o Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº /2022** - DO DEPUTADO JOÃO PAULO informando sua desfiliação do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), e sua filiação ao Partido dos Trabalhadores (PT).
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 028/2022 -** DA LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) indicando o Deputado João Paulo para assumir a Vice-Liderança do Partido, nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 06** - DO DEPUTADO FEDERAL EUDARDO DA FONTE PRESIDENTE REGIONAL DO PROGRESSISTAS (PP) JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PP NESTA CASA LEGISLATIVA solicitando a inclusão na legenda do Partido Progressistas: os Deputados Adalto Santos, Clarissa Tércio e Henrique Queiroz Filho.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 00196/2022** - DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO informando sua mudança do Partido Social Cristão PSC) para o Partido Progressista (PP), e solicitando as providências necessárias para alteração no Painel do Plenário Legislativo.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 42/2022** - DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA informando sua filiação ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), e solicitando as providências necessárias para alteração no Painel do Plenário Legislativo.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO informando sua filiação ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), e solicitando as providências necessárias para alteração no Painel do Plenário Legislativo.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 09/2022** - DA BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP informando que os Deputados Claudiano Martins Filho, Antonio Fernando, Clarissa Tércio e Adalto Santos serão Vice-Líderes da bancada, nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DA BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB informando que o Deputado Guilherme Uchoa será Líder e os Deputados Lucas Ramos, Marco Aurélio Meu Amigo, Simone Santana e Waldemar Borges serão Vice-Líderes
da bancada, nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO 02/2022** - DO LÍDER DA BANCADA DO GOVERNO informando que os Deputados Diogo Moraes, Rodrigo Novaes, Tony Gel e Henrique Queiroz Filho são os vice-Líderes da bancada do Governo, nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA informando sua desfiliação do Partido Avante Comunista do Brasil (PCdoB), e sua filiação ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB).
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 03, 04 e 05 de maio do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 03 de maio do corrente ano, para viagem a São Paulo.
Inteirada.

X X X X X X X X X

# Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003322/2022

Determina aplicação de multa administrativa a quem invadir ou ocupar local de culto e/ou perturbar a realização de cerimônia religiosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a aplicação de multa administrativa a quem invadir, local destinado ao culto religioso e/ou impedir ou perturbar cerimônia religiosa no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como pertubação qualquer insistência em permanecer no local de culto, em atitude contrária as determinações da liderança religiosa responsável pela reunião.

Art. 2º Quando verificada a ocorrência de qualquer das atitudes previsas no artigo anterior, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I - 500 UFIR (Unidades Fiscais de Referência);

II - 1000 UFIR (Unidades Fiscais de Referência) em caso de reincidência.

Art. 3º As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso verificada motivação política do agente infrator ou no caso de emprego de violência ou grave ameaça.

Art. 4º A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Inicialmente, destacamos que a nossa Carta Magna, conforme dispõe seu artigo 5º, inciso VI, garante:

> "VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

Nesse mesmo entendimento do que preceitua nossa Constituição, o Código Penal em seu artigo 208, prevê que crimes contra o sentimento religioso são puníveis com pena de prisão.

Apesar das previsões legais acima destacadas o cenário de intolerância religiosa em nosso país é uma realidade. Recentemente o Estado do Ceará foi palco de uma invasão a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, onde um militante político invadiu o local e destruiu diversos objetos, até que fosse contido por membros da igreja. Em outra ocasião, ocorreu invasão a uma igreja no Rio Grande do Sul.

Por essa razão, a presente proposta possui o intuito de promover maior proteção dos locais de culto religioso, aplicando multas administrativas a quem invadir, local destinado a realização de cerimônia religiosa .

Portanto, na intenção de gerar maior proteção ao direito constitucional do livre exercício dos cultos religiosos, submetemos essa proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.**

**William Brlgido**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003323/2022

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de garantir o atendimento no pavimento térreo de prédios de serviços públicos ou privados, quando inexistentes elevadores, escadas ou rampas rolantes para o acesso a pavimentos superiores.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art 17. .....
> .....
>
> § 4º A pessoa idosa terá garantido o seu atendimento no pavimento térreo de prédios de serviços públicos ou privados,quando inexistentes elevadores, escadas ou rampas rolantes para o acesso a pavimentos superiores." (AC).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

Dentre as várias demandas por direitos sociais começa a surgir em vários pontos do país a preocupação com o fenômeno do envelhecimento da população, devido ao crescimento demográfico desse segmento populacional, sem proteção social e sem investimentos públicos de atendimento.

Até o final da década de 1980 o envelhecimento da população era uma preocupação quase exclusiva dos especialistas, particularmente, das ciências da área da demografia e dos campos médico/sociais, que produziram reflexões, estudos e ações a respeito do envelhecimento e da velhice.

Ver uma pessoa com mais de 60 anos ter prioridade na fila do supermercado, de bancos, no ônibus ou em outros locais se tornou mais comum no país. Por vezes ainda desrespeitado, o direito dos idosos de ter prioridade em diferentes serviços, e outras garantias, ficou amplamente conhecido depois do Estatuto do Idoso.

A Política Estadual de Direitos dos Idosos, já garante aos idosos pernambucanos muitos dos direitos devidos

Esperamos ver aprovada a nossa proposição, como forma de contribuir para a ratificação do respeito a este segmento.

**Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.**

**William Brlgido**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003324/2022

Altera a Lei nº 17.263, de 10 de maio de 2021, que institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de promover incentivo a prática de corridas de rua.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 17.263, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 2º .....
> .....
>
> IV - preservar e estabelecer espaços públicos destinados à prática de atividades físicas; (NR)
>
> V - promover a conscientização pública acerca da importância da prática de atividades físicas; (NR)
>
> VI - incentivar a prática da corrida de rua profissional e não profissional; e (AC)
>
> VII - fomentar parcerias entre a administração pública estadual, outros entes federados e entidades do setor privado com vistas a: (AC)
>
> a) promover corridas de rua; e (AC)
>
> b) implementar mecanismos de incentivo à prática de corridas de rua." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 17.263/2021, que institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas, a fim de promover incentivo a prática de corridas de rua.

Como é sabido, a prática regular de atividades físicas e esportivas está diretamente associada à saúde. Uma delas, a corrida de rua, é considerada extremamente acessível em razão do baixo investimento para seu exercício. Além disso, pontua-se que, nos últimos anos, houve uma verdadeira transformação no hábito de vida da população brasileira como um todo.

Dado o alarmante cenário de aumento do sedentarismo e da incidência de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), um movimento de mudança de estilo de vida foi impulsionado, sobretudo pela internet. Grande parte da população passou a preocupar-se com a prática regular de exercícios.

Todavia, o alto custo de algumas práticas esportivas, profissionais ou não, são alguns óbices impostos. Na contramão disso, a corrida de rua tem se mostrado uma importante alternativa nesse movimento. Desta feita, faz-se mister o fomento dessa prática bem como o empreendimento de medidas para assegurar sua prática segura.

Por isso, nossa proposição altera a Lei nº 17.263/2021 já em vigor em nosso Estado a fim de inserir diretrizes voltadas ao incentivo à corrida de rua.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição está plenamente adequada à competência dos Estados, uma vez que a Carta da República assim estabelece:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
>
> IX - educação, cultura, ensino, **desporto** , ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
>
> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]
>
> § 3º O Poder Público incentivará o **lazer** , como forma de promoção social.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Gustavo Gouveia**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003325/2022

Dispõe sobre a prestação de primeiros socorros em clinicas e centros de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de prestação de atendimento de primeiros socorros em clínicas e centros de saúde do serviço público do estado de Pernambuco.

Art. 2° O Poder Executivo poderá regulamentar presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Uma parcela significativa da população que necessita de atendimento médico urgente se vê obrigada a se deslocar para unidades de atendimento públicas, que, por muitas vezes estão localizadas longe de suas residências, o que prejudica não só a presteza do atendimento como também pode ocasionar danos irreversíveis e irreparáveis às vítimas, motivo que por si só denota a necessidade de aprovação da presente propositura.

Dessa forma apelo aos nobres pares, a sprovação ds presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.**

**William Brlgido**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003326/2022

Institui o Programa Estadual "Educação Empreendedora e Inovadora" no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1° Fica instituído o programa “Educação Empreendedora e Inovadora” no Estado de Pernambuco.

§ 1° O programa tem como objetivo incluir o empreendedorismo como uma influência na formação dos jovens, por intermédio de atividades como aulas, palestras, dinâmicas, visitas, excursões e quaisquer outras atividades, ligadas ao tema, nas escolas da rede pública de ensino.

§ 2° As atividades relacionadas ao programa ocorrerão em turno complementar, não alterando a rotina das aulas regulares.

Art. 2° O Estado poderá realizar parcerias com instituições ligadas ao empreendedorismo, empresariado, comércio, indústria e formação de jovens, de maneira à fortalecer o projeto.

I - as parcerias, que poderão ocorrer por meio de convênios, também poderão ser tanto de cunho financeiro quanto logístico, como a cessão de profissionais para orientação, assim como palestrantes.

II - essas parcerias poderão auxiliar de maneira contínua o Programa, ou somente de maneira pontual, auxiliando e providenciando atividades como visitas ou palestras.

Art. 3° Periodicamente, poderão ocorrer visitas técnicas a empresas tidas como referência, para auxílio na formação técnica e prática.

Art. 4° As atividades realizadas no programa poderão ser anexadas ao currículo escolar do aluno, contando, inclusive, para horas de atividades complementares necessárias para sua
formação.

Art. 5° O Estado poderá dispor aos alunos que participem do programa, a facilidade em serem inscritos como jovens aprendizes em empresas.

Parágrafo único. Tal disposição poderá ocorrer com o auxilio de instituições ligadas ao comércio, indústria e empreendedorismo.

Art. 6° Anualmente, poderá haver uma feira do empreendedorismo realizada pelos participantes do projeto, envolvendo a comunidade.

Art. 7° A organização do programa e suas respectivas atividades realizadas poderão ficar à cargo de uma ou mais Secretarias de Estado, que trabalharão em conjunto com as instituições parceiras e conveniadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual “Educação Empreendedora e Inovadora” no Estado de Pernambuco.

Como é do conhecimento geral, atuar no mercado de trabalho é um desafio constante. O desemprego no Brasil bate números de mais de 13,5 milhões, conforme dados de 30.11.2021, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o que preocupa a economia. Nesses momentos delicados e de recuperação econômica, são necessárias políticas para o incentivo de práticas como o empreendedorismo.

Originada do francês (entrepreneur), no ano de 1725, a palavra empreendedorismo é usada para descrever uma pessoa que tem, acima de tudo, a necessidade de realizar coisas novas, significando “aquele que assume riscos e começa algo novo”. Os conceitos de administração normalmente estão associados às organizações, ao contrário do empreendedorismo, que sempre se associa à pessoas que fazem acontecer. É do empreendedorismo que surgem empresas e negócios em geral que geram mais empregos e renda a milhares de brasileiros. É nesse aspecto que buscamos a criação de um programa de empreendedorismo focado nos jovens do Estado do Pernambuco, podendo tal programa ser realizado em conjunto com as instituições como o SEBRAE, SENAC , SESI, CDL, FECOMÉRCIO, entre outros, com a finalidade de fomentar o empreendedorismo e aquecer novamente o mercado de trabalho em nosso estado.

**Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.**

**William Brlgido**
**Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003327/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de unidade consumidora no estado de Pernambuco onde resida pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no programa Tarifa Social Baixa Renda através de busca ativa.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1° Torna-se obrigatória à concessionária de energia elétrica no Estado de Pernambuco a inclusão das unidades consumidoras onde resida pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no programa Tarifa Social Baixa Renda de Energia Elétrica.

Art 2º O titular da unidade consumidora de que trata este artigo deverá ter seu cadastro único atualizado, tendo registro de renda comprovada de até 3(três) salários mínimos e laudo médico atestando a condição do morador portador de TEA.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Justificativa**

Desde janeiro de 2021, com a entrada em vigor Lei n° 14.203/2021 as concessionárias de energia do país estão obrigadas a promover a inscrição automática no programa Tarifa Social Baixa Renda. No entanto, na prática, observa-se que o esforço de busca ativa tem se destinado as famílias cujo critério seja exclusivamente a renda, ignorando a hipótese prevista no artigo 177, inciso III da Resolução n° 1000 da ANEEL que assegura as famílias com renda de até 3 salários mínimos que tenham entre seus integrantes pessoa com deficiência ( física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento ou procedimento terapêutico demandem o consumo de energia elétrica, a inscrição e benefícios do programa Tarifa Social Baixa Renda.

Sabe-se que muitas famílias que convivem com o Transtorno do Espectro Autista são obrigadas a realizar a estimulação/treino de habilidades em casa, pela insuficiência do serviço na rede pública e pela incapacidade de custear sessões de terapia. Assim, recebem formação e orientação de profissionais para a realização das intervenções em domicílio. Por sua vez, a energia elétrica é essencial, seja para o fornecimento da luz necessária para o treino, seja para a climatização do ambiente evitando que a criança se desorganize. Registre — se que não se está a criar nova hipótese de aplicação do programa TARIFA SOCIAL BAIXA RENDA, regulado por lei federal, até porque as famílias interessadas no cadastro devem comprovar os critérios do art. 177, III da Resolução n° 1000/2021 ( renda + laudo), mas tão somente estimular que a busca ativa de a devida atenção para estes casos.

O valor da tarifa de energia elétrica do País impacta na vida de milhares de familias, em especial as que tem pessoas vulneráveis entre seus integrantes. Havendo hipótese de beneficiar estes usuários, compete ao estado e a iniciativa privada a implementação dos mecanismos para sua viabilização Certo de poder contar com a colaboração dos nobres colegas parlamentares, aguardo a aprovação deste importante projeto.

**Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.**

**William Brlgido**
**Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003328/2022

Assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Faz jus ao direito de atendimento prioritário que trata o *caput* deste artigo, o cuidador acompanhado de pessoa com TEA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador a pessoa com ou sem vínculo familiar apta para auxiliar o indivíduo com TEA em suas necessidades e atividades básicas da vida cotidiana.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais); e

II - R$ 2.000,00 (dois mil reais), em casos de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em virtude de multas, serão revertidos para Organizações Não Governamentais que atuem no tratamento de pessoas com TEA.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Em vigor desde dezembro de 2012, a Lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764/2012) instituiu a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, estabelecendo diretrizes para sua consecução, bem como direitos:

> Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes; IV - (VETADO); V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações; VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.
> ...
> Art. 3º **São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista** : I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social. (LEI FEDERAL nº 12.764/2012, grifo nosso)

Recentemente, no ano de 2020, a legislação foi ampliada por meio da Lei Federal nº 13.977/2020, criando a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), que, dentre outros direitos, assegura atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Contudo, faz-se necessária a instituição e o aprimoramento de normas legais que visem contribuir no apoio da família, dada a complexidade do transtorno do espectro autista (TEA) que vai desde dificuldades menores com preservação da autonomia até comprometimentos maiores[1]. Este último, a depender do caso, exige atenção em tempo integral. Nesse contexto, o cuidador da pessoa com TEA, função exercida mais comumente pelos pais, por vezes necessita estar acompanhado da pessoa com TEA ao buscar atendimento para si.

Neste sentido, apresento o presente Projeto de Lei que assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

Pelos motivos expostos, haja vista a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas deputados na aprovação da presente propositura.

[1] IFPB. Níveis do Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.ifpb.edu.br/assuntos/fique-por-dentro/niveis-do-transtorno-do-espectro-autista.

**Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.**

**William Brlgido**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003329/2022

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

I - capacitar seus profissionais ao atendimento de estudante com Transtorno do Espectro Autista, e outras deficiências; (NR)

II - disponibilizar acompanhamento especializado para os casos de comprovada necessidade; e (NR)

III - utilizar, com a finalidade de indicar horários, sinais sonoros que sejam adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo vedado o uso de sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

**Justificativa**

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca tornar obrigatória, no âmbito das instituições de ensino da rede privada, a substituição das sirenes e alarmes que produzam ruídos, tornando os sinais sonoros que alertam para os horários de entrada, saída e intervalo das aulas adequados para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A medida revela-se consentânea com os valores consagrados na Constituição Federal, em especial com a tutela da dignidade da pessoa com deficiência (art. 1º, III, da Constituição de 1988). No mesmo sentido, a proposição coaduna-se com o art. 28, incisos I, II, III e V, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos de pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a proposta busca concretizar um mecanismo específico, em âmbito estadual, para a tutela desse grupo vulnerável que já enfrenta enormes dificuldades em seu dia a dia, tornando mais prazerosa a sua estadia na escola, sem precisar sentir incômodos desnecessários.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Clodoaldo Magalhães**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003330/2022

Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incentivar a implantação de Programas de Preservação de Nascentes e Conservação de Matas Ciliares nas margens de riachos e rios pelos municípios pernambucanos.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 75. .....
.....

§ 1º Sempre que possível, o Estado, observado o disposto neste artigo, celebrará convênios com municípios, visando especialmente as questões ambientais nas áreas urbanas. (NR)

§ 2º Sempre que possível, o Estado, observado o disposto neste artigo, celebrará convênios com municípios que implantarem Programas de Preservação de Nascentes e Conservação de Matas Ciliares nas margens de riachos e rios do seu território." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição legislativa tem por intuito promover alterações na Lei Estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, a fim de inserir dispositivo que incentive a celebração de convênios com aqueles municípios que implantarem Programas de Preservação de Nascentes e Conservação de Matas Ciliares nas margens de riachos e rios de seus territórios.

As nascentes são fundamentais para o equilíbrio ambiental, pois além de fornecerem água para os córregos e rios, também são fontes de vida para muitos organismos. As matas ciliares, por seu turno, servem de proteção natural contra o assoreamento, garantindo melhor qualidade da água de rios e riachos, permitem a coexistência entre ecossistemas terrestre e aquático,

viabilizam a reciclagem de elementos em condições de solos encharcados e promovem o rico fluxo de espécies de biomas diferentes.

Diante da relevância de ambos, a legislação pátria, seja em âmbito nacional, seja em âmbito estadual, considera tais locais como área de proteção permanente. Seguindo então essa tendência, sobretudo em um cenário de acentuada escassez de água em várias regiões do país, em que os principais reservatórios brasileiros atingiram níveis críticos de abastecimento, é que se propõe a inserção de dispositivo na Política Florestal estadual apto a incentivar a implementação e execução de Programas de Preservação de Nascentes e Conservação de Matas Ciliares pelos municípios pernambucanos.

Diante o exposto, constatado o evidente interesse público que motiva e legitima a proposição em cotejo, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Wanderson Florêncio**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003331/2022

Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental 1 (um) salário mínimo.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - família monoparental com mulher provedora: o grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade;

II - trabalhadora formal ativa: a empregada com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a agente pública, independentemente da relação jurídica, inclusive a ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e a titular de mandato eletivo;

III - renda familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, não sendo computados os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda e em seus regulamentos; e

IV - renda familiar mensal per capita: é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 2º O auxílio de que trata o caput será pago para a trabalhadora que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V – esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

VI - que seja:

a) microempreendedora individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) trabalhadora informal, seja empregada, autônoma ou desempregada, de qualquer natureza, inclusive a intermitente inativa.

§ 3º Nos casos em que o recebimento do auxílio de que trata o caput for mais vantajoso do que o recebimento do benefício financeiro do Governo Federal, este será suspenso pelo período de recebimento daquele.

§ 4º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o inciso IV do § 2º serão verificadas por meio do Cadastro Único

§ 5º O auxílio de que trata o caput será operacionalizado e pago por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio da conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação especifica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custo para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O Governo Estadual realizará parceria com o Governo Federal para ter acesso ao banco de dados dos Programas Federais que esta Lei faz referência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

No dia 2 de abril de 2020, foi promulgada a Lei Federal nº 13.982, que instituiu o auxílio emergencial em decorrência da SAES-COV-2, como forma de amenizar a grave grisa sanitária e econômica do novo coronavírus.

A medida foi acertada, não só pelo fato de proteger as famílias mais pobres a severa e repentina queda nos seus rendimentos, mas também por ajudar a atenuar os efeitos recessivos da economia do pais, mantendo um mínimo de poder de compra na sociedade.

Os benefícios foram pagos para os trabalhadores não assalariados e para famílias com renda mensal que não ultrapassassem 1/2 (meio) salário-mínimo per capita ou 3 (três) salários mínimos de renda total mensal.

Preocupado com os efeitos mais duradouros da crise que estamos passando e no intuído de proteger esses lares chefiados batalhadoras mulheres pernambucanas, que são arrimo de família por vezes numerosas, apresentamos o presente projeto. Assim, procuramos instituir o auxílio financeiro permanente de um salário mínimo mensais, para à mulher provedora de família monoparental.

Para os fins do referido benefício prevemos que se considera família monoparental com mulher provedora o grupo familiar mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelos menos uma pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Desta forma solicito dos Nobres Pares a aprovação desta importante iniciativa.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Wanderson Florêncio**
**Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003332/2022

Institui a política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Educação Física como componente curricular de ensino obrigatório na Rede Estadual de Ensino nos currículos de todas as etapas da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A inclusão da Educação Física como componente curricular obrigatório a que se refere o caput deste artigo tem por objetivos:

I - proporcionar uma educação que atenda o desenvolvimento das habilidades sociais, afetivas, cognitivas, e físico-motoras, tematizadas nas diferentes manifestações de práticas corporais, com o intuito de ampliar as competências e os recursos, visando à melhora na qualidade de vida e saúde, buscando futuros cidadãos ativos na sociedade e conscientes da utilização da cultura corporal de movimento em diversas finalidades humanas;

II - melhoria dos índices de desenvolvimento da Educação, através das oportunidades de participação nas atividades físicas e esportivas;

III - garantir a promoção dos índices de saúde com o desenvolvimento das capacidades físicas e habilidades motoras;

IV - desenvolvimento da percepção do aluno em relação ao ambiente escolar como promotor da saúde e qualidade de vida por meio da Educação Física e do Esporte Escolar;

V - a promoção de políticas públicas e ações intersetoriais que garantam investimento em infraestrutura, materiais e recursos humanos para o desenvolvimento do esporte escolar; e

VI - a ampliação no número de aulas de Educação Física escolar, bem como a ampliação da oferta de programas extracurriculares no contra turno escolar.

Art. 2º Para efetivação desta política, as escolas da rede pública e privada deverão ofertar, pelo menos, três aulas semanais de Educação Física para cada turma, ministradas por profissional de Educação Física.

Parágrafo único. Além das aulas curriculares de Educação Física, outras atividades pedagógicas, relacionadas à cultura corporal de movimento, deverão ser ofertadas do seguinte modo:

I - em forma de projetos de participação no contra turno escolar, observadas as resoluções da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), com a finalidade de desenvolvimento das atividades da cultura corporal de movimento;

II - em forma de projetos de desenvolvimento no contra turno escolar, observadas as resoluções da SEE/PE, com a finalidade de especialização nas atividades da cultura corporal de movimento; e

III - de maneira transversal e com temas integradores entre as diferentes áreas de conhecimento e componentes curriculares.

Art. 3º As aulas referidas nesta Lei deverão ser ministradas por profissionais de Educação Física, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física - CREF12/PE.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto de Lei trata da instituição da Política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Visa-se com este Projeto à ampliação do acesso à Educação Física como componente curricular de ensino obrigatório na Rede Estadual de Ensino para todas as etapas da Educação Básica, que consiste no Ensino Médio, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação Infantil.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar uma educação que atenda o desenvolvimento das habilidades sociais, afetivas, psicológicas cognitivas e físico-motoras, tematizadas nas diferentes manifestações de práticas corporais, com vistas à construção de uma melhor qualidade de vida e bem-estar, buscando futuros cidadãos ativos na sociedade e conscientes da utilização da cultura corporal de movimento em diversas finalidades humanas.

Nesse sentido, preleciona a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), "a Educação Física é o componente curricular que tematiza as práticas corporais em suas diversas formas de codificação e significação social, entendidas como manifestações das possibilidades expressivas dos sujeitos e patrimônio cultural da humanidade. Aos alunos, busca-se assegurar a (re) construção de um conjunto de conhecimentos que permitam ampliar sua consciência a respeito de seus movimentos e dos recursos para o cuidado de si e dos outros e desenvolver autonomia para apropriação e utilização da cultura corporal de movimento em diversas finalidades humanas, favorecendo sua participação de forma confiante e autoral na sociedade".

Assim, reconhecendo a escola de Educação Básica como o espaço em que há uma ressignificação e recriação da cultura herdada, trata-se de um contexto significativo para o acesso às práticas corporais em suas múltiplas possiblidades, seja como aula de Educação Física ou programas oferecidos no contra turno.

No mundo, a Educação Física, especialmente o esporte escolar, tem ocupado uma posição de destaque na agenda de Políticas Públicas (ONU, UNICEF, UNESCO), devido às suas múltiplas possibilidades pedagógicas, com justificativas que alcançam a relação direta com indicadores positivos em saúde, psicossocial à educação, como uma melhor percepção de qualidade de vida e bem-estar, diminuição da violência, maior interesse dos jovens pela escola, diminuição nos índices de obesidade em adolescentes e jovens adultos, saúde mental e autoestima.

Ainda, no atual contexto, a UNESCO pede investimento na ampliação dos programas de Educação Física na escola, para apoio e melhor recuperação do COVID-19, sendo a inatividade considerada uma pandemia paralela.

A Educação Física emerge como uma prioridade para a saúde mental e física dos jovens, uma vez que seu impacto alcança a pessoa ao longo da vida.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Wanderson Florêncio**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003333/2022

Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....

Parágrafo único. As máscaras de proteção individual, sem prejuízo das demais medidas previstas neste artigo, deverão ter seus elásticos cortados, previamente ao descarte." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A medida ora proposta tem por finalidade incluir, dentre as normas de acondicionamento, manejo e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), previstas na Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, a determinação para que sejam cortados os elásticos de proteção individual das máscaras de proteção.

Em que pese a flexibilização gradual da obrigatoriedade do uso de máscaras, ainda há ambientes em que o acessório é exigido, e, além das hipóteses de uso obrigatório, existem os casos de adesão espontânea, uma vez que muitas pessoas pretendem continuar usando máscaras faciais independentemente da vigência de normas.

Assim, considerando que o uso do acessório tornou-se uma realidade, também é necessário abordar o descarte correto. Afinal, o descarte incorreto de tais equipamentos pode ocasionar danos e riscos à vida animal e ao meio ambiente.

Quantos aos aspectos jurídicos da proposição, ressalta-se que, conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "preservar as florestas, a fauna e a flora" (art. 23, VII, CF/88). Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição" (art. 24, VI, CF/88).

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Simone Santana**
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003334/2022

Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de instituir preferência para os grupos que indica.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

II - participante/incentivadora cultural: pessoa jurídica estabelecida no Estado, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscrita no regime normal e em situação regular perante o Fisco Estadual, que apoie projeto artístico cultural aprovado por qualquer das modalidades do SIC; (NR)

III - proponente: produtor cultural ou órgão/entidade da administração pública municipal, responsável pela apresentação de projeto cultural no âmbito do SIC; (NR)

IV - Comunidades e Povos Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, especialmente comunidades de terreiro, faxinalenses, ribeirinhos, pescadores artesanais, caiçaras, quilombolas, ciganos e indígenas; (AC)

V - Grupos identitários vulneráveis e/ou invisibilizados: pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais pessoas não cisgêneras e heterossexuais (LGBTQIA+); além de famílias monoparentais predominantemente femininas; (AC)

VI - Negros: pessoas autodeclaradas pretas ou pardas; (AC)

VII - Pessoas com deficiência: pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (AC)

VIII - Neurodiversos: pessoas que possuem variações naturais no cérebro, com efeitos em relação à sociabilidade, aprendizagem, atenção, humor e outras funções cognitivas; (AC)

IX - Migrantes humanitários: pessoas refugiadas de guerra, deslocadas ambientais e aquelas atingidas por crises humanitárias, isto é, estrangeiros residentes no Paraná por uma ameaça existencial que não encontram amparo em seus países; como a não garantia de direitos básicos componentes da dignidade humana; e (AC)

X - Moradores de aglomerados subnormais: pessoas domiciliadas nas comunidades em área predominantemente habitacional caracterizada por ocupação clandestina e de baixa renda, com precariedade da infraestrutura urbana e de serviços públicos, vias estreitas e alinhamento irregular, ausência de parcelamento formal do terreno e vínculos de propriedade e construções não licenciadas, em desacordo com os padrões legais vigentes." (AC)

"Art. 5º .....
.....

§ 2º Os projetos culturais beneficiados deverão, prioritariamente: (NR)

I - utilizar recursos naturais, humanos, materiais e técnicos pernambucanos; (AC)

II - possuir a participação de artistas ou produtores culturais integrantes dos grupos dos incisos IV a X do art. 3º, nos termos do regulamento. (AC)
....."

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição tem como objetivo alterar a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de instituir preferência para os grupos considerados socialmente vulneráveis ou historicamente discriminados.

O projeto de lei visa dar acesso preferencial a grupos notadamente excluídos nos projetos culturais presentes no âmbito do Sistema de Incentivo à Cultura, a fim de promover compensação histórica.

Quanto à constitucionalidade, nossa proposição se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, **cultura** , ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Destacamos inclusive que a Lei do SIC foi recentemente alterada por norma de autoria parlamentar aprovada por esta Egrégia Casa Legislativa, convertida na Lei nº 17.277/2021, de modo que não resta dúvida quanto à legitimidade de nossa proposição.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Clodoaldo Magalhães**
**Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003335/2022

Declara Utilidade Pública o Instituto Semeador-ISEM.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública o Instituto Semeador-ISEM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 37.059.707/0001-83, com sede na Travessa João Francisco, nº 44-B, centro, Macaparana-PE, CEP: 55865-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição visa declarar Utilidade Pública o Instituto Semeador-ISEM que empresta grandes contribuições à sociedade Pernambucana.

O Semeador é uma Missão que nasceu no coração de Deus. Entre os anos de 2015/2016, Deus colocou esta missão no coração do empresário Everaldo Junior. Passando por um hiato de 4 anos, a ideia/missão Semeador só começou ganhar forma de

projeto em janeiro de 2019, tornando-se o Projeto Semeador, como objetivo de levar as Boas Novas de Deus e o Amor ao próximo através de inúmeras ações para comunidades socialmente vulneráveis.

Em pouco mais de 1 (Um) ano, esta missão de Deus tomou proporções inimagináveis e em 04 de março de 2020 o Projeto Semeador torna-se o INSTITUTO SEMEADOR, entidade social, sem fins econômicos, com o objetivo de desenvolver projetos sociais, programas sócio assistenciais e ações humanitárias para combater à pobreza material e espiritual, tendo como alvo comunidades com índices elevados de desigualdade, Durante o biênio 2020-2021, o Instituto Semeador desenvolveu 6 Projetos Sociais que estreitou o relacionamento com centenas de famílias vulneráveis. Com a elaboração do Planejamento Estratégico para o triênio 2022-2024, a Instituição unifica alguns projetos já executados, com o objetivo de desenvolver programas sociais assistenciais integrais em conformidade com sua missão, visão e valores.

Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.**

**Antônio Moraes**
**Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003336/2022

Dispõe sobre o fornecimento de imagens armazenados por circuito fechado privativo, captadas em áreas públicas nos casos que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Essa Lei disciplina o fornecimento de dados e informações armazenadas por circuito privativo de imagens em áreas públicas.

§ 1º Os órgãos, entidades, empresas, condomínios residenciais, comerciais, de logística e de serviços, que disponham de sistema de videovigilância por circuito fechado de imagens, deverão fornecer, mediante requisição judicial, de delegado de polícia ou de membro do Ministério Público, as imagens de áreas públicas captadas ou gravadas pelos circuitos internos de câmeras.

§ 2º Com a finalidade de subsidiar apuração célere de infração penal, os empreendimentos citados no *caput* , que disponham de videovigilância por circuito fechado de imagem, deverão fornecer os dados solicitados captados em áreas públicas.

Art. 2º A requisição por parte da autoridade requisitante deverá conter justificativa sucinta que não exponha o sigilo das investigações, se houver.

§ 1º O fornecimento de cópia previsto no *caput* se fará sem prejuízo de eventual necessidade de apreensão dos dispositivos necessários para realização de exame pericial, caso esta não possa ser realizada no local em se encontrem.

§ 2º O prazo para fornecimento será de no máximo doze horas, se outro espaço de tempo menor não for assinado pela autoridade requisitante, mediante justificativa de urgência constante da própria requisição.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

**Justificativa**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo principal acelerar e desburocratizar os trabalhos da polícia na sua função investigativa, que muitas vezes perde considerável tempo de elucidar crimes e responsabilizar seus autores, em razão de trâmites burocráticos. Ao nosso ver, é preciso que existam dispositivos legais que ajudem o Estado no combate ao crime, que no projeto em tela, ajudará de forma ágil, na sua elucidação e enfrentamento ao crime.

A nossa proposta versa neste sentido de, ao ser vítima de alguma violência, o cidadão ao acionar a força policial do Estado, esses agentes da segurança pública possam de imediato ter acesso às imagens unicamente de áreas públicas - sem violar o direito privavito - que ajudem a elucidar o crime e possibilitem ainda a aplicabilidade da Lei.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei

**Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.**

**Henrique Queiroz Filho**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003337/2022

Assegura, aos alunos com Síndrome de Down, assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os alunos com Síndrome de Down, salvo recomendação médica ou pedagógica em sentido contrário, terão assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A disponibilização dos assentos preferenciais será de responsabilidade de cada instituição de ensino, devendo, sempre que possível, serem posicionados longe de janelas, cartazes ou outros possíveis elementos de distração.

Art. 2º Os alunos com Síndrome de Down têm assegurado o direito a maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverá ser apresentado laudo médico por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, no momento da efetivação da matrícula ou da rematrícula.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição de ensino, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da instituição e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição visa a tornar obrigatória, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a disponibilização de cadeiras na primeira fila das salas de aula para os alunos com Síndrome de Down, salvo recomendação médica ou pedagógica em sentido contrário.

As crianças com Síndrome de Down não apenas levam mais tempo para se desenvolver e, portanto, precisam de um currículo mais diluído. Elas têm, em geral, um perfil de aprendizagem específico com pontos fortes e fracos característicos. Saber dos fatores que facilitam e inibem o aprendizado permite aos professores planejar e levar adiante atividades relevantes e significativas e programas de trabalho. O perfil de aprendizado característico e estilos de aprendizado de uma criança com Síndrome de Down, junto com suas necessidades individuais e variações do perfil devem, portanto, ser considerados.

Embora os alunos com Síndrome de Down costumem ser muito bons em aprender visualmente e sejam capazes de utilizar esta habilidade para aprender o currículo, muitos têm alguma dificuldade de visão: de 60 a 70% usam óculos antes dos 7 anos e é importante diagnosticar e sanar as dificuldades que eles possuem. Portanto, uma das estratégias a ser utilizada é, justamente, colocá-los mais a frente na sala de aula para que possam enxergar bem o conteúdo passado e para que não se distraiam com tanta facilidade.

Do ponto de vista formal, a matéria se encontra inserta na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre educação e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme preconiza o art. 24, IX e XIV, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Gustavo Gouveia**
**Deputado**

**Às 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003338/2022

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas, dentre elas:

I - disautonomia;

II - síndrome de taquicardia ortostática postural e outras formas de intolerância ortostática;

III - síndrome de ativação de mastócitos;

IV - neuropatias;

V - síndrome de Ehlers-Danlos e outras doenças do colágeno ou tecido conjuntivo; e

VI - endometriose.

Parágrafo único. A Política Estadual instituída por esta Lei terá por objetivo assegurar aos pacientes diagnosticados com as doenças do caput acesso integral aos serviços de saúde disponíveis.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual instituída por esta Lei:

I - universalidade do direito à saúde e à vida;

II - equidade;

III - integralidade;

IV - respeito aos direitos humanos;

V - garantia de autonomia, independência e liberdade;

VI - prioridade ao diagnóstico precoce e ao enfoque preventivo;

VII - atenção por equipe multiprofissional;

VIII - não discriminação e do respeito às diferenças;

IX - garantia de acesso a serviços de qualidade;

X - diversificação das estratégias de cuidado;

XI - favorecimento à inclusão social;

XII - promoção de autonomia e exercício da cidadania; e

XIII - desenvolvimento pactuado de ações entre os diferentes níveis de gestão governamental do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º São linhas de ação da Política Estadual instituída por esta Lei:

I - garantir o acesso a atendimento por equipe multiprofissional e aos serviços de saúde que envolva a atenção às necessidades individuais e coletivas dos pacientes, inclusive o acesso às terapias eficazes, de acordo com os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - promover campanhas de esclarecimento público que informem a população acerca dos sintomas da doença, importância da atenção adequada e precoce, acompanhamento por profissionais de saúde com enfoque multidisciplinar, entre outros aspectos considerados essenciais para a informação da sociedade;

III - melhorar os processos relacionados com a triagem e o diagnóstico definitivo, em especial pela recomendação dos tipos de exames complementares considerados essenciais para a realização do diagnóstico diferencial com outras patologias de quadro clínico similar e visando constatar as possíveis comorbidades associadas, dentre elas as descritas no Art. 1º;

IV - capacitar recursos humanos das redes de atenção à saúde, pública e privada, para aprimorar a capacidade de detecção de casos da doença, o diagnóstico conclusivo e a indicação da melhor terapia;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre a Encefalopatia Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica e comorbidades associadas, especialmente com novos medicamentos com eficácia contra a doença, como estímulo à obtenção de inovações com aplicações práticas;

VI - facilitar o acesso a terapias experimentais e ao uso compassivo de medicamentos em fase de estudo clínico, de acordo com os protocolos técnicos do SUS;

VII - celebrar parcerias, termos de cooperação, convênios e outros instrumentos similares com entidades públicas e privadas aptas a contribuir para a implementação da Política de que trata esta Lei; e

VIII - estimular a inserção do portador da Encefalopatia Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica no mercado de trabalho de forma a atender suas limitações físicas, com políticas públicas específicas, bem como outras ações voltadas para esta finalidade.

Art. 4º A Política Estadual de que trata esta Lei poderá ser efetivada através de um plano de ação construído entre o Poder Executivo e os diversos atores articulados para atingimento de seus objetivos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.

A presente proposição tem o objetivo de garantir o direito à saúde, nos termos previstos na Constituição Federal, às pessoas que sofrem da Encefalopatia Miálgica e comorbidades associadas, que também é conhecida como Síndrome da Fadiga Crônica - EM/SFC.

A Encefalopatia Miálgica é considerada uma doença sistêmica grave, crônica e complexa que pode afetar completamente a vida dos pacientes.

Embora a Constituição Federal estabeleça o atendimento integral como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde, na prática, nem sempre, isso ocorre, e tal inobservância é rotineira quando se trata de determinadas doenças para as quais o sistema não está adequadamente capacitado para seu atendimento.

Estima-se que no Brasil existam, aproximadamente, 2,5 milhões de pessoas com essa síndrome. O indicativo é que existam pacientes sem o devido diagnóstico, sendo preciso investir em educação médica e no desenvolvimento de protocolos para superar essa deficiência.

Pacientes com Encefalopatia Miálgica frequentemente atendem aos critérios para uma ou mais comorbidades, incluindo: disautonomia, síndrome de taquicardia ortostática postural e outras formas de intolerância ortostática; síndrome de ativação de mastócitos; neuropatias ;síndrome de Ehlers-Danlos; fibromialgia; endometriose; e uma variedade de doenças autoimunes.

A Síndrome apresenta manifestações sintomáticas, tais como: dores em várias partes do corpo (mialgia, altragia, dor de cabeça, dor generalizada), problemas com o sono (insônia, sono fragmentado, sonolência diurna, sono não-reparador), fadiga persistente; mal-estar pós-esforço (PEM -post exertional malaise) - uma das principais manifestações da EM/SFC; disautonomia (distúrbios do sistema nervoso autônomo): intolerância ortostática, POTS (síndrome da taquicardia postural ortostática), síncope vaso vagal, hipotensão ortostática, dentre outros; SAM (síndrome de ativação de mastócitos); intolerância à temperaturas extremas (frio e calor), problemas cardiorrespiratórios, sensibilidade alimentar (intolerância à determinados alimentos), sensibilidade química (intolerância à determinados medicamentos, produtos de limpeza, perfume, dentre outros); neuropatias; acometimento importante do sistema neuro-imuno-endócrino; alterações do tecido conjuntivo; alterações no sistema circulatório; alterações cardio-vasculares; sintomas do trato gastrointestinal; sintomas genito-urinários; distúrbios imunológicos; distúrbios e sintomas neurológicos (distúrbios cognitivos -brainfog/névoa mental, dificuldades para concentração, problemas de memória de curto prazo, dentro outros); distúrbios e sintomas sensoriais e motores (fraqueza muscular, paralisias, alta de equilíbrio, ataxia, parestesia) ; distúrbios do sistema reprodutivos (dismenorréia, ciclos menstruais irregulares, endometriose), distúrbios metabólicos (problemas na produção de energia, recuperação muscular), sintomas recorrentes semelhantes aos da gripe, instabilidade termostática, suscetibilidade à infecções e/ou infecções recorrentes, sintomas recorrentes e/ou migratórios. A lista de sintomas é extensa e os portadores não apresentarão necessariamente todos os sintomas listados.

Por ser uma condição cuja compreensão é relativamente recente, o desconhecimento dessa síndrome pela comunidade médica é comum, o que acaba por causar mais sofrimento, estigma, marginalização e angústia aos portadores da EM/SFC, pois os mesmos são diagnosticados com outras doenças, tais como depressão e/ou ansiedade, e esse diagnóstico inadequado acaba aumentando mais ainda o martírio dos portadores, pois os mesmos não conseguem entender o que está acontecendo com seu próprio organismo. Além disso, esse desconhecimento sobre a existência da doença acaba afetando as relações sociais, profissionais, familiares e/ou conjugais, pois o membro da família afetado pela EM/SFC, nem sempre é compreendido pelos seus colegas, entes e amigos.

Por não ser uma Síndrome de amplo conhecimento, suas causas e/ou gatilhos ainda são desconhecidas, embora ela geralmente apareça após infecções, especialmente virais. Existem evidências científicas fortes sugerindo os seguintes agentes causais: Citomegalovirus, Dengue, Enterovírus, Herpesvírus, H1N1, dentre outros patógenos, com ênfase ao Eptstein Barr. Outros possíveis desencadeadores são: traumas físicos, agentes estressores agudos e/ou crônicos, agentes ambientais, etc. Todas as causas e/ou gatilhos carecem de mais estudos para confirmar nexo causal na literatura médico-científica.

Quanto a possíveis infecções que podem desencadear a doença, é importante ressaltar, em razão do momento atual, que o CDC dos EUA (Centers for Disease Controland Prevention) recentemente reconheceu a forte similaridade desta condição com a chamada “COVID-19 longa”. Talvez venhamos a ter uma enorme quantidade de pessoas com EM/SFC após a presente pandemia.

É interessante também notar, preliminarmente, que a semelhança dos levantamentos epidemiológicos para EM/SFC, as mulheres são a maioria da população portadora de ambas as condições, com uma incidência cerca de quatro vezes mais no sexo feminino em relação ao sexo masculino para a EM/SFC.

Nesse contexto, torna-se relevante reconhecer precocemente as comorbidades para a instituição do tratamento mais adequado, no intuito de melhorar o bem-estar e a qualidade de vida do paciente. Vale lembrar que o tratamento deve envolver tanto o combate direto à doença e comorbidades associadas, como o controle da sintomatologia.

Faz-se necessário, também, o suporte do INSS, por meio dos benefícios previdenciários, a fim de proporcionar ao paciente condições para sustentar a si e seus dependentes, durante o período em que se encontre inapto para exercer suas atividades profissionais, garantindo assim os direitos constitucionais ao portador da EM/SFC.

A ideia da implementação de uma política específica vem ao encontro das necessidades dos pacientes, da melhoria do processo de diagnose, da definição de protocolos clínicos, de diretrizes terapêuticas que contemplem a doença em seus variados graus de manifestação e na dependência das comorbidades associadas, entre outros aspectos expressos no Projeto de Lei ora proposto.

Além disso, deve ser ressaltada a importância de parcerias com outras entidades que atuam na proteção de pacientes e da realização de campanhas voltadas à conscientização da população em geral e, em especial, daquelas pessoas que possam estar sofrendo com sintomas e sequer conseguem identificar qual a sua doença. Essa ação voltada ao esclarecimento da população também se revela útil no combate à discriminação e à promoção de inclusão social dos pacientes.

Sob o ponto de vista da Constituição Federal, nossa proposição se insere na competência concorrente estadual, prevista no art. 24, XII:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
>
> XII - previdência social, proteção **e defesa da saúde** ;

Ademais, esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado proposições similares de autoria parlamentar, em atendimento ao direito fundamental à saúde. Citamos, por exemplo, a Lei nº 17.247/2021, que instituiu a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de *Alzheimer* e dá outras providências.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.**

**Simone Santana**
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003339/2022

Estabelece obrigatoriedade de valorização da pessoa com deficiência nas peças publicitárias veiculadas pela administração pública estadual, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A administração pública estadual fica obrigada a assegurar a presença de pessoas com deficiência nas peças publicitárias em que for necessária a presença do elemento humano.

Art. 2° Na propaganda realizada pela administração pública estadual, nenhum grupo social será apresentado de forma depreciativa ou de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Justificativa**

Nos últimos tempos temos tido a satisfação de ver grupos subrepresentados na mídia ganhando espaço e começando a refletir a realidade brasileira nas telas das tvs e nas redes sociais. Uma das áreas mais refratárias a mudanças culturais, a publicidade vem abrindo espaço para a diversidade, de maneira mais ou menos acertada.

Precisamos considerar a importância da propaganda – e suas ferramentas de persuasão – na transposição da barreira mais difícil: o preconceito. Para afastar os estigmas e amenizar dificuldades, cabe à comunicação a elaboração de instrumentos de inserção que apontem para a qualificação de seus profissionais, visando à inclusão social, com a aceitação das diferenças, na valorização de cada pessoa e no respeito à diversidade humana. É necessário que todas as pessoas saibam que são bem-vindas, e que a diferença é valorizada não só na propaganda, mas na própria sociedade em que vivemos. Assim, a propaganda deve estabelecer uma relação positiva e dialógica, capaz de enriquecer o relacionamento e o entendimento necessários entre seus públicos.

A ideia de não retratar o sujeito com deficiência como frágil ou incapaz, mas de mostrar que pessoas com deficiência, assim como qualquer outra, podem superar limites e atingir metas e objetivos superiores a grande parte da população, evidencia as possibilidades de a propaganda servir para quebrar estereótipos e não os perpetuar sem reflexão. A pessoa com deficiência foi retratada em posição de igualdade e até superior a uma pessoa sem deficiência. Evidencia-se, portanto, que não adianta reabilitar o indivíduo física, intelectual e profissionalmente se a sua imagem não for recuperada perante a sociedade, de maneira que esta o aceite naturalmente. Dessa forma, os meios de comunicação em massa surgem como as principais alternativas para este fim.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.**

**William Brlgido**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003340/2022

Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A administração pública, direta e indireta, do estado de Pernambuco, poderá exigir, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim, que a empresa contratada reserve, no mínimo , 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

§ 1º Não se entendem, como empregos na área de construção civil para efeitos desta Lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa.

§ 2º Entendem-se sim, como empregos na área de construção civil para efeitos desta Lei, os cargos na área operacional.

Art. 2º Os ditames desta Lei deverão ser observados quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas, empreendidas pela a administração pública direta e indireta do estado de Pernambuco.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Ainda que existam inúmeras políticas públicas voltadas para a promoção da mulher e visando a equiparação de condições de emprego e salário no mercado do trabalho, as desigualdades enfrentadas por elas ainda são imensas.

Uma análise da Organização Internacional do Trabalho - OIT, publicada em meados de 2020, mostra como a desigualdade no local de trabalho se reflete na diferença de salários entre homens e mulheres, entre os cargos desempenhados e as oportunidades para as mais jovens.

A agência da ONU analisou os dados de 115 países e concluiu que, a diferença salarial média entre os homens e mulheres é de 14%. Além disso, nas profissões dominadas por homens as diferenças salariais são ainda mais altas.

Em todo o mundo há muito menos mulheres do que homens em cargos de administração. A OIT afirma que desde o início do século não vem havendo muito progresso, neste aspecto.

As mulheres representam 39% de todos os trabalhadores assalariados do mundo, mas apenas 27% dos trabalhadores administrativos. A parcela de mulheres gestoras praticamente não mudou em duas décadas.

Quanto às regiões, em 2018 a presença de mulheres gestoras era mais alta na América Latina e no Caribe, com 39%, e na América do Norte e Europa, com cerca de 37%. A Ásia Ocidental e o Norte da África tinham os valores mais baixos, com apenas 12%.

Ainda segundo a OIT, em estudo divulgado em março de 2021, a pandemia provocada pelo novo coronavírus fez com que 13 milhões de mulheres vissem seus empregos desaparecerem, na América Latina e no Caribe.

Esta queda, sem precedentes, na taxa de participação laboral e o aumento do desemprego tornam urgente a implementação de políticas públicas para uma maior igualdade de gênero no trabalho, como um componente-chave das estratégias de recuperação no pós-COVID-19.

Desta forma, a presente proposta visa garantir, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho geradas em contratos para execução de obras públicas do estado, como mais uma ferramenta para inserir e reinserir as mulheres neste mercado de trabalho, tradicionalmente dominado pelos homens.

Embora já seja notório que elas possuem grande habilidade e vocação para a construção civil, a sua participação no setor ainda é baixa. Cabe ainda ressaltar que a proposta é inspirada em projetos de leis apresentados em outros estados da federação e oportuna para auxiliar na consolidação das políticas públicas para as mulheres.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.**

**William Brlgido**
**Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003341/2022

Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico

do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Erick Lessa, a fim de vedar a exigência de preenchimento cadastral com informações já fornecidas a outros órgãos públicos.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

II - a delimitação do exercício do poder de polícia preventivo e da intervenção do Estado na ordem econômica; e (NR)
.....
XIII - simplificação das exigências administrativas de cadastramento, atualização ou fornecimento de dados pela empresa. (AC)

Art. 4º .....
.....

VIII - não ser exigida pela Administração Pública estadual, direta ou indireta: (NR)

a) certidão sem previsão expressa em Lei; (AC)

b) cadastramento ou atualização de dados quando estes já houverem sido fornecidos em bancos de dados de outros órgãos públicos estaduais ou ainda federais e municipais, quando acessíveis ao governo estadual, na forma do regulamento. (AC)

Parágrafo único. .....
.....

V - às normas atinentes à função social da propriedade; (NR)

VI - às normas de defesa da livre concorrência; e (NR)

VII - no caso da alínea "b" do inciso VIII do caput, o cidadão, sempre que necessário e possível, indicará o órgão, cadastro ou sistema em que as informações ou dados solicitados estejam inseridos." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição tem como objetivo alterar a Lei Estadual nº 17.269/2021, que instituiu o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, a fim de promover mecanismos de simplificação de exigências cadastrais em empresas.

O objetivo almejado pela nossa proposição é favorecer o ambiente de negócios em nosso Estado, por meio da retirada de exigências redundantes aos empreendedores em Pernambuco, uma vez que essas obrigações acarretam custos adicionais e reduzem sua competitividade.

Segundo ranking de Liberdade Econômica da Heritage Foundation (https://www.heritage.org/index/ranking), nosso país ocupa a posição 133, próximo a países pobres como Nigéria, Quênia e Angola. Na mesma lista, os países do topo do ranking incluem Suíça, Irlanda, Finlândia entre outros reconhecidamente desenvolvidos. Assim, nosso projeto busca contribuir no sentido da melhoria econômica de Pernambuco, e consequentemente do país, ao promover a desburocratização.

Do ponto de vista Constitucional, nossa proposição possui plena adequação jurídica, de acordo com a competência legislativa disposta na CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Dessa forma, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação desta medida.

**Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2022.**

**Gustavo Gouveia**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003342/2022

Altera a Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de instituir prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente com determinadas condições, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É assegurada, às crianças e adolescentes cuja mãe ou responsável possua dependente com microcefalia, síndrome de Down ou doença rara, a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral da rede pública do Estado de Pernambuco, desde que esses estabelecimentos não exijam a realização de prova para ingresso do aluno. (NR)
.....

Art. 2º .....
.....

II - documento comprovando que o aluno reside com a mãe ou responsável pela criança ou adolescente de que trata o art. 1º." (NR)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição dispõe sobre a instituição de prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação.

Atualmente, a legislação estadual já conta com diversas disposições atinentes à vedação a qualquer discriminação à matrícula de alunos com deficiência na rede pública ou privada. A lei estadual nº 17.129/2020, por exemplo, estabelece em seu art. 27:

Art. 27. Aos Estabelecimentos de Ensino é proibido:

I - tratar de forma diferenciada os estudantes em razão de raça, sexo, cor, idade, condição social, bem como promover quaisquer outras formas de discriminação;

**II - recusar matrícula a estudantes com deficiência; e**

III - permitir a venda ou consumo de bebidas alcoólicas nas suas dependências.

Art. 28. Aos **Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública aplicam-se, além do disposto no art. 27** , as seguintes proibições: (...)

Contudo, entendemos que, para alunos com síndrome de Down, é cabível a extensão da prioridade para matrícula nas escolas de tempo integral, prevista na Lei Estadual nº 16.618/2019, aplicável às crianças com microcefalia.

A síndrome de Down é decorrente de uma alteração genética ocorrida durante a gestação, caracterizada pela presença de um cromossomo 21 a mais. Registre-se que, cerca de 300 mil brasileiros nascem com a síndrome de Down, segundo o IBGE.

Além disso, síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa, que possui uma série de direitos garantidos por lei. Eles incluem direito de acesso à educação e escolas inclusivas.

Ressalta-se que, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê que incube ao poder público assegurar, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis e modalidades, além de outras garantias relacionadas ao Direito à Educação. Senão vejamos:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, **incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; [...]** (grifo nosso)

Assim, quanto à competência, a presente proposição dispõe, essencialmente, sobre a educação, proteção e integração social das pessoas com síndrome de Down, nos termos da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...];

IX - **educação** , cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência** ; [...]

Destacamos, por fim, que a Lei Estadual nº 16.618/2019, a qual propomos alterar, foi originada de autoria parlamentar e aprovada pela Alepe. Logo, já está plenamente reconhecida a viabilidade de nossa proposição.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Gustavo Gouveia**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003343/2022

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar abordagens educacionais próprias para os alunos que indica.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 14. .....
.....

III - .....
.....

y) realizar e apoiar cursos de especialização nas áreas de Tiflologia, estudos surdos e deficiência mental; (NR)

z) inserir os sistemas de áudio descrição, legendas e Libras na exibição de filmes conforme legislação vigente e garantir a presença de áudio-descritores e intérpretes de Libras quando da realização de eventos culturais, desportivos e de lazer, no Estado de Pernambuco, assegurando-se o necessário aparato técnico para o desenvolvimento destas atividades; (NR)

aa) assegurar o acesso a recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva de aprendizagem, entendidos como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, participação, qualidade de vida e inclusão no processo de ensino e aprendizagem; e (NR)

ab) assegurar a educação com base na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada, ou outra abordagem especializada, para o ensino e inclusão social de pessoas com transtorno de espectro autista, síndrome de Down ou desenvolvimento atípico. (AC)
....."

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição tem como objetivo alterar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar abordagens educacionais próprias para os alunos com autismo e síndrome de Down, especificamente com utilização da técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada.

A síndrome de Down é decorrente de uma alteração genética ocorrida durante a gestação, caracterizada pela presença de um cromossomo 21 a mais. Registre-se que, cerca de 300 mil brasileiros nascem com a síndrome de Down, segundo o IBGE.

A síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa, que possui uma série de direitos garantidos por lei. Eles incluem direito de acesso à educação e escolas inclusivas.

Os alunos com síndrome de Down geralmente demonstram boas habilidades sociais, que podem ser construtivamente utilizadas para aumentar as oportunidades de aprendizado e ensino. E, geralmente, são muito bons comunicadores e desejam interagir socialmente desde a infância. É essa disposição de interagir que ajuda no desenvolvimento de habilidades de linguagem e comunicação. Porém, pode ser um desafio para pais e professores que ainda não têm um grande conhecimento sobre técnicas e estratégias práticas para o ensino e aprendizagem.

A abordagem sistemática para alterar o comportamento por meio da manipulação dos antecedentes (o que acontece logo antes de um comportamento ocorrer) e das consequências (o que acontece imediatamente após o comportamento ocorrer) é conhecida como Análise de Comportamento Aplicada (ABA).

A Análise de Comportamento Aplicada tornou-se amplamente conhecida como a terapia de escolha para indivíduos com autismo. Embora seja eficaz para o autismo, e um tremendo sucesso tenha sido demonstrado, é um mito que a ABA seja uma intervenção apenas para essa população.

Na verdade, como a ABA é a única abordagem científica empiricamente válida e documentada, ela é apropriada para qualquer alteração necessária no comportamento, e é bem-sucedida com muitos diagnósticos. Tradicionalmente ela vem sendo aplicada para pessoas com transtorno do espectro autista, contudo, também é válida para aquelas com síndrome de Down.

É sabido que, a educação exerce função primordial na efetivação dos direitos da inclusão, pois é através dela que as crianças e adolescentes com síndrome de Down têm a oportunidade de desempenhar a sua atuação no seu meio social.

Dessa forma, nossa proposição propõe a utilização da ABA para alunos com transtorno do espectro autista e com síndrome de Down, podendo, a autoridade pedagógica determinar a utilização de outra técnica que atinja a mesma finalidade de inclusão social.

Quanto à validade constitucional, nossa proposição se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto na Carta da República, *in verbis* :

> Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
>
> IX - **educação** , cultura, **ensino** , desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]
>
> XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência** ;

Ademais, lembramos que esta Egrégia Casa Legislativa recentemente aprovou a Lei Estadual nº 17.237/2021, de autoria parlamentar, que instituiu linhas de ação no mesmo sentido.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Gustavo Gouveia**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003344/2022

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar, nos shopping centers, centros de comércio e estabelecimentos similares, horário especial de funcionamento voltado exclusivamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares ou responsáveis.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 10-B, com a seguinte redação:

> “Art. 10-B. Os shopping centers, centros de comércio e estabelecimentos similares, com capacidade máxima de público igual ou superior a 2 (duas) mil pessoas, devem reservar, no mínimo uma vez por mês, horário especial de funcionamento, com duração total não inferior a uma hora, voltado exclusivamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares ou responsáveis. (AC)
>
> §1º Durante o horário especial de funcionamento de que trata o *caput* , deverão os estabelecimentos: (AC)
>
> I - adotar medidas voltadas ao atendimento especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de forma a gerar conforto e segurança no acolhimento; e (AC)
>
> II - fixar, em suas entradas, cartaz com o símbolo mundial do espectro autista. (AC)
>
> §2º Caso o público com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares ou responsáveis não atinjam 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, poderá ser facultado o acesso ao público em geral até atingir tal quantitativo, devendo ser feito alerta quanto à observância das medidas adotadas durante o horário especial de funcionamento.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A medida ora proposta tem por finalidade reservar, em shopping centers, centros de comércio e estabelecimentos similares, com capacidade igual ou superior a 2 (duas) mil pessoas, horário especial de funcionamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares ou responsáveis.

Sabe-se que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem apresentar dificuldade de acesso e integração social nas condições de funcionamento normais de shoppings centers e centros comerciais. Fatores como quantitativo de público, iluminação, estímulos ou barulhos excessivos podem dificultar a plena participação das pessoas com TEA nesses ambientes.

Ciente dessa particularidade, propõe-se a presente medida, fundamental para estimular a inclusão social desse público, garantindo-lhe o acesso e o direito ao lazer, em sua plenitude.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, encontra-se inserta na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88), *in verbis* :

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
>
> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Por fim, sublinhe-se que a medida, embora fundamental às pessoas com TEA, em contraparte ocasiona impactos mínimos aos estabelecimentos abrangidos (shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos similares), tendo em vista que se trata apenas de um horário mensal reservado, com duração mínima de uma hora, de forma que podem ser escolhidos horários de menor movimento ou fora da grade de funcionamento normal.

Além disso, caso o público com TEA e seus familiares/responsáveis legais não compareçam em significativa quantidade, poderá ser facultado acesso ao público em geral, desde que respeitados 20% (vinte por cento) do quantitativo máximo do estabelecimento e sejam observadas as normas adotadas durante o horário especial de funcionamento, de forma a assegurar o absoluto respeito ao conforto e ao acolhimento das pessoas com TEA.

Dessa forma, acreditamos que a presente proposição encontra-se bastante equilibrada: de um lado, assegura a plena integração social das pessoas com TEA; de outro, preocupa-se com a viabilidade econômico-financeira da medida ora proposta, com repercussões mínimas aos estabelecimentos abrangidos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposta legislativa.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Gustavo Gouveia**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003345/2022

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para instituição da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes a serem observadas quando da elaboração e da execução da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – valorização do comércio de hardwares e softwares, a prática profissional de esportes eletrônicos e atividades dela decorrentes;

II – fomento à cidadania, valorizando a boa convivência por meio da prática de jogos e esportes eletrônicos, na modalidade profissional ou amadora;

III – promoção à prática esportiva eletrônica cultural, a fim de combater discriminações de raça, credo, identidade de gênero, entre outras;

IV – estímulo ao empreendedorismo digital e o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco no setor de jogos e esportes eletrônicos; e

V – promoção do uso de jogos eletrônicos para fins educativos ou terapêuticos.

Art. 3º São instrumentos possíveis da Política Estadual de Jogos e Esportes eletrônicos:

I – planejamento de ações, eventos, campanhas educativas;

II – organização ou regulamentação de competições e exposições de jogos e esportes eletrônicos; e

III – estabelecimento de convênios, parcerias ou ajustes com o Poder Público ou entidades privadas para consecução das finalidades desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição institui diretrizes para instituição da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos.

A plataforma de estatísticas de games denominada *Newzoo* apresenta dados que revelam o setor de jogos eletrônicos um dos segmentos da indústria de entretenimento que mais cresce no mundo, que já fatura mais que o dobro da indústria cinematográfica e de música juntas.

O volume de negócios gerados em decorrência da atividade profissional ou amadora é algo que não se esperava antigamente. A negligência do passado nos ensina que devemos estar atentos ao potencial que essas atividades demonstram.

É nesse sentido que o Estado de Pernambuco seja célere no estímulo à prática esportiva eletrônica. A indústria tem mais de 2,7 bilhões de consumidores que em 2020 gastou aproximadamente 160 bilhões de dólares e, durante o isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19, viu um crescimento de vendas em 35% em relação ao mesmo período de 2019, segundo levantamento da empresa americana de pesquisa de mercado NPD group.

No Brasil, país líder no mercado de games na América Latina e 13º maior mercado de games do mundo, o faturamento do setor no país atingiu 1,5 bilhão de dólares em 2018, sendo previsto um crescimento de 5,3% no setor até 2022.

Assim, nossa proposição tem como objetivo favorecer e estimular o ambiente de negócios e prática esportiva relacionada a jogos eletrônicos em Pernambuco a fim de atrair empresas, profissionais e atletas do setor para nosso Estado.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição está plenamente adequada à competência dos Estados, uma vez que a Carta da República assim estabelece:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
>
> IX - educação, cultura, ensino, **desporto** , ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
>
> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]
>
> § 3º O Poder Público incentivará o **lazer** , como forma de promoção social.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Gustavo Gouveia**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003346/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 139-A. Entre os dias 1º e 8 de maio: Semana de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivos principais: (AC)

I - dar visibilidade à gravidade da Síndrome Pós-Pólio; (AC)

II - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações sobre a importância da vacinação; e, (AC)

III - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de Síndrome Pós-Pólio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

A proposição em tela tem o objetivo de instituir a Semana de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A poliomielite é uma doença causada pela infecção de diferentes poliovírus, que podem atingir o sistema nervoso central e a medula espinhal, provocando a paralisia, sendo mais comum a dos membros inferiores. Conhecida popularmente como “paralisia infantil”, essa enfermidade que fez 26 mil casos no país entre 1968 e 1989. Todavia, em face da redução de pessoas vacinadas nos últimos 24 meses, esse quadro pode mudar infelizmente, fato este muito preocupante, por isso é necessário educar e conscientizar as pessoas a respeito da importância da prevenção e, principalmente, pais, mães e avós para levarem para tomar vacina seus filhos e netos. A vacina é distribuída, gratuitamente, na rede pública, em especial no dia 24 de outubro, que é o Dia Mundial de Combate à Poliomielite, data escolhida pela Organização das Nações Unidas – ONU – a fim de chamar a devida atenção sobre a gravidade da doença e os riscos que ela oferece.

Sabe-se que até a criação da vacina contra a poliomielite foram infectadas cerca de 30.000 pessoas, na sua maioria crianças. Aquelas que sobreviveram ficaram com diversas sequelas físicas. Com a criação da vacina iniciaram-se campanhas, sendo certo de que desde 1990 não há novos casos de poliomielite no Brasil, o que fez com que a ONU considerasse a doença erradicada da América, porém o vírus ainda existe em outros países, portanto, o cuidado e prevenção devem ser constantes para que esta doença não volte a assolar nossa população. O vírus da poliomielite causa desordem neurológica e, pelo menos, 30 anos depois, aproximadamente 70% das pessoas que foram infectadas desenvolvem uma forma aguda ou inaparente da doença, que se caracteriza como a Síndrome Pós-Pólio. Trata-se de um quadro irreversível, degenerativo e evolutivo, com sintomas físicos incapacitantes, que demandam atenção integral e cuidados voltados para a área da medicina neurológica, pois com tratamento adequado é possível ter uma melhora na qualidade de vida do paciente. Frente à gravidade que representa tal enfermidade, é importantíssimo que se desenvolvam políticas públicas na área da saúde voltadas ao tratamento desta Síndrome, visando o fortalecimento da erradicação da poliomielite, com uma equipe multidisciplinar capacitada para este fim.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Henrique Queiroz Filho**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003347/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Consultor Legislativo.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 364-A. Dia 27 de Novembro: Dia Estadual do Consultor Legislativo.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Consultor Legislativo é um servidor público de carreira que tem como principal atribuição profissional prestar assessoramento técnico, especializado e de alta complexidade, notadamente, à Mesa Diretora, às Comissões Parlamentares e aos Deputados, no desempenho de suas competências institucionais de Representar, Legislar e Fiscalizar, relacionando-se, assim, diretamente com as atividades-fim do Poder Legislativo.

No âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a figura do Consultor Legislativo surgiu por meio da Lei Estadual nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que reorganizou o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Alepe, transformando os então cargos de Analista Legislativo e de Economista no de Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.161, também de 27 de novembro de 2013, alterou a estrutura organizacional da Alepe, criando e prevendo, entre seus órgãos, a Consultoria Legislativa (Consuleg), subordinada à Presidência da Casa de Joaquim Nabuco.

A Consuleg foi posteriormente estruturada pela Lei Estadual nº 15.341, de 30 de junho de 2014, que definiu, entre outros aspectos, sua organização sob a forma de uma Consultoria Geral e contando com três núcleos temáticos, o de Direito e Pronunciamentos, o de Orçamento e Economia e o de Políticas Públicas, além de dispor de uma Gerência de Apoio Consultivo.

Com essa configuração e sendo integrada por profissionais com diferentes formações e especialidades, advindos de concurso público, a Consultoria Legislativa se apresenta como um órgão multidisciplinar, capaz de prestar assessoramento institucional, em todas as fases do processo legislativo e da atividade parlamentar, de modo eficiente e contemplando variadas áreas de estudo e campos do conhecimento, bem como com o distanciamento político-ideológico e o sigilo funcional necessários para um trabalho dessa natureza.

Desse modo, seja elaborando minutas de proposições legislativas, de pareceres para as Comissões, de pronunciamentos e de notas informativas, a pedido dos Parlamentares Estaduais; assim como assessorando-os nas Audiências Públicas e nas Comissões e Frentes Parlamentares – permanentes ou temporárias -, atendendo a consultas e desenvolvendo relatórios e estudos, ou, ainda, ministrando cursos e produzindo publicações periódicas, como os boletins e manuais que abordam as leis orçamentárias e a Revista de Estudos Legislativos, a Consuleg tem procurado atender, desde que iniciou de fato suas atividades, em 2015, às demandas apresentadas pelas Deputadas e pelos Deputados da Alepe, com celeridade e excelência, auxiliando-os no desempenho das suas funções institucionais e no fortalecimento das atividades-fim do Poder Legislativo em Pernambuco.

Nesse sentido, ainda que de modo indireto, os Consultores Legislativos são profissionais que contribuem, de maneira significativa, para que as Políticas Públicas se tornem mais eficazes, a fiscalização do Poder Executivo, mais efetiva e a qualidade da Legislação Estadual alcance níveis ainda mais elevados, trazendo imensos benefícios para a Sociedade Pernambucana.

Em razão de as leis que criaram a Consuleg e a figura jurídica do Consultor Legislativo datarem de 27 de novembro de 2013, indicamos esse dia para homenagear e valorizar esses talentosos profissionais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância dessa homenagem.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Gustavo Gouveia**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003348/2022

Dispõe sobre a criação do selo “Sangue Amigo” para as universidades, centros universitários e faculdades que estimularem o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o selo “Sangue Amigo’’ para as Universidades, Centros Universitários e Faculdades que estimularem o trote solidário, com o objetivo de incentivar a doação de sangue e reabastecer de maneira regular os estoques de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, todo estudante que aderir à campanha doando sangue terá sua falta abonada no dia.

Art. 2º O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para as universidades, centros universitários e faculdades participantes.

Parágrafo único. O objetivo exclusivo da obtenção do selo é valorizar e incentivar a doação de sangue e reabastecimento do estoque de bolsas de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

Art. 3º Para a aquisição do selo, as instituições educacionais de ensino superior devem se comprometer em organizar campanhas de doação de sangue anual ou semestralmente, em parceria com a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

Art. 4º O selo “Sangue Amigo” será elaborado e emitido por órgão determinado pelo Poder Executivo em arquivo digital.

Art. 5º As instituições de ensino superior, bem como suas agremiações estudantis internas, ficarão autorizadas a utilizar o selo “Sangue Amigo” para divulgar e promover a importância da doação de sangue.

I - O selo poderá ser utilizado para fins de identificação das instituições e respectivas agremiações estudantis com a causa do sangue, podendo constar em documentos usados nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II - O selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens da instituição e agremiações, assim como em campanhas, publicações, sitas, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Art. 6º O selo tem validade de um ano, podendo ser renovado, desde que as instituições de ensino superior deem continuidade às ações de doação de sangue.

Art. 7º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços destas instituições educacionais de ensino superior.

Art. 8º O uso do selo é restrito às instituições de ensino superior e respectivas agremiações, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 9º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo “Sangue Amigo”, juntamente com manual de cores e utilização.

Parágrafo único. O usuário não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca. Alterações nas dimensões da marca são autorizadas, desde que respeite as proporções do tamanho, não distorça, altere ou danifique a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 10. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ficam autorizados a promoverem, de maneira independente ou por meio de parcerias com as instituições de ensino superior, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público o selo “Sangue Amigo” no meio acadêmico e social.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei tem como finalidade criar o selo “Sangue Amigo” para as Universidades, Centros Universitários e Faculdades que estimularem o trote solidário, com o objetivo de incentivar a doação de sangue e reabastecer de maneira regular os estoques de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

Quem doa sangue, doa vida. Bastam dez minutos e um pouco de boa vontade para salvar a vida de alguém através da doação de sangue. O objetivo do presente projeto de lei é incentivar os jovens universitários a praticarem esse ato tão genuíno e humano.

O trote universitário é comumente adotado como um ritual de boas-vindas àqueles que ingressam no ensino superior. Tal prática tem como objetivo promover a integração entre os alunos ingressantes ou calouros e os veteranos ou estudantes que compõem o corpo discente das faculdades.

O trote simboliza uma conquista do estudante que ingressou na faculdade após o término do ensino médio. O debate sobre seus limites ainda hoje é um tema discutido por toda a sociedade brasileira, pois, lamentavelmente, este ritual tem se tomado cada vez mais violento e humilhante. Os excessos e abusos são frequentemente denunciados. Muitos destes trotes resultam em traumas e até mesmo em mortes. Espera-se que o ingressante no ensino superior seja recebido com comemorações, celebrações e especialmente que não seja humilhado. O trote acadêmico deveria ser algo para promover a união desses jovens durante o período em que vão estar juntos na instituição, despertando neles um espírito de sociabilidade e solidariedade.

Por outro lado, o estoque de sangue no HEMOPE atingiu níveis críticos em 2022. Segundo Lucineide França, assistente social da captação de doadores de sangue da Fundação Hemope, em entrevista ao Diário de Pernambuco, “Desde o começo da pandemia, e principalmente neste início de 2022, quando houve um elevado acréscimo das doenças respiratórias, registramos uma queda de 30% no nosso estoque. Com isso, procuramos novos parceiros para realizar campanhas”.

Para o cadastro de doação deve-se apresentar o cartão de vacinação contra Covid-19 e portar um documento de identificação com foto. Os menores de 18 anos precisam da presença do responsável legal (pai ou mãe), e além do documento original devem levar a xerox da identidade. O doador precisa estar descansado, não ter ingerido bebida alcoólica nas 12 horas anteriores à doação, não fumar (cerca de três horas antes e após a doação) e não estar em jejum. É preciso pesar, no mínimo, 50kg e estar em bom estado de saúde. Assim como não pode ter tido gripe, resfriado ou Covid-19 nos últimos 15 dias.

Por tudo exposto e considerando plenamente justificado o pleito, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.**

**Roberta Arraes**
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003349/2022

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo no Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se como caravanismo a atividade, turística ou de lazer, que pode ser realizada em locais pavimentados ou não pavimentados e que utiliza como abrigo um veículo preparado para o conforto e pernoite dos ocupantes, denominados de veículos de recreação (RV).

§ 2º A prática do caravanismo também deve obedecer, no que couber, às disposição da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 , que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, das resolução dos Conselho Nacional de Trânsito – Contran e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º O Poder Público, a iniciativa privada e as entidades da sociedade civil organizada atuarão na consolidação da prática do caravanismo, devendo orientar-se, especialmente, pelos seguintes objetivos:

I - mapear as áreas de interesse para a prática do caravanismo;

II - divulgar os espaços urbanos ou rurais destinados ao caravanismo;

III - identificar as vias de acesso às áreas de interesse para a prática do caravanismo;

IV - adotar as medidas necessárias para preservar o meio ambiente e garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para a prática do caravanismo;

V - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática do caravanismo e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los; e

V - proporcionar segurança, condições sanitárias adequadas, infraestrutura e serviços básicos e de apoio aos praticantes do caravanismo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, podem ser estabelecidas parcerias por intermédio de consórcios públicos com estados ou municípios circunvizinhos no sentido de somar esforços para a divulgação e a manutenção da prática do caravanismo na região.

Art. 3º Nas áreas próprias para a prática do caravanismo, com vistas à maior segurança do tráfego e preservação do meio ambiente, pode ser feito o mapeamento georreferenciado das áreas transitáveis e trilhas habitualmente usadas para a atividade.

§ 1º O mapeamento das áreas em que a atividade caravanista é permitida será definido por norma própria, a ser editada pelo Poder Executivo, que deve basear-se em estudo específico georreferenciado sobre os impactos da atividade no meio ambiente e nas comunidades locais.

§ 2º Na realização do mapeamento previsto no *caput* , devem participar os órgãos competentes, representantes do segmento e instituições legalmente constituídas envolvidas na prática caravanista e turística, que já exploram comercialmente locais turísticos, ou utilizam áreas para atividades campistas.

Art. 4º A atividade caravanista será fiscalizada pelos órgãos competentes na localidade permitida, podendo ser realizada mediante acordo de cooperação entre os órgãos competentes das áreas de trânsito, de turismo, cultural e rural.

Parágrafo único. As penalidades e vedações previstas Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, - Código de Trânsito Brasileiro - e na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, – Lei de Crimes Ambientais - são aplicadas sem prejuízo de outras a serem editadas por ato normativo próprio do Poder Executivo.

Art. 5º A realização de eventos turísticos e de lazer em áreas públicas está condicionada à autorização dos órgãos competentes.

§ 1º O requerimento solicitando autorização para realização do evento deve indicar o seu responsável técnico geral e ser acompanhado por todas as informações necessárias à avaliação técnica dos órgãos competentes.

§ 2º Em caso de autorização do evento, podem ser determinadas medidas de monitoramento, recuperação, mitigação e compensação de potenciais impactos ambientais porventura identificados.

Art. 6º São vedadas a supressão de vegetação e a retenção ou derivação de curso de água para a prática do caravanismo

Art. 7º A prática do caravanismo nas áreas de unidades de conservação, territórios indígenas, quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais deverão considerar os instrumentos de gestão territorial próprios dessas áreas protegidas, bem como a legislação e as normativas que regulamentam a atividade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo no Estado de Pernambuco, com o claro objetivo de incentivar as boas práticas de preservação e conservação da natureza e ao mesmo tempo fomentar práticas de lazer para a população e a cadeia econômica do turismo, a qual é muito importante para a geração de emprego e renda em nosso Estado.

Entende-se por caravanista a pessoa que faz turismo se utilizando de veículos preparados para o pernoite dos ocupantes, popularmente chamados de “Veículos de Recreação” ou RV, como os trailers.

Essa atividade já acontece em várias regiões do país, com grande potencial para alavancar o turismo e a economia. Assim, o objetivo é permitir a criação de programas e projetos para localizar áreas próprias para o caravanismo, definindo quais são os locais recreativos e os limites da prática. A ideia também é fazer com que as autoridades públicas e privadas percebam a importância do segmento caravanista para o turismo.

Sob o ponto de vista das competências constitucionais, a proposição está inserida na competência concorrente do Estados para dispor sobre florestas, fauna, conservação da natureza, proteção ao meio ambiente, proteção ao patrimônio paisagístico, educação, desenvolvimento e inovação (art. 24, VI, VII e IX, CF/88).

Ademais, a proposição também encontra fundamento no art. 180 da Constituição de 1988, o qual estabelece que os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para a proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, conclamo os Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação dessa iniciativa.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Gustavo Gouveia**
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.**

# Indicações

## Indicação Nº 010534/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Engª Fernandha Batista, a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA, Eng.ª Manuela Marinho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Regional do Interior da COMPESA, Eng.º Mário Heitor Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico e de Engenharia da COMPESA, Eng.º Flávio Figueredo e ao Ilustríssimo Senhor Gerente da GNR SERTÃO – Gerência de Unidade de Negócios Regional Sertão, Eng.º Kassio Kramer, no sentido de envidar esforços visando a **necessidade de empenho por parte da Diretoria da COMPESA em agilizar o pronto restabelecimento do abastecimento regular d'água, tomando as medidas técnicas e administrativas para regularizar a situação das 700 famílias das residentes nas comunidades rurais do Distrito de Molhada da Areias e Sítio Barreiros, sem água em suas torneiras há mais de 04 meses, no município de Verdejante/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Eng.ª Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Mário Heitor Filho, Diretor Regional do Interior da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Flávio Figueiredo, Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA; Excelentíssimo Senhor Edilânio de Sá Carvalho, Vereador do Município de Verdejante.

**Justificativa**

Este pleito é da maior importância visa atender o clamor e reinvindicação dos moradores **residentes nas comunidades rurais do Distrito de Molhada da Areias e Sítio Barreiros, sem água em suas torneiras há mais de 04 meses, necessitando do empenho por parte da Diretoria da COMPESA em agilizar o pronto restabelecimento do abastecimento regular d'água, tomando as medidas técnicas e administrativas necessárias para regularizar a situação das 700 famílias das no município de Verdejante/PE.**
Vale salientar, que o acesso à água potável e de boa qualidade é essencial para a manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado. A retomada da cobertura do fornecimento d'água vai permitir que as famílias que lá residem tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, como também terá um alcance social amplo, beneficiando a saúde e o bem-estar das famílias que ali residem.
Enfim, sabendo da preocupação do nosso Governador Paulo Câmara e seu Secretariado, com o bem-estar do povo pernambucano, faz-se necessária a imediata regularização do abastecimento d'água da localidade.
Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, haja vista tratar-se da mais importante das necessidades humanas, que o acesso à água.
Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Antonio Fernando**

## Indicação Nº 010535/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Diretora Presidente Da Compesa, Sra. Manuela Marinho, no sentido de que seja realizada desobstrução da boca de lobo, através de um carro de sucção, localizada na rua Maurício Réis, localizada no Curavo V, Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manuela Marinho, Diretora Presidente Da Compesa.

**Justificativa**

O pleito consiste em um pedido da comunidade, através da liderança local, o Sr. Armando José Ursulino Neto, onde solicita que a COMPESA possa viabilizar a desobstrução da boca de lobo, localizada na rua Maurício Réis, localizada no Curavo V, Jaboatão dos Guararapes, através de um carro de sucção, .
Acontece que a rua sinalizada encontra-se com o esgoto entupido, ocasionando alagamentos e enchentes em períodos de chuvas, além do mau cheiro em toda intermediação.
Ainda, devido a esses alagamentos e escoamento, vem provocando destruição do calçamento local.
Pelo exposto, o envio do carro de sucção para resolver a problemática da boca de lobo supra mencionada,faz-se de extrema importância a fim de garantir a qualidade de vida, segurança e saúde dos moradores do Curado V.
Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Simone Santana**

## Indicação Nº 010536/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, à Excelentíssima Sra. Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hidricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER, Maurício Canuto, no sentido de viabilizarem serviços de sinalização, capinação e recapeamento da Rodovia PE-177, no trecho compreendido entre os municípios de Garanhuns e Quipapá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hidricos; Maurício Canuto, Presidente do DER; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho; Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clarindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Claudio dos Santos Silva, Robson de Almeida Pereira, Vereadores de Canhotinho; Tarcísio Pereira Leite, Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Rael Antonio de Oliveira, José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereadores de Canhotinho; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Jornal “A Folha de Canhotinho”, Jornal; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, STR; Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito de Quipapá; Marcelo Ribeiro Sobrinho, Celso de Azevedo Ferreira Júnior, Lindalva Trajano da Silva Souza, Eugênio Rodrigues de Siqueira, Odair Marcos de Lucena, Vereadores de Quipapá; Alexandro Marques Brasil, Maria de Lourdes de Morais Ferreira, Rodrigo Sales de Lima, José Elias da Silva, Rosely Dias de Lucena, João Batista Brazil dos Santos, Vereadores de Quipapá.

**Justificativa**

A PE -177 desde o entroncamento com a BR 423 em Garanhuns até o entrocamento com a BR 104 em Quipapá, que interliga diversos municípios sofre com o avançado estado de deterioração, falta de manutenção e a vegetação tomando conta da via causando transtornos para os motoristas que nela transitam. A total ausência de sinalização, vem provocando inúmeros acidentes na Rodovia. Com 56,30 km de extensão, a rodovia PE-177 liga o município de Garanhuns ao município de Quipapá e é a principal ligação entre a Zona da Mata Sul e o Agreste Meridional, por onde transitam diariamente milhares de pessoas.
É de se ressaltar que em dezembro de 2019 foi anunciada a instalação de um abatedouro da empresa Masterboi no município de Canhotinho, empreendimento de grande importância que irá gerar aproximadamente 1.000 (hum mil) empregos na Região, sendo fundamental para a instalação e desenvolvimento das atividades da empresa a conservação da malha viária por onde a empresa irá escoar sua produção. A instalação da empresa na região é apontada como o renascimento econômico de todo o Agreste Meridional.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

## Indicação Nº 010537/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Prefeito Dr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento do Loteamento Nova Era, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; José Simpliciano da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra o Loteamento Nova Era, no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 010538/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Prefeito Dr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Projetada Vinte e Nove, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Antônio Raimundo da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Projetada Vinte e Nove, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Clarissa Tercio**

# Indicação Nº 010539/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Prefeito Dr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Trinta e Nove, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Victor Acenio Asurção, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Trinta e Nove, no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Clarissa Tercio**

# Indicação Nº 010540/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Prefeito Dr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Vinte e Nove, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Alberto Antônio da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Vinte e Nove, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Clarissa Tercio**

# Indicação Nº 010541/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Antonio Cesar Carneiro Menezes, no Bairro de Senzala, na Cidade de Carpina
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Teury Silva do Nascimento, Solicitante.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Clarissa Tercio**

# Indicação Nº 010542/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Algarobas, no Bairro de Florestinha, na Cidade de Carpina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Evandro Barroso de Moraes, Solicitante.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Clarissa Tercio**

# Indicação Nº 010543/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Martins Júnior, no Bairro de Senzala, na Cidade de Carpina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Aladim Inacia do Nascimento, Solicitante.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Clarissa Tercio**

# Indicação Nº 010544/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho, no sentido de solicitar a limpeza urbana na Rua Eugênio Tavares de Miranda, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja de Canhotinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA DE CANHOTINHO, Igreja; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a limpeza urbana na Rua Eugênio Tavares de Miranda, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja de Canhotinho. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que o problema afeta todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010545/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de providenciar a cobertura dos fios expostos na Rua Piaui, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Adventista Central.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA ADVENDISTA CENTRAL DE CANHOTINHO, Igreja; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a cobertura dos fios expostos na Rua Piaui, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Adventista Central. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que o problema afeta todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010546/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Nogueira, Prefeito de Calçado, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Projetada, em Calçado - PE, nas proximidades da Igreja Adventista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, Igreja; Exmo. Sr. Nogueira, Prefeito de Calçado.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar o calçamento da Rua Projetada, em Calçado - PE, nas proximidades da Igreja Adventista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência de calçamento prejudica a todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010547/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Nogueira, Prefeito de Calçado/PE, no sentido de realizar a limpeza da Rua Atanazio de Morais, em Calçado - PE, próximo a Congregação Cristã.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, Igreja; Exmo. Sr. Nogueira, Prefeito de Calçado.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a realização de uma limpeza na Rua Atanazio de Morais, em Calçado - PE, próximo a Congregação Cristã. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que o problema prejudica todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010548/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Nogueira, Prefeito de Calçado/PE, no sentido de providenciar o término da obra na Rua João Alexandre da Silva, em Calçado - PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, Igreja; Exmo. Sr. Nogueira, Prefeito de Calçado.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar o término da Obra na Rua João Alexandre da Silva, em Calçado - PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre

com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que o problema prejudica todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010549/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Joaquim Costa Teixeira, Prefeito de Capoeiras, no sentido de melhorar a iluminação da Praça João Borrego, em Capoeiras/PE, próximo a Igreja Matriz São José.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA SÃO JOSÉ, Igreja; Exmo. Sr. Joaquim Costa Teixeira, Prefeito de Capoeiras.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a melhoria da iluminação da Praça João Borrego, em Capoeiras/PE, próximo a Igreja Matriz São José. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que o problema afeta todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010550/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés/PE, no sentido de que seja concluída a obra da Rua Um, em Caetés - PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ASSEMBLEIA DE DEUS CAÉTES, Igreja; Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar que seja concluída a obra da Rua Um, em Caetés - PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que o problema afeta todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010551/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés - PE, no sentido de realizar o asfaltamento da via local da BR 423, Caetés - PE, próximo a Igreja Kerigma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA KERIGMA, Igreja; Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés - PE.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de asfaltamento da via local da BR 423, Caetés - PE, próximo a Igreja Kerigma. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010552/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés - PE, no sentido de providenciar uma obra de asfaltamento na via local da Rodovia BR 424, em Caetés - PE, próximo a Congregação Cristã.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, Igreja; Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés - PE.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de asfaltamento na via local da Rodovia BR 424, em Caetés - PE, próximo a Congregação Cristã. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010553/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés - PE, no sentido de a melhorar a iluminação na Rua Dom José Adelino Dantas, em Caetés - PE, próximo a Igreja de Santa Cruz.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA DE SANTA CRUZ, Igreja; Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na Rua Dom José Adelino Dantas, em Caetés - PE, próximo a Igreja de Santa Cruz. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010554/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas - PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua do Comercio, em Águas Belas, próximo a Igreja Católica.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA CATÓLICA SÃO JOSÉ, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

**Justificativa**

Esta proposição objetiva solicitar a melhoria da iluminação na Rua do Comercio, em Águas Belas, próximo a Igreja Católica. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a insegurança no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010555/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Aguas Belas, no sentido de melhorar a iluminação do Povoado Campo Grande, na Zona Rural de Águas Belas, próximo a Capela de São José.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
CAPELA DE SÃO JOSÉ, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação do Povoado Campo Grande, na Zona Rural de Águas Belas, próximo a Capela de São José. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010556/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Aguas Belas - PE, no sentido de providenciar a melhoria da iluminação da Praça São Sebastião, em Aguas Belas, próximo a Igreja São Manoel.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA DE SÃO MANOEL, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria na iluminação da Praça São Sebastião, em Aguas Belas, próximo a Igreja São Manoel. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010557/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas - PE, no sentido de melhorar o calçamento da Rua Cel. Nicolau Siqueira, em Águas Belas, nas proximidades do Salão do Reino das Testemunhas de Jeová.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
SALÃO DO REINO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

**Justificativa**

Esta proposição objetiva solicitar a melhoria do calçamento da Rua Cel. Nicolau Siqueira, em Águas Belas, nas proximidades do Salão do Reino das Testemunhas de Jeová. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a infraestrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010558/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Morro, em Águas Belas, próximo a Igreja Batista Renovada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA BATISTA RENOVADA, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

**Justificativa**

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento da Rua do Morro, em Águas Belas. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de trafégo no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluraridade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010559/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas - PE, no sentido de realizar a pintura e manutenção da Praça da Paróquia São Sebatião, em Águas Belas - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a pintura da praça da Paróquia São Sebastião, em Águas Belas - PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência de manutenção prejudica todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010560/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Aguas Belas - PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua Bela Vista, em Águas Belas, próximo a Congregação Cristã.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas-PE.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria na iluminação da Rua Bela Vista, em Águas Belas, próximo a Congregação Cristã. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010561/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Aguas Belas - PE, no sentido de implantar uma faixa de pedestres na Travessa da Substituição, conhecida como Rua dos Crentes, em Aguas Belas - PE, próximo à Igreja Assembleia de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA SUB CONGREGAÇÃO 2, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas.

**Justificativa**

Esta proposição objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestres na Travessa da Substituição, conhecida como Rua dos Crentes, em Aguas Belas - PE, próximo à Igreja Assembleia de Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com o tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluraridade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010562/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Aguas Belas, no sentido de providenciar a limpeza da Rua Tiradentes, em Águas Belas, próximo a Igreja Adventista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas.

**Justificativa**

Esta proposição objetiva solicitar a limpeza da Rua Tiradentes, em Águas Belas, próximo a Igreja Adventista. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a precariedade no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluraridade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010563/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés - PE, no sentido de realizar a limpeza da Rua Dom Adelino Dantas, em Caetés - PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, Igreja; Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés - PE.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a realização de uma limpeza na Rua Dom Adelino Dantas. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência de limpeza na localidade prejudica a todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010564/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés - PE, no sentido de realizar a limpeza da Rua Prof. Miriam Souto Maior, em Caetés - PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA EVANGELICA A ASSEMBLEIA DE DEUS, Igreja; Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés - PE.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a realização de uma limpeza na Rua Prof. Miriam Souto Maior, em Caetés - PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência de limpeza prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010565/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés, no sentido de realizar o calçamento da R. Dep. Aluisio Souto Pinto, em Caetés/PE, próximo a Paróquia São Caetano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Tirri, Prefeito de Caetés; PARÓQUIA SÃO CAETANO, Igreja.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a realização do calçamento da R. Dep. Aluisio Souto Pinto, em Caetés/PE, próximo a Paróquia São Caetano. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do calçamento afeta negativamente todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010566/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque, no sentido de melhorar a iluminação da Rua José Salvador, em Buíque/PE, próximo a Igreja São José.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA SÃO JOSÉ, Igreja; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito de Buíque.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de melhorar a iluminação da Rua José Salvador, em Buíque/PE, próximo a Igreja São José. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010567/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras e ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio, Secretário Executivo de Urbanização Integrada no sentido de solicitar o calçamento da Rua Joaquim Souza Paiva, localizada no Bairro de Salgadinho, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras; Carlos Sampaio, Secretário Executivo de Urbanização Integrada.

**Justificativa**

A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Olinda a realização do serviço de calçamento na rua Joaquim Souza Paiva, localizada no Bairro de Salgadinho, na Cidade de Olinda.
A rua encontra-se em situação de escassez, com buracos tomando toda a extensão d avia cobertas de água.
Moradores alegam que há mais de quarenta anos convivem nessa situação.
Veículos acabam danificados, motoristas de aplicativo recusam traçar rota no local por conta da situação precária da local água é de esgoto, com mau odor e repleta de bactérias.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.**

**Joel da Harpa**

# Indicação Nº 010568/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA - PE, afim de que seja solicitado a realização do serviço de saneamento básico na Rua Joaquim Sousa Paiva, localizada no Bairro de Salgadinho, Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA - PE.

**Justificativa**

A população residente do local atesta que a água de esgoto do local que deveria ser devidamente tratada está continuamente sendo exposta a céu aberto.
O mau cheiro e os animais que são atraídos pelas poças de água ocupantes da via oferecem claramente alto risco a população, devido as doenças oferecidas por tais e também a grande proporção de contaminação, fora as questões de convivência e bem-estar, como por exemplo estoque de alimentos, higienização, dentre outras temáticas recorrentes a boa qualidade de vida.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.**

**Joel da Harpa**

# Indicação Nº 010569/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e ao Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, no sentido que seja providenciado o início imediato das obras de restauração e drenagem da BR 423, que fica entre o Posto Caçulinha e a Avenida Euclides Dourado em Garanhuns, no trecho conhecido como curva da G-VEL.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Claudio Umberto Bispo Triunfo, Luzia Cordeiro da Silva, José Juca de Melo Filho, Alcindo de Melo Correia, Maria Nelma Carvalho da Costa, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Vereadores; Rádio Marano FM, Rádio; Rádio 87 FM, Rádio; Rádio FM Sete Colinas, Rádio; Rádio Jornal, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas, CDL; Magda Alves de Melo, Matheus Santos Martins de Araujo, Bruno Luis Taveira Cavalcante, Senivaldo Rodrigues Albino, Darleane Mendes Rodrigues Lira,, Vereadores; Damasio Cardoso de Farias, Fany Lilian Marcos Bernal, Thiago Paes Espindola, Erivan Pereira Pita, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Vereadores.

**Justificativa**

A BR 423 é uma importante rodovia que liga diversos munícipios do Estado, porém no trecho que da acesso a cidade de Garanhuns, os moradores, carros e motocicletas passam com dificuldades pela extensão mais crítica da via, devido a lama e água suja. O número de doenças relacionadas à falta de saneamento básico adequado é crescente. A contaminação pode acontecer por diversos fatores, mas o mais comum é pelo contato com esgoto a céu aberto, água poluída, com urina, fezes humanas ou de animais, por bactérias ou vírus.
É necessário a realização de serviços definitivos de drenagem das águas que escoam por cima da Rodovia. Essa água no asfalto, além de abrir buracos, gera riscos de que novos acidentes sejam registrados naquele trecho da BR 423, pois trata-se de um ponto de muita movimentação de veículos, sobretudo de carretas e caminhões. A população aclama por uma solução uma vez que a situação do local é crítica pois fezes e urina estão correndo a céu aberto colocando em risco a vida de motorista e pedestres que passam no local.
Diante do exposto e considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010570/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Dr. Oscar Paes Barreto no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva , Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Vereador Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem ás áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.
Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.
O Programa Mãe Coruja é referência na àrea materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.
A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito á cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco. A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe.
Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010571/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Dr. Oscar Paes Barreto no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji.

**Justificativa**

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem ás áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.
Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.
O Programa Mãe Coruja é referência na àrea materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.
A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito á cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.
A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe.
Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010572/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Sr. Oscar Paes Barreto no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Chã Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem ás áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.
Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.
O Programa Mãe Coruja é referência na área materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.
A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito á cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.
A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe.
Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010573/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Sr. Oscar Paes Barreto no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Camocim de São Félix.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem ás áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.
Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.
O Programa Mãe Coruja é referência na àrea materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.
A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito á cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.
A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe.
Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010574/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Sr. Oscar Paes Barreto no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem ás áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.
Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.
O Programa Mãe Coruja é referência na àrea materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.
A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito á cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.
A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe.
Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010575/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Sr. Oscar Paes Barreto no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Arcoverde.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Wellington Cordeiro Maciel, Prefeito de Arcoverde; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem ás áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.
Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.
O Programa Mãe Coruja é referência na àrea materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.
A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito á cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.
A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe.
Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010576/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Sr. Oscar Paes Barreto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Agrestina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local.
A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.
A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio.
O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal.
Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010577/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Sr. Oscar Paes Barreto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Vereador Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local.
A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.
A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio.
O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal.
Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010578/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário da SDS, Sr. Humberto Freire, ao Exmo. Secretário de Justiça e Direitos humanos, Exmo Sr. Marcelo Canuto Mendes, no sentido de implantar a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, em toda estrutura da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, iniciando com a implantação de delegacias modelo em Recife e outra em Petrolina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Governador do Estado Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Exmo Sr. Secretário Marcelo Canuto Mendes, Secretário de Justiça e direitos humanos.

**Justificativa**

A presente proposição visa combater a crescente situação de crimes contra a raça e a intolerância em todos os sentidos, que tem crescido bastante em nosso Estado.
É dever do Estado proteger as minorias, além disso é um dever/direito constitucional proteger todos aqueles que estão em condições de vulnerabilidade, sendo imperioso que o atendimento seja de forma qualificada e acolhedora a essas pessoas que sofrem com a discriminação e a intolerância social.
A delegacia deverá utilizar a estrutura já existente da Polícia civil em nosso Estado, e terá como objetivo as investigações de denúncias de crimes raciais, delitos de intolerância religiosa e xenofobia e assim assegurar todos os direitos do cidadão.
Diante das taxas de homicídios de negros e negras, que crescem a cada ano enquanto a taxa de não-negros diminui no mesmo recorte temporal. Segundo o estudo realizado pela Rede de Observatórios de Segurança Pública, levando em consideração os óbitos contabilizados em 2019, nove em cada dez pessoas mortas são negras. Diante do exposto a delegacia será uma importante ferramenta de combate ao racismo, de forma a garantir atendimento especializado à população negra e demais grupos que enfrentam o racismo no nosso Estado, além de assegurar as devidas punições a quem comete o crime. Detsa forma, é necessário que todas as cidades de Pernambuco tenham uma delegacia especializada para combate e investigação dos referidos crimes. Num primeiro momento, **indicamos que seja implantada inicialmente, uma delegacia modelo na cidade de Petrolina e na cidade de Recife**, utilizando a estrutura da Policia Civil, ja existente, sem aumento de despesas para o Estado de Pernambuco.
Diante da urgência e importância da solicitação em apreço, submeto a proposição aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Dulci Amorim**

# Indicação Nº 010579/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Sr. Oscar Paes Barreto no sentido de estimular **a economia criativa** para geração de trabalho e renda no município de Chã Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

A necessidade de estimular através de parceria com o município visa proporcionar engajamento, transformando o mercado local. A vantagem é quanto mais negócios inovadores e que gerem criatividade para o setor, maior o benefício recebido.
A economia criativa é todo tipo de negócio criado a partir da criatividade. Mas para ser considerado um negócio, precisa gerar valor econômico. Esse formato de economia abrange a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam o capital intelectual como matéria prima. Bom para quem trabalha como freelancer ou prestador de serviços ou ainda, quem esta pretendendo abrir seu próprio negócio.
O possível apoio poderá renovar o mercado. Os incentivos podem gerar emprego e renda, além de aumentar a arrecadação municipal.
Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010580/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Sr. Oscar Paes Barreto no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Mirandiba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem ás áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.
Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.
O Programa Mãe Coruja é referência na àrea materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.
A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito á cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.
A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe.
Isto Posto rogamos dos doutos Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação dessa Indicação, por considera-la justa e necessária.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010581/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco, Sr. Oscar Paes Barreto no sentido de apoiar, no que couber, com a realização do Programa Mãe Coruja no município de Primavera.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Dr. Oscar Paes Barreto, Secretário de Estado de Cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

A realização da parceria entre o Estado e o referido município tem por objetivo apoiar a realização do Programa Mãe Coruja com ações itinerantes que possibilitam que os serviços públicos cheguem ás áreas de difícil acesso, devido a distância até o centro do município.
Dessa maneira, é possível atender e desenvolver atividades de acompanhamento de gestantes e bebês quanto ao crescimento e desenvolvimento, bem como uma alimentação saudável incluindo aleitamento materno e orientações diversas no cuidado e amamentação.
O Programa Mãe Coruja é referência na àrea materno infantil, reconhecido pela ONU cujo papel é apoiar o antes e depois do nascimento, além de prestar atenção integral às gestantes usuárias do SUS e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso nos primeiros anos de vida.
A parceria entre o Estado e a prefeitura tem por objetivo acompanhar a criança e a gestante através de ações nas áreas de desenvolvimento social, saúde e educação. As gestantes são encaminhadas aos programas de qualificação profissional, segurança alimentar e nutricional, além de receberem o kit do bebê após o pleno acompanhamento do pré-natal. Já as crianças tem assegurado o direito á cidadania, acesso á documentação e a inscrição no Programa Leite de Pernambuco.
A prefeitura fica responsável pelas instalações de apoio, bem como pelo fortalecimento das redes de atenção primária e de cuidados à gestante, participando do planejamento das ações para a redução da mortalidade infantil e estímulo ao desenvolvimento da mãe.

# Indicação Nº 010582/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras/PE, no sentido de providenciar uma obra de calçamento na Rua Venezuela, em Capoeiras - PE, próximo a Igreja de Santo Antônio.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA DE SANTO ANTONIO, Igreja; Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar que seja providenciada uma obra de calçamento na Rua Venezuela, em Capoeiras - PE, próximo a Igreja de Santo Antônio. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência de calçamento prejudica todos os moradores da região.
Diante desta matéria de considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da proposição em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010583/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua Venezuela, em Capoeiras/PE, nas proximidades da Igreja de Santo Antônio.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA DE SANTO ANTONIO, Igreja; Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de melhorar a iluminação na Rua Venezuela, em Capoeiras/PE, nas proximidades da Igreja de Santo Antônio. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores da região.
Diante desta matéria de considerável importância, conclamo os ilustres Pares dessa Casa Legislativa no sentido de garantir a aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010584/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras/PE, no sentido de providenciar uma obra de asfaltamento na Estrada do Imbé, em Capoeiras - PE, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora da Conceição.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Igreja; Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar uma obra de asfaltamento na Estrada do Imbé, em Capoeiras - PE, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora da Conceição. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010585/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras, no sentido de providenciar a melhoria da iluminação na Rua Bolívia, em Capoeiras - PE, próximo a Igreja Pentecostal Torre de Luz.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA PENTECOSTAL TORRE DE LUZ, Pastor; Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na Rua Bolívia, em Capoeiras - PE, próximo a Igreja Pentecostal Torre de Luz. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores da região.
Diante desta matéria de considerável importância, conclamo os ilustres Pares dessa Casa Legislativa no sentido de garantir a aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010586/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras/PE, no sentido de melhorar a iluminação no Povoado Riacho do Mel, em Capoeiras - PE, próximo a Capela São Sebastião.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
CAPELA SÃO SEBASTIÃO, Igreja; Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria na iluminação pública do Povoado Riacho do Mel, em Capoeiras - PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010587/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de realizar uma obra de calçamento na Rua Benjamin Constant, em

Canhotinho - PE, próximo a Capela do Abrigo São Vicente de Paula.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita; CAPELA DO ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULA, Igreja.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de calçamento na Rua Benjamin Constant, em Canhotinho - PE, próximo a Capela do Abrigo São Vicente de Paula. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores da região.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010588/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de realizar uma obra de asfaltamento na Rua Airton Sena, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Adventista do Sétimo Dia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA ADVENDISTA DO SÉTIMO DIA, Pastor; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a realização de uma obra de asfaltamento na Rua Airton Sena, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Adventista do Sétimo Dia. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010589/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de realizar a limpeza da Rua Treze de Maio, em Canhotinho - PE, nas proximidades da Igreja Mundial do Poder de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Pastor; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a realização de uma limpeza na Rua Treze de Maio, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Mundial. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010590/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua da Conceição, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Sinos de Belém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA SINOS DE BELEM MISSÃO DAS PRIMÍCIAS 2, Igreja; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de garantir a melhoria na iluminação da Rua da Conceição, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Sinos de Belém. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010591/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Sandra Barros, Prefeita de Canhotinho, no sentido de realizar a limpeza da Rua Padre Cícero, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Cristã Maranata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA CRISTÃ MARANATA, Igreja; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza na Rua Padre Cícero, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Cristã Maranata. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010592/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua João Ferreira de Moraes, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Sinos de Belém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA SINOS DE BELEM MISSÃO DAS PRIMÍCIAS, Igreja; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

**Justificativa**

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na Rua João Ferreira de Moraes, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Sinos de Belém. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010593/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho/PE, no sentido de concluir a obra na rua da Praça Clovis Vidal, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Kerigma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA KERIGMA, Igreja; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva concluir a obra na rua da Praça Clovis Vidal, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Kerigma. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010594/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, no sentido de providenciar um abrigo de ônibus na Rua Benjamin Constant, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Evangélica Batista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA EVANGELICA BATISTA DE CANHOTINHO, Igreja; Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho - PE.

**Justificativa**

A presente indicação objetiva solicitar que seja providenciado um abrigo de ônibus na Rua Benjamin Constant, em Canhotinho - PE, próximo a Igreja Evangélica Batista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Pastor Cleiton Collins**

# Indicação Nº 010595/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco para somarem esforços no sentido de viabilizar a limpeza do acostamento da PE-095, especialmente no trecho entre Passira e Riacho das Almas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, Presidente da Câmara de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. José Leocárdyo Barbosa da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. José Canízio Gonçalves de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Valdiael José da Costa, vereador; à Exma. Sra. Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares, vereadora; ao Exmo. Sr. José Humberto de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Marcos André Gonçalves da Costa, vereador; ao Exmo. Sr. José Almir de Oliveira, vereador.

**Justificativa**

A presente indicação tem por finalidade viabilizar a limpeza do acostamento da PE-095, especialmente no trecho compreendido entre os municípios de Passira e Riacho das Almas. A PE-095 é uma importante rodovia estadual que conecta diversos municípios além dos dois já citados, a exemplo de Caruaru, Cumaru e Limoeiro.
Tal pleito se justifica pela relevância da rodovia para a região. Com pouco mais de 80 km de extensão, a via passa por cidades e povoados em duas regiões de Desenvolvimento: o Agreste Setentrional e o Agreste Central.
Com a execução regular da limpeza do acostamento da rodovia, pretende-se facilitar o fluxo de veículos, auxiliar a prevenção de acidentes de trânsito e permitir maior trafegabilidade para os habitantes da região.
Considerando a enorme necessidade da população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação do presente pleito.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Eriberto Medeiros**

# Indicação Nº 010596/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de São Caetano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Josafá Almeida Lima, Prefeito; Severino Vieira Ramos Neto, Olimpio José dos Santos, Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Geraldino Joaquim da Silva, João Belarmino Cerqueira Chaves, Vereador; Luiz Carlos Batista Silva, Abraão Caetano da Silva, Enio Gomes Quirino Menezes Leal, João Sebastião dos Santos, Everaldo Miguel da Silva, Cicero Jose da Silva, Cesar Andrade Moreira, José Francisco de França, Vereador.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010597/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita; Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clarindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Claudio dos Santos Silva, Robson de Almeida Pereira, Tarcísio Pereira Leite, Vereador; Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Rael Antonio de Oliveira, José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereador; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Jornal "A Folha de Canhotinho", Jornal; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, STR.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010598/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Angelim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito; Nelson Pereira da Silva, Bruno dos Santos Caldas, Maurilio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Vereador; Severino José de Oliveira, Jairo Guilherme da Silva, Alexandro Ferreira da Rocha, Claudeci Maria Ferreira da Silva, Jaime Caldas da Silva Junior, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais, STR.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010599/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Palmeirina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Sra. Delegada Thatianne Macedo, Prefeita; Alan Bruno Felix de Souza, Carlos Cesar Alves Bernardo, José Marcelino da Silva, Maria Aparecida Rosa da Silva, Vereador; Antonio Carlos Vicente da Silva, José Josilécio Vieira da Silva, Jailton Nunes de Moraes, Antonio Santana da Silva Neto, Francicleide Caetano da Silva, Vereador.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010600/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de São João.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito; Otoniel Pedro da Silva, Renato Virgulino Rodrigues, Gilvan Carvalho Portugal, Leandro Sales Zeferino, Antonio Carlos da Silva, Vereador; Rosineide de Moura Leite, Renata Andrade Cavalcanti do Espirito Santo, Pierre Andre Rocha Santiago, Mairkon Flannckyn Correia, José Elias Sobral Zumba, Heleno Dantas de Lima, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João, STR.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010601/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Brejão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Elisabeth Barros de Santana, Prefeita; Saulo Henrique Florentino de Barros, Vice Prefeito; José Adeilson Dantas Pereira, Lucivaldo Tenorio Pinto, José Araujo Sobrinho, Cicero Dionisio da Silva, Vereador; Francisco de Assis Moreira de Oliveira, Claudio Ferreira da Silva, Renato Valdivino da Silva, Aparecido da Silva Batista, Antônio Alberes da Silva Barros, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejão, STR.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010602/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Capoeiras.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito; Cicero Pereira Da Silva, vice prefeito; Antônio Ferreira de Melo, José Ivanildo Pereira Costa, Geraldo Soares de Barros, Amauri Santana de Oliveira, Vereador; Ivanildo Nogueira, João Gomes da Silva Santos, José Edgar Rodrigues de Lima, Allysson Ariel Farias Almeida, Érico Barbosa Calado, José Móises de Barros, Maria Veronica de Araujo Silva, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capoeiras, STR; Rádio Jovemcap FM, Rádio.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas

quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010603/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Sanharó.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; César Augusto de Freitas, Prefeito; Fernando Tadeu Didier Melo, Rannya Oliveira Aquino de Freitas, Joaquim Luciano Silva Fernandes, Gutemberg Leite da Rocha, Vereador; Ronaldo Silva Leite, Ary Sério da Silva, Hildo de Oliveira, Givaldo Rosselene Nunes, Rodrigo Jose Galvão Didier, Adezuiton Jose de Almeida, Iran Batista Silva, Vereador.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010604/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Carnaíba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José de Anchieta Gomes Patriota, Prefeito; Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Irenildo Pereira dos Santos, Alex Mendes da Silva, Izaquelle Maria Evangelista Ribeiro, Juniano Angelo da Silva, Vereador; Jose Ivam Pereira, José Jesus de Souza Bezerra, Cícero Batista Lima, Antonio Ferreira do Nascimento, Vanderbio Quixabeira da Silva, Vereador.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010605/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Cabrobó.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Elioenai Dias Santos Filho, Prefeito; Glênio Rodrigues Nogueira, Wagner Lira Marques, João Pedro Torres Cavalcante Novaes, Karla Amando da Silva, Paulo Gonçalves do Nascimento, Vereador; Rony Simoes Gomes de Brito, Josete Pedro Xavier de Lima, Maria Virlane Moreira Saraiva, Marcos Rosbany dos Santos Carvalho, Vereador.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010606/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Garanhuns.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Sivaldo Albino, Prefeito; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Claudio Umberto Bispo Triunfo, Luzia Cordeiro da Silva, José Juca de Melo Filho, Alcindo de Melo Correia, Maria Nelma Carvalho da Costa, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Vereador; Magda Alves de Melo, Matheus Santos Martins de Araujo, Bruno Luis Taveira Cavalcante, Senivaldo Rodrigues Albino, Darleane Mendes Rodrigues Lira, Vereador; Damasio Cardoso de Farias, Fany Lilian Marcos Bernal, Thiago Paes Espindola, Erivan Pereira Pita, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Vereador; Rádio Marano FM, Rádio; Rádio 87 FM, Rádio; Rádio FM Sete Colinas, Rádio; Rádio Jornal, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas, CDL.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010607/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita; Antonio Jose Oliveira Borba, Vereador.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010608/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Bonito.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Gustavo Adolfo, Prefeito; Adones Ferreira da Silva, Anacléa Azevedo de Lima, Divaldo José da Silva, Edilson Eiji Barbosa Morimura, Maria das Graças Barbosa da Silva, Jose Roberval dos Santos, Vereador; Ítalo Damasceno Cabral de Andrade, João Diniz da Silva, José Holanda Cavalcanti Filho, Givanildo José da Silva Junior, Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho, Paulo Sergio da Silva, Marcelo Ciríaco dos Santos, Vereador.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010609/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha,** no sentido de viabilizar uma ação a fim de combater a violência contra mulher no município de Moreno.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr.ª Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito; Adriano Silva De Melo, Mozart Claudio Bruno, Edivan Carneiro Da Silva, Cleivson Antonio Gomes De Lima, Rubem Nascimento De Lima, Vereador; Eliziel Santana Da Silva, Joel Luiz Da Silva, José Lindemberg De Moura, Erinaldo Barbosa Da Silva, Edmar Apolinario Da Silva, Manoel Rinaldo De Lima Bezerra, Vereador.

**Justificativa**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. Definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.
Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência.
Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.
Um levantamento realizado pelo Observatório da Segurança em Pernambuco revelou que o Estado é o segundo maior com relação aos números de feminicídios entre os acompanhados, Pernambuco fica atrás apenas de São Paulo. Segundo o estudo, um caso de violência contra a mulher é registrado a cada cinco horas e todos os dias uma mulher morre por ser mulher nos estados monitorados. Em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos são companheiros da vítima.
Pernambuco teve um aumento de 23% nos feminicídios em 2021. Ao longo de 2021, foram registrados pela polícia 86 assassinatos de mulheres por questões de gênero e violência doméstica. O número é 14,7% que os 75 crimes do tipo registrados em 2020.
Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Álvaro Porto**

# Indicação Nº 010610/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; para somarem esforços no sentido de viabilizar a conclusão das obras de melhorias no Canal do Salgado, em Bezerros.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Exmo. Sr. Emanuel Messias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros; ao Exmo. Sr. Diogo Lemos Melo, Vice-presidente da Câmara Municipal de Bezerros; à Exma. Sra. Lindineide Bezerra da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Adeildo França da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Antônio de Amorim, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Valmir de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Evandro Silvestre da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Evaldo Soares de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Amaro José Bezerra Firmino, vereador; ao Exmo. Sr. Edvaldo Correia de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Luis Cabral Sales de Azevedo Melo Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Rogerio Correia, vereador; ao Exmo. Sr. José Francisco da Silva Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Antonio Herminio dos Santos Junior, vereador; ao Exmo. Sr. Carlos Eduardo da Silva Lima, vereador.

**Justificativa**

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco e à Prefeitura de Bezerros que seja viabilizada a conclusão das obras de melhorias no Canal do Salgado, localizado no bairro Irmã Júlia, em Bezerros.
O Canal do Salgado, que corta o município de Bezerros, é de extrema importância para o escoamento das águas das chuvas por receber toda a água que vem das partes mais altas da cidade. O canal já protagonizou sérios alagamentos e dada a aproximação do inverno, torna-se iminente o perigo de novas inundações caso medidas urgentes não sejam tomadas a tempo.
No inverno, grande volume de água passa pelo canal, que muitas vezes invade residências e coloca em risco a vida dos moradores. O medo do desabamento de casas e o risco de contraírem doenças infecciosas devido ao contato com os dejetos trazidos pelo canal são preocupações constantes dos moradores do entorno do Canal do Salgado.
Em virtude de sua importância para o bem-estar da população local, é fundamental o estabelecimento de parcerias e ações conjuntas de limpeza, dragagem, remoção de vegetação, entulhos e lixo, com o objetivo de desobstruir o canal, minimizar os problemas causados pelas chuvas e garantir a integridade da população.
Diante da realidade dos moradores, que convivem com o risco de alagamentos, e considerando a importância da iniciativa em questão, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Eriberto Medeiros**

# Indicação Nº 010611/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista, ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista e ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura de Paulista, no sentido de solicitar o serviço de calçamento da Rua Nigéria, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura de Paulista.

**Justificativa**

A presente indicação solicita a Prefeitura de Paulista o serviço de calçamento na Rua Nigéria, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade de Paulista.
Refere-se as angústias e reinvindicações dos moradores do local em questão.
A rua encontra-se com muitos buracos, lixo espalhado, não há estrutura linear e não há calçamento. Em períodos de chuva a situação agrava, a rua alaga e assim os carros passam com dificuldade, enquanto a população se arrisca na água suja e até mesmo contaminada.
Moradores alegam que boa parte da vizinhança já contraiu leptospirose, enquanto que os carros dos moradores já foram danificados por causa dos buracos que ocupam o decorrer da via.
Animais peçonhentos fazem parte da rotina dos moradores os expondo a doenças e demais males.
Taxi, Uber, ambulância e demais veículos prestadores de serviço se recusam a entrar na rua, sendo assim, deixando a população a mercê com a ausência dos serviços.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Joel da Harpa**

# Indicação Nº 010612/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife, ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti e ao Ilmo. Sr. Coronel PM José **Roberto** de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de solicitar o reforço no policiamento no Bairro do IPSEP, Zona Sul do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife; Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

**Justificativa**

A propositura ora encaminhada solicita aos responsáveis pela segurança pública do Município de Recife, especificamente no bairro do ISPEP, Zona Sul do Recife.
Concernem as angústias dos moradores da localização que pedem reforço na segurança.
Devido aos constantes assaltos na localidade, a população sente as consequências da ausência de um policiamento e são expostas a crueldade dos bandidos que agem a luz do dia, à noite, a qualquer horário.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Joel da Harpa**

# Indicação Nº 010613/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado ao Presidente Consórcio Grande Recife - Consórcio de Transportes, Sr. Flávio Sotero para viabilizar a entrada de ônibusTI- Igarassu( circular) no residencial Santa Paula, situado no Loteamento Agamenon Magalhães em Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Ilmo. Sr. Flávio Sotero, Diretor Presidente do Consorcio Grande Recife; Ilmo. Sr. Anderson da Creche, Líder Comunitário.

**Justificativa**

Os moradores do Residencial Santa Paula, situado em Igarassu, estão sofrendo ha anos pela falta de transporte público coletivo. Os ônibus TI Igarassu não passam nesse residencial, causando transtornos a mais de 200 famílias que residem nesse local.
Os moradores do Residencial precisam caminhar por mais de 1km para ter acesso ao transporte público. Dessa feita, idosos, trbalhadores e alunos das escolas de outros bairros e cidades se sentem prejudicados, que muitas vezes não têm condições financeiras de adquirir um automóvel e nem de acessar outros meios de transportes, acarretando muitos problemas com isso, inclusive prejudicando o horário de seus compromissos.
Dessa forma, em razão do ora exposto, rogamos ao diretor presidente do Consórcio Grande Recife, analisar e possibilitar da entrada de onibus circular até o Residencial Santa Paula, informando que o acesso é por paralelepípedo e a rua é larga para o deslocamento do veículo.
Por tudo exposto, peço aos Nobres Pares que aprovem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

# Indicação Nº 010614/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Ilmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde, a fim de que haja a reparação imediata dos danos causados pelo desabamento do forro do teto do Hospital da Restauração.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde.

**Justificativa**

Na última segunda-feira (2), na maior unidade de saúde da rede pública no estado, placas de gesso que compõem o forro do teto do Hospital da Restauração (HR), na área central do Recife, desabaram e a água de um cano estourado atingiu pacientes.
Vídeos mostram pacientes, alguns intubados, sendo removidos às pressas do local onde estavam. Também é possível ouvir gritos de pacientes e o desespero de um profissional de saúde pedindo para preparar material para intubação.
O que ocorreu não foi uma fatalidade, as manutenções devidas devem ocorrer em período hábil para evitar desastres desse tipo.
O Hospital da Restauração é o maior da rede pública de Pernambuco: o local realiza, em média, 180 atendimentos por dia na emergência e possui 830 leitos registrados no Ministério da Saúde.
Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria, que carece de celeridade.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Fabíola Cabral**

# Requerimentos

## Requerimento Nº 004289/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso ao SGT PM Mat: 107681-7 Flavio Cesar da Cunha Costa Sobrinho e ao CB PM Mat: 115784-1 Renato Aurélio Felix da Silva, pela perseguição e captura de um criminoso que atropelou um Policial Militar e em seguida fugiu do local, na noite do dia 04 de Abril de 2022, às 20h.:10min., no bairro de Areias, no Município do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Renato Aurélio Felix da Silva, CB PM; Flavio Cesar da Cunha Costa Sobrinho, SGT PM.

**Justificativa**

Na noite do dia 04 de abril de 2022, no Bairro de Areias, Recife-PE, por volta das 20h.:10min., um Policial Militar que realizava patrulhamento no bairro sofre um atropelamento. Logo em Seguida, o Policial atingido pede ajuda a uma viatura que estava passando. De pronto, o efetivo perseguiu o suspeito, dando ordem de parada e o mesmo não obedeceu a ordem e seguiu a condução do veículo.
Tendo em Vista a referida ocorrência, é importante salientar o Grande Empenho do SGT PM Mat: 107681-7 Flavio Cesar da Cunha Costa Sobrinho e do CB PM Mat: 115784-1 Renato Aurélio Felix da Silva, que não mediram esforços na perseguição, obtendo êxito na captura do criminoso.
Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Joel da Harpa**

## Requerimento Nº 004290/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja emitido um Voto de Aplauso ao Senhor Antônio Henrique Habib Carvalho, e à senhora Giselly Muniz Lemos de Morais pela recondução, respectivamente, aos cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Ilustríssimo Senhor Antônio Henrique Habib Carvalho, Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/P; À Ilustríssima Senhora Giselly Muniz Lemos de Morais, Vice-presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE; ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.

**Justificativa**

Criado em 1963, com o intuito de se trabalhar em prol da educação pública de Pernambuco. O conselho Estadual de Educação é um órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.
Dentre suas atribuições estão: normalizar, fiscalizar e autorizar o funcionamento das escolas, emitir pareceres e deliberar sobre assuntos de natureza pedagógica, inclusive a regulação da vida escolar dos estudantes. É evidente a importante contribuição dessa Instituição em nosso Estado. Ela tem se constituído, através de um caráter público, autônomo e democrático.
Venho, através dessa Proposição, ressaltar a recondução do Senhor Antônio Henrique Habib Carvalho, Presidente, e da Senhora Giselly Muniz Lemos Morais, Vice-presidente, para mais um mandato de dois anos, à frente do Conselho Estadual de Pernambuco, em eleição realizada no dia 20 de abril do corrente ano, sem nenhum voto contrário dos conselheiros e conselheiras. Isto, por si, já representa a excelência do trabalho desenvolvido na gestão anterior, em prol de uma educação qualificada no Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.**

**Teresa Leitão**

## Requerimento Nº 004291/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Ruskin Freitas, ocorrido no dia 20 de abril de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rildo Véras martins, Presidente do Movimento LGBT Leões do Norte; Klécio Marinho de Freitas, Viúvo.

**Justificativa**

Ruskin Fernandes Marinho de Freitas tinha 56 anos, era professor da UFPE desde 1996 e atualmente era o Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo.
Conhecido pelo comprometimento e ética conseguia dosar a rigidez com educação e gentileza no trato com cada pessoa que cruzava seu caminho. Tinha, entre os alunos, o apelido de “meu malvado favorito”
Entrou para o Leões do Norte em Janeiro de 2018, onde rapidamente assumiu tarefas importantes junto à Entidade. Sempre muito focado, podemos destacar sua participação em campanhas de combate à LGBTfobias e a Organização do Livro em comemoração aos 20 anos de atuação do Leões do Norte, lançado dia 20/03/2022, exatamente um mês antes da sua morte.
Ruskin ganhou o respeito e a admiração em todos os espaços por onde transitou e deixará saudades. Era Casado com Klécio Marinho de Freitas, irmão de Sephora Freitas, professora e uma das Diretoras do SIMPROJA e Filho de Edméia Freitas, com quem tinha uma relação de muito amor e admiração.
Nossa solidariedade e votos de profundo pesar pela partida de Ruskin Freitas e nosso desejo de que todos que tiveram o privilégio de conviver com ele, encontrem refúgio espiritual, serenidade e paz para atravessar esse momento difícil.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.**

**Isaltino Nascimento**

## Requerimento Nº 004292/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pela passagem dos 34 anos de fundação do Lar Espírita Maria de Nazaré - LEMAN em Abreu e Lima, dia 28 de abril.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Maria Rozégila Soares de Almeida, Presidente do LEMAN; Ilmo. Sr. Marconi Albuquerque de Almeida , Primeiro Secretário do LEMAN; Ilmo. Sr. Washington Luiz Pereira, Presidente da Federação Espírita Pernambucana – FEP; Ilma. Sra. Cristina Pires, Vice Presidente da Federação Espírita Pernambucana – FEP; Ilmo. Sr. Carlos Cardoso dos Anjos, Presidente da Comissão Estadual de Espiritismo – CEE; Grupo Espírita o Redentor, A Diretoria; Associação Municipal Espírita de Abreu e Lima, A Diretoria.

**Justificativa**

O Lar Espírita Maria de Nazaré é uma instituição sem fins lucrativos e tem por objetivo maior, a divulgação da Doutrina Espírita, assim como acolher e orientar aqueles que vão a busca de conforto espiritual.
Fundado em 28 de abril de 1988, o LEMAN é uma associação civil, religiosa, educativa e beneficente, sediada à Avenida D, nº 135 – Caetés I – Abreu e Lima.
A finalidade do Lar Espírita é a propagação do Evangelho de Jesus, assim como o estudo, a vivência e a difusão do Espiritismo codificado pelo professor Denizard Hippolyte Léon Rivail, conhecido por Allan Kardec sob a direção do Espírito de Verdade. Entre suas atividades podemos destacar o auxílio aos mais carentes, por meio da assistência material, educacional, psicológica e espiritual, bem como o apoio em preparar e distribuir sopa, pão, cestas básicas e vestuário.
A referida instituição, além de auxiliar os mais necessitados, cadastra e avalia periodicamente as famílias assistidas, além de orientar e encaminhar a postos de saúde, hospitais e congêneres seus assistidos.
No campo educacional, promove a evangelização infanto-juvenil dentro dos princípios doutrinários em aulas ministradas aos sábados, possibilitando a realização de cursos e oficinas a crianças, jovens e adultos assistidos pela casa com o intuito de capacitá-los profissionalmente, além de oferecer aulas de reforço escolar do Ensino Fundamental I, da rede pública, as crianças e jovens carentes que sejam assistidos ou não pela casa.
Outro ponto forte é o estímulo da participação dos jovens nas atividades assistenciais da instituição, estimulando-lhes a prática dos ensinamentos do Mestre Jesus.
O LEMAN vem acolhendo, educando e consolando corações há 34 anos com esmero e dedicação dos seus colaboradores voluntários que dedicam parte de seu tempo à ajudar aqueles que mais precisam.
Desde sua fundação em 1988 o Lar Espírita Maria de Nazaré vem oferecendo sua contribuição para a disseminação do conhecimento espírita em Abreu e Lima e região, esclarecendo e consolando milhares de pessoas ao longo de sua história a serviço do bem, com grandes ações de caridade, amor e ensinamento. A Doutrina Espírita propagada por essa valorosa instituição é motivo para esse importante Requerimento de Aplauso.
Por tudo, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual pernambucano a aprovação do referido Requerimento por considera-lo justo e necessário pela passagem dos 34 anos de fundação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Guilherme Uchoa**

## Requerimento Nº 004293/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos a Paulo Ricardo, pela sua atuação artística, como figurinista e diretor de arte, bem como pelo seu legado que tanto agrega à cultura de Pernambuco.

**Justificativa**

Paulo Ricardo nasceu em 24 de dezembro de 1964 em Surubim, cidade do agreste pernambucano, onde está baseado atualmente. Iniciou no teatro no final dos anos 80 e em cinema a partir de 1996, na retomada do Cinema Brasileiro, com um coletivo audiovisual C.I.N.E, exercendo as funções de diretor de arte e figurinista. A partir de então, trabalhou em curtas-metragens como “Os Dois Velhinhos” (1996), “Ocaso” (1997) e “O velho, o Mar e o Lago” e “Ave Maria ou Mãe dos Oprimidos” (2003), e entre outros filmes de Camilo Cavalcante. Além de ter assinado os figurinos dos curtas: “thelastnote.com”, de Leo Falcão (2004), “Poeta Urbano, de Antônio Carrilho (2012), “Carne”, de Caco Nigro (2013) e “João Heleno dos Brito”, de Neco Tabosa (2014). Esteve como assistente e produtor de figurino nos longas “Amarelo Manga”, “Febre do Rato”, “Baixio das Bestas”, de Claudio Assis, “Árido movie”, de Lírio Ferreira e “Se Nada Mais Der Certo”, de José Eduardo Belmonte, entre outros. Como figurinista de longas tem no currículo “A seita”, de André Antônio, além d’A História da Eternidade e “King Kong en Asunción”, de Camilo Cavalcante, que foi vencedor do prêmio de melhor figurino no Festival Aruanda 2020. Em paralelo à sua carreira no cinema, atuou também como produtor musical, tendo produzido no final dos anos 90 a banda de rock Hanagorik. A partir da criação de sua Produtora Independente, a Karma Zero Produções, no início dos anos 2000, dirigiu filmes de curtas-metragens e videoclipes. Fechando seu leque de atuações, como estilista apresentou na Fenearte, em 2011, a coleção “Feira de Loré” inspirada na feira de retalhos de Surubim. Atualmente desenvolve trabalhos com cineclubismo, mostra de cinema e realização de filmes na cidade.
Ante o exposto e entendendo que é de extrema importância o reconhecimento do trabalho e atuação realizados por Paulo Ricardo, através de sua atuação artística, como figurinista e diretor de arte, bem como pelo seu legado que tanto agrega à cultura de Pernambuco, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.**

**Juntas**

## Requerimento Nº 004294/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao presidente-executivo da JCPM Shopping Centers, Jaime de Queiroz Lima Filho, eleito “Profissional do Ano 2021” pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Jaime de Queiroz Lima Filho, Presidente-executivo da JCPM Shopping Centers.

**Justificativa**

**O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF), instituição sem fins lucrativos que reúne atualmente 4,5 mil executivos de finanças de vários segmentos econômicos de todo o Brasil, elegeu recentemente o economista pernambucano Jaime de Queiroz Lima Filho, presidente-executivo da JCPM Shopping Centers, como profissional do ano, consagrando a ele o prêmio “Executivo de Finanças 2021”.**
**A homenagem é um merecido reconhecimento ao profissional que vem se destacando ao longo de sua trajetória pela liderança, espírito empreendedor e ética, competências fundamentais que o fizeram um gestor hábil e de visão que vem contribuindo para a consolidação e bom êxito dos empreendimentos a que está vinculado.**
**Economista de formação, é filho de outro brilhante pernambucano: o médico cancerologista Jaime de Queiroz Lima, uma de nossas mais importantes referências no tratamento oncológico, que nos deixou há 13 anos. Com ele, certamente aprendeu valores, como dedicação e lealdade, que o destacam tanto no campo profissional como na vida pessoal.**
**Atuando há quarenta anos no grupo empresarial liderado por João Carlos Paes Mendonça, e aqui destaco mais um pernambucano visionário, Jaime de Queiroz Lima Filho começou sua brilhante carreira ainda como estagiário, galgando por mérito postos e funções. No Bompreço, foi responsável por áreas estratégicas, como Finanças, Tecnologia e Cartão de Crédito Hipercard. Chegou a vice-presidência executiva do Grupo JCPM, assumiu, no ano passado, a presidência executiva da JCPM Shopping Centers, uma das holdings do grupo JCPM, hoje contando com 11 empreendimentos localizados nos estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Bahia.**
**A história do pernambucano Jaime de Queiroz Lima Filho é inspiradora. Nos revela o resultado daqueles que, de forma incansável e com muito trabalho, não abrem mão de seus sonhos e objetivos.**
**Pelas razões acima expostas, julgo ser justo o Voto de Aplausos que ora solicito, tendo a certeza de que meus pares me acompanharão, à unanimidade, nesta justa homenagem.**

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2022.**

**Waldemar Borges**

## Requerimento Nº 004295/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Adolfo Felix da Silva, em 30 de abril 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Maria Farias de Castro Felix, viúva; George Felix de Castro, filho; Adolfo Felix da Silva Filho, filho; Haroldo Felix de Castro, filho; Welitton Felix de Castro, filho; Rogério Felix de Castro, filho; Douglas Feix de Castro, filho.

**Justificativa**

Seu Dolfo, como era mais conhecido, cresceu e estudou em Santa Cruz do Capibaribe, junto dos irmãos Alfredo, Zefinha, Jordão, Ditosa e Joca, onde ainda na juventude atuou na fabricação artesanal de calçados. Casou com dona Maria Farias de Castro Felix e teve seis filhos, Adolfo Filho, George, Haroldo, Welitton, Rogério e Douglas. Integrante de uma das primeiras famílias santacruzense, a sua história se mistura com a história da cidade. Homem de personalidade carismática, na mocidade (anos 60 e 70) fundou um bar local onde se reuniam, os boêmios daquela época para protagonizar as saudosas serestas da cidade. Seu Dolfo também atuou como comerciante de tecido por muitos anos, colaborando com o crescimento do mercado de confecções. Construiu nessa terra, junto com sua esposa Maria Farias de Castro Felix, uma família numerosa, a quem ensinou a prezar e a amar essa cidade. Muito carismático e querido entre amigos de várias gerações, seu Dolfo também foi torcedor fervoroso do Santa Cruz e transmitiu a paixão pelo time para toda a família. Amante dos esportes, seja como participante ou expectador seu Dolfo nasceu no ano de fundação do Ypiranga Futebol Clube, principal time da cidade de Santa Cruz do Capibaribe.
Irmanada com o sentimento de pesar de toda Santa Cruz do Capibaribe, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicito aos meus Nobres Pares o apoio na aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Alessandra Vieira**

## Requerimento Nº 004296/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Toritama, no Agreste de Pernambuco, pela obtenção da melhor nota no transporte escolar entre os municípios pernambucanos, em levantamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), em abril de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmº Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama.

**Justificativa**

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar Prefeitura Municipal de Toritama, no Agreste de Pernambuco, na pessoa do Prefeito Edilson Tavares, pela obtenção da melhor nota no transporte escolar entre os municípios pernambucanos.

A iniciativa intitulada “Operação Escolar” foi realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no último dia 27 de abril, e tem o propósito de fiscalizar as condições de segurança dos ônibus que realizam o transporte escolar de alunos das escolas das redes públicas municipais.

Atualmente, a “Capital do Jeans” possui 24 veículos escolares, todos equipados com ar condicionado. Alguns possuem elevadores para acessibilidade de pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de roda.

De acordo com gestor do município, “Nossa gestão disponibiliza transporte escolar de excelência para mais de 2.600 estudantes. O nosso diferencial entre os municípios é o transporte gratuito de estudantes universitários e matriculados em cursos técnicos até as cidades de Caruaru e Belo Jardim”.

Durante as auditorias, foram verificados diversos itens de segurança, como os cintos de segurança, estado de conservação dos pneus, condições dos tacógrafos, entre outros. Verificou-se, ainda, se os veículos detinham selo de inspeção do Detran/PE e as habilitações dos condutores para esse tipo de serviço.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder elogie a atuação da Prefeitura de Toritama no quesito transporte escolar, especialmente quanto à preocupação com a segurança e bem-estar dos estudantes toritamenses.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Tony Gel**

# Requerimento Nº 004297/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC), pela escolha da nova diretoria do Conselho Superior Deliberativo, para o biênio de 2022 a 2024, ocorrida no último dia 28 de abril, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Andrerson Porto, Presidente do Conselho Superior Deliberativo da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC); Ilmo Sr. Luverson Ferreira, Vice-Presidente do Conselho Superior Deliberativo da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC); Ilma Sra. Maria Ivania Almeida Gomes Porto, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC).

**Justificativa**

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC), pela eleição e posse da nova diretoria do Conselho Superior Deliberativo, para o biênio de 2022 a 2024, no último dia 28 de abril, em Caruaru.

Trata-se de uma das instituições mais atuantes do Agreste de Pernambuco, que tem, entre seus objetivos, a união do segmento empresarial em prol do desenvolvimento econômico e social de Caruaru e cidades circunvizinhas, assim como proporcionar o aperfeiçoamento profissional de empresários e colaboradores do comércio, serviços e indústria.

A ACIC faz parte da Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco (FACEP) que, por sua vez, é integrante da Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB). A sua Diretoria é formada por 21 empresários de vários ramos, bem como por 20 membros no Conselho Deliberativo.

A Presidência do Conselho Superior Deliberativo da instituição será ocupada pelo experiente empresário Andrerson Porto, que é associado à instituição há mais de duas décadas e meia e capitaneou a Associação entre 2008 e 2010. Foi escolhido como vice-presidente o também empresário Luverson Ferreira, que ocupou a Presidência da entidade entre 2019 e 2020.

O grupo é constituído por ex-presidentes e sócios beneméritos da ACIC e presta valorosa contribuição no sentido de apoiar os membros da Diretoria Executiva nas ações que contribuem com o segmento empresarial local.

De acordo com o novo presidente do conselho, “Nosso objetivo é que a ACIC ocupe sempre mais espaço na cidade e possa contribuir cada vez mais para o desenvolvimento dos setores comercial, industrial e de serviços. Já após a eleição, discutimos uma série de sugestões que vamos levar até a Diretoria, no sentido de contribuir com o desenvolvimento, o crescimento e a consolidação da Associação”.

Conforme dito pelo vice-presidente do colegiado, “Eu acredito que o conselho, neste mandato, vai ter um papel importantíssimo para dar uma nova cara à associação, frente às novas mudanças desse mundo cada vez mais veloz. Nos tempos de hoje, a velocidade dessas mudanças tem aumentado e demandado a reinvenção das empresas e também da Associação. Então, o Conselho vai ter um papel fundamental de apoiar a Diretoria e, juntos, construir a ACIC do futuro”.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder preste homenagem à destacada associação, que certamente prestará inestimável contribuição em prol dos trabalhos daquela centenária, dinâmica e destacada instituição, referência no associativismo do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Tony Gel**

# Requerimento Nº 004298/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ex. Ministro do Turismo, Gilson Machado Guimarães Neto, mais conhecido como Gilson Machado (ou Gilson Neto), um filho de Pernambuco que exerceu com maestria o cargo de Ministro do Turismo, principalmente num momento atípico, no Brasil e no mundo por conta da Pandemia do novo Coronavírus e mesmo assim teve uma trajetória brilhante à frente da pasta, sua contribuição ao desenvolvimento do trade turístico do Estado e, consequentemente, ações voltadas ao fomento da economia e geração de emprego e renda, aqui no nosso Estado e no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Ex Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Gilson Machado Neto, Ex Ministro do Turismo; JAIR MESSIAS BOLSONARO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

**Justificativa**

Gilson Machado Guimarães Neto, mais conhecido como Gilson Machado (ou Gilson Neto), nasceu em Recife (PE) em 12 de maio. É empresário e político brasileiro Produtor rural, empresário, veterinário, músico e líder da banda Forró da Brucelose.

Ele já foi presidente da EMBRATUR. Gilson Machado Neto é sobrinho do deputado federal constituinte Gilson Machado Filho, já falecido.

O voto de Aplauso aqui sugerido é justificado pela honra de ter tido um filho de Pernambuco a frente de uma pasta tão importante, principalmente num momento tão atípico no Brasil e no mundo por conta da Pandemia, e mesmo assim teve uma trajetória brilhante à frente da pasta, sua contribuição ao desenvolvimento do trade turístico do estado e, consequentemente, ações voltadas ao fomento da economia e geração de emprego e renda, aqui no nosso Estado e no Brasil.

Desde o final de 2020, Gilson Machado Neto foi o responsável por conquistas históricas do turismo nacional durante a pandemia de Covid-19. Entre elas, a confirmação do Brasil como sede do primeiro escritório regional da Organização Mundial do Turismo (OMT) nas Américas, além da recondução do país para integrar o Conselho Executivo da entidade até 2025.

**Foi com Gilson como Ministro a Revalidação do Frevo e do Reconhecimento da Ciranda do Nordeste como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.**

A gestão de Machado Neto também foi responsável por iniciativas essenciais à redução de custos no setor. A lista inclui medidas a exemplo da introdução do combustível JET-A na aviação brasileira, da redução de alíquotas do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre o leasing de aeronaves e da isenção de tributos federais à importação de veleiros, a fim de fomentar o turismo náutico.

Gilson Machado a frente da pasta fechou 2021 com uma alta de 21% no Índice de Atividades Turísticas, confirmando a tendência de recuperação.

Na administração de Machado Neto, o MTur alcançou a concessão de R$ 1,8 bilhão em crédito por meio do Fundo Geral de Turismo (Fungetur), beneficiando 6.620 empresas impactadas pela pandemia e ajudando a manter 62,1 mil empregos. Também houve a emissão de mais de 31 mil selos Turismo Responsável, que indicam a prevenção do coronavírus por atividades da área.

Em 2021, sua gestão entregou 760 obras de infraestrutura turística em todo país, fruto de um investimento de R$ 866 milhões. O empenho de Gilson Machado Neto garantiu, ainda, a retomada dos cruzeiros na costa brasileira, após um intenso trabalho de negociação e articulação entre governo federal, empresas e municípios.

Outra marca importante foi o compromisso com a melhoria da acessibilidade no turismo por meio de uma série de ações como a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado (Pátria Voluntária) para estimular o engajamento e a participação em atividades voluntárias que promovam a acessibilidade no turismo, a promoção de curso online gratuito para qualificar profissionais do setor em Libras,

À frente do MTur, Gilson Machado Neto também comandou o lançamento do Programa Turismo Seguro, parceria com a Embratur que busca desenvolver ações e políticas públicas na área. Pioneira no Brasil, a iniciativa contempla um total de 59 ações, que incluem iniciativas destinadas ao adequado posicionamento do país como um destino seguro.

Machado Neto liderou, ainda, o processo de atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, que orienta políticas públicas do MTur e, atualmente, reúne 2.542 cidades de 322 regiões turísticas. Agora, o instrumento pode ser atualizado a qualquer tempo, e não mais a cada dois anos, como ocorria antes, permitindo a inclusão de cada vez mais municípios.

Outra entrega ficou por conta do projeto-piloto de Destinos Turísticos Inteligentes, que reúne 10 cidades, como Brasília (DF), Recife (PE) e Rio de Janeiro (RJ) e busca a inovação e digitalização de serviços e atrativos turísticos. A gestão Machado Neto foi responsável, também, por estudos de viabilidade para a concessão de parques nacionais, proporcionando avanços no turismo sustentável a partir da melhoria de serviços.

No campo da capacitação profissional, houve o lançamento do curso “Would You Like”, voltado à qualificação de trabalhadores em noções de língua inglesa. A iniciativa se soma a outras formações oferecidas gratuitamente pelo MTur, que, somente em 2021, certificou mais de 34 mil profissionais de turismo em quase 100 cursos ofertados.

Ainda na gestão de Machado Neto, as Matrizes Tradicionais do Forró foram reconhecidas como Patrimônio Cultural Brasileiro, e houve a revalidação do título ao Frevo e à Ciranda do Nordeste. Já o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), vinculado ao MTur, chegou a 2022 com um total de R$ 283 milhões investidos na recuperação de espaços históricos no país.

As conquistas do período também englobam iniciativas a cargo da Embratur. Entre elas, a realização de uma grande campanha nacional de promoção do turismo na pandemia. A ação, intitulada “Ser brasileiro é estar sempre perto de um destino incrível e seguro”, alcançou mais de 600 milhões de pessoas, por meio da veiculação em rádio, TV e internet.

Continuando, concedeu a isenção de vistos a viajantes nipônicos durante a Olimpíada no Japão, em 2021, e um trabalho similar é organizado atualmente no mercado norte-americano. A Embratur também descentralizou ações por meio de parcerias com embaixadas do Brasil, além de realizar a promoção do Brasil na Expo Dubai, a Exposição Universal de 2020, entre outras ações.

Diante do esposto solicitamos dos nobres pares a aprovação do referido Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Coronel Alberto Feitosa**

# Requerimento Nº 004299/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Jaboatão dos Guararapes pela passagem de seus 429 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 04 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Adeildo Pereira Lins e demais Vereadores, Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

**Justificativa**

No dia 04 de maio, relembraremos com alegria a passagem do 429º aniversário de Emancipação Política do querido município de Jaboatão dos Guararapes, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.

Cidade acolhedora de povo batalhador, Jaboatão é movida por aproximadamente 712 mil jaboatonenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.

Pelo transcurso do 429º aniversário de Emancipação Política de Jaboatão dos Guararapes, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Fabrizio Ferraz**

# Requerimento Nº 004300/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso a Igreja Mundial de Jesus Cristo em Bezerros, em homenagem aos seus 47 anos de História.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pedro Carlos de Oliveira, Pastor da Igreja Mundial de Jesus Cristo.

**Justificativa**

O requerimento que ora apresentamos objetiva aprovar um Voto de Aplauso em homenagem aos 47 anos de História da Igreja Mundial de Jesus Cristo em Bezerros.

Tendo em Vista a referida Igreja, é importante salientar os Grandes trabalhos Evangelísticos e Sociais prestados a Cidade de Bezerros que trazem frutos de Bênçãos a todo o Estado de Pernambuco, razão pela qual, este Deputado, tem honra em conceder Voto de Aplauso.

Por todo o exposto, queremos parabenizar a Igreja Mundial de Jesus Cristo de Bezerros, através do seu Pastor Pedro Carlos de Oliveira, pelos 47 anos levando a mensagem do evangelho de Jesus Cristo e pelo desempenho ativo na prestação de serviços sociais e apoio espiritual a sociedade pernambucana.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Joel da Harpa**

# Requerimento Nº 004301/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos ao Reduto Coletivo, em nome de sua equipe, **Anderson Brito, André Chaves, Ebenezer Cabral, Igor Lopes, Luanda Ferreira, Lucas França e Tayná Lima**, pelos trabalhos desenvolvidos na cidade de Surubim-PE na construção e fomento da arte aos artista, ao público e à cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Brito, André Chaves, Ebenezer Cabral, Igor Lopes, Luanda Ferreira, Lucas França e Tayná Lima, integrantes.

**Justificativa**

O Reduto Coletivo é uma iniciativa coletiva e independente de fomentar a produção e o acesso à arte em Surubim-PE, inaugurado em 0**8 de março de 2019. Desde então, representa u**m espaço que visa abrigar trabalhos artísticos e estabelecer uma relação de troca e afeto com um público de todas as idades que deseje aprofundar-se de forma ativa e colaborativa nas mais diversas linguagens artísticas, sendo o único espaço físico especificamente de produção artística que a Cidade possui., permitindo, além de entretenimento, formação, construção e promoção do acesso à arte ao artista, ao público e à cidade. O Coletivo tem como suas atividades principais o Reduto Cineclube, que acontece desde a inauguração do espaço e mesmo com a pandemia da covid-19 continuou suas atividades de forma ininterrupta através de lives pelo Instagram, conta também com o Reduto Cena LAB, um grupo de pesquisa cênica que, atualmente, possui três peças em circulação, os Saraus do Reduto que proporcionam apresentações literárias e musicais, sendo cada edição um tema diferentes, além de realizar e fomentar debates, oficinas e formação artística, política e de produção gratuitamente. Atualmente, o Reduto conta com **07 (sete) pessoas à frente da sua organização**, fora alguns grupos artísticos de teatro, dança e música parceiros que utilizam do espaço para ensaios e local de apresentação, tais como Yannara, Lado Fim do Mundo, Luanda Luá, Reduto Cena LAB e o Street Family.

Ante o exposto e entendendo que é de extrema importância o reconhecimento do trabalho e atuação realizados pelo Reduto Coletivo em Surubim-PE na construção e fomento da arte na cidade, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Juntas**

# Requerimento Nº 004302/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos ao **Memorial dos Severinos/Parque dos Mamulengos Gigantes**, na figura de representante, Joselito Severino da Silva, por ser referência na valorização e fortalecimento da cultura popular local e regional de origem indígena no estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Joselito Severino da Silva, Representante.

**Justificativa**

Com o objetivo de Preservar o patrimônio cultural local e regional foi fundado em Surubim no ano de 2017 o “Memorial dos Severinos”. Também conhecido com “Parque dos Mamulengos Gigantes”, o Memorial foi construído nas terras do Mestre Zé Severino e reservado para a futura ‘Associação Memorial dos Severinos”. A obra “Memorial do Severinos” foi idealizada em 2004 pelo artista plástico pernambucano Severino Iabá, a partir das experiências severinas do artista e de sua família nuclear. Já sua inspiração veio da arte do mamulengo de Zé Petronilo Dutra (1893-1995) que marcou sua infância e do contato com a obra literária “Morte e Vida Severina” do escritor pernambucano João Cabral de Melo Neto (1920 - 2020). Estas 10 esculturas gigantes em círculo, contam histórias ligadas a família do artista, ao seu lugar de origem, enfim, ao universo cultural nordestino. Já a quantidade de esculturas faz referências aos dez membros das famílias nucleares do artista e do mamulengueiro Zé Petronilo. Assim, por entender a importância do Memoral dos Severinos na valorização e fortalecimento da cultura popular local e regional de origem indígena, que alimenta o sentimento de pertencimento da comunidade e amplia a consciência cultural da população relacionada a sua ancestralidade indígena através da moringa, é um privilégio esta Assembleia propor o presente voto de aplauso.

Ante o exposto e entendendo que é de extrema importância o reconhecimento do trabalho e atuação realizados pelo **Memorial dos Severinos/Parque dos Mamulengos Gigantes** na valorização e fortalecimento da cultura popular local e regional de origem indígena, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Juntas**

# Requerimento Nº 004303/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos a Klebson José Silva de Oliveira, pelos anos de dedicação e trabalho como multiartista representante da arte e da cultura surubinense.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Klebson José Silva de Oliveira, Poeta declamador, cordelista, compositor, radialista e ator.

**Justificativa**

Klebson Oliveira nasceu em Surubim-PE, no dia 22 de junho de 1983, tendo morado no sítio Vila Chêus, Casinhas-PE, por 35 anos. Poeta declamador, cordelista, compositor, radialista e ator, foi apresentador do programa semanal (aos sábados) "Sinfonia Nordestina", na rádio Surubim AM. Klebson também é autor de vários folhetos de cordéis, alguns deles feitos em parceria, como por exemplo, "O que tem numa feira nordestina" (Klebson Oliveira e Roberto Celestino), "O eterno escritor" Ariano Suassuna, "O nordeste e sua cultura" (Klebson Oliveira e Luís Esperantivo), Turino "O pai do futebol amador de Surubim e região" (KlebsonOliveira), "Desse mesmo jeitinho" (Klebson Oliveira), Desafio conectado" (Klebson Oliveira e Bruna Thaís), "Regresso ao sertão" (Klebson Oliveira e Andrade Lima), "Coisas da internet" (Klebson Oliveira e Sônia Gervásio), "Nosso agreste, Coletânea" (Klebson Oliveira e outros poetas e poetisas), "Belezas sertanejas" (Klebson Oliveira e Esperantivo), "De meia noite em diante" (Klebson Oliveira e Alan Thomas), "Casinhas e suas obras" (Klebson Oliveira), "Os malefícios do cigarro" (Klebson Oliveira), "Retrato do agreste"(Klebson Oliveira e Ronaldo Barbosa); assim como acumula homenagens, dentre as quais: Homenageado no Sesc Ler Surubim-PE, pelo projeto São João Foguedos e Tradições, Escola Professor Daniel Casinhas-PE, Escola Pio XII Casinhas-PE, Luís Ventura Casinhas-PE, Faculdade Uva em Orobó-PE e a Escola Técnica Surubim-PE. Em 2017, lançou o seu CD entitulado Alpendre da Saudade, com composições autoral e de outros poetas; participou do primeiro festival de violeiros no Teatro Santa Isabel "Nova e Velha Geração" Recife-PE; participou do festival de violeiros de Surubim-PE e Casinhas-PE, Riacho das Almas-PE e Santa Maria do Cambucá-PE. É, ainda, idealizador dos projetos "A viola é minha poesia" e "Eu Leio Cordel" e realizador do projeto Casinhas-PE, através do Cultura em Movimento, Festival de violeiros. Por ser forte expressão e representação da cultura popular pernambucana, é uma honra a indicação deste voto de aplauso ao Sr. Klebson Oliveira. Ante o exposto e entendendo que é de extrema importância o reconhecimento de Klebson José Silva de Oliveira, pelos anos de dedicação e trabalho como multiartista representante da arte e da cultura surubinense, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Juntas**

# Requerimento Nº 004304/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos a Noé da Ciranda, pelo seu legado cultural e artístico e pela promoção e conversação da ciranda no estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Noé Souto Maior Barbosa, Poeta.

**Justificativa**

Noé Souto Maior Barbosa conhecido como Noé da Ciranda e também um grande poeta, nasceu em 12 de maio de 1953, natural de Surubim-Pe. Começou a ter contato com a ciranda ainda criança na casa de seus avós que moravam no caminho que dava na divisa de surubim/casinhas, onde sempre aconteciam festejos de pessoas cantando e dançando. Entre seus 4, 5, 6 anos noé já criava versos e rimas assim se consagrando aos poucos na Cultura Popular de Surubim. Em 11 de setembro de 1986 aos 33 anos, noé junto ao seu grupo fundou Ciranda Rosa Branca de Surubim. Noé com seu grupo cantou por surubim, diversas comunidades, cidades vizinhas, Estados vizinhos e embaixadas de futebol. Fez história tocando, cantando e encantando na Paraíba na década de 1990. Ainda antes da pandemia se apresentou na FENEART e também no Memorial dos Severinos ( Parque dos Mamulengos). Noé da Ciranda faz parte da Associação das Cirandas Pernambucana, com uma sede em Carpina/Pe, que foi doada pela prefeitura. Uma associação com uma totalidade de 30 grupos de Cirandeiros que também inclui: Josivaldo de lagoa de Itaenga ( Presidente da Associação ), Hamilton Santana ( Vice - Presidente ), Lia de Itamaracá, João Limoeiro, Anderson de Nazaré da Mata, Mestre Bi, entre outros. Noé da ciranda é um poeta, compositor com centenas de músicas gravadas não só de ciranda, tem para todo gosto como por exemplo: frevo, marcha de Carnaval, brega, bolero e forró. Além de um legado de homenagens, recebeu o título de Patrimônio imaterial do Brasil na Ciranda. Gravou cds, dvds, escreveu 6 cordéis, e está trabalhando em um livro autobiográfico contando todas as suas composições e o que inspirou a compor as suas músicas e tem um futuro projeto para escrever ao Estado para construir um memorial da ciranda. O poeta com seu grupo sempre fez e faz festa na comunidade 3 a 4 vezes por ano por conta própria e contando com alguns apoios de amigos. A importância da ciranda para Noé: é levar alegria, um ambiente sadio e música para todas as idades. Por ser Cultura popular onde as pessoas dão as mãos, fazem uma roda, constroem amizades e divertem a todos que ali estão. Noé da Ciranda é um figura pública muito importante para a nossa Cultura Popular do Agreste Setentrional, entre outros e Região.
Ante o exposto e entendendo que é de extrema importância o reconhecimento do trabalho e atuação realizados por Noé da Ciranda, através do seu legado cultural e artístico e pela promoção e conversação da ciranda no estado de Pernambuco, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2022.**

**Juntas**

# Requerimento Nº 004305/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma REUNIÃO SOLENE, no dia 23 de maio de 2022 em COMEMORAÇÃO AO DIA ESTADUAL DA LIBERDADE RELIGIOSA, instituído pelo Art. 132 da lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que incorporou lei 15102/2013.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Pr. Erthon Kohler, Presidente da Divisão sul-Americana da Igreja Adventista do Sétimo dia; Pr. Moises Moacir da Silva, Presidente da União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do sétimo dia; Pr. Flávio Oliveira, Presidente da Associação Pernambucana Central Caruaru da Igreja Adventista do Sétimo Dia; Pr. Paulo Ki, Presidente da Associação Pernambucana da Igreja Adventista do Sétimo Dia; Pr. Ailton José Alves, Presidente da Assembléia de Deus; Pr. Alberto Freitas, Presidente da convenção Batista de PE; Pr. Carlos Geraldo Santana, Presidente da Igreja Universal; Dom Fernando Saburito, Representante da Igreja Católica Arquidiocese Recife e Olinda; Sr. Washington Luiz Pereira, Presidente da federação espirita de Pernambuco.

**Justificativa**

O respeito ao direito fundamental à liberdade de crença é essencial para que se tenha a harmonia social. Portanto, os indivíduos devem agir com respeito às diferenças, às singularidades de cada um, por isso a Lei nº 15102/2013, que foi incorporada pelo Art. 132 da lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, foi aprovada em nosso Estado o Dia Estadual da Liberdade Religiosa tornando o dia 25 de maio uma data comemorativa, visto que todo cidadão tem o direito e liberdade de manifestar sua crença, pelo ensino, prática, culto, e pela observância isolada ou coletivamente, em publico ou em Particular.
Desta forma tendo em vista todo o mérito acima exposto, requeremos a realização de uma Reunião Solene, como forma de Comemorarmos esse dia de tão significância para o nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.**

**Dulci Amorim**

# Requerimento Nº 004306/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO, o Projeto de Lei Ordinária nº 3281/2022, de nossa autoria que: "Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para transformar o TEA em caráter irreversível.".

**Justificativa**

A retirada de tramitação se faz necessária, após observação da existência da Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, que trata de assunto semelhante.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2022.**

**Antônio Moraes**

**DEFERIDO**

# Requerimento Nº 004307/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, e ao Ilmo. Sr. Fernando Jucá, Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, acerca dos Programas PROUPE e PROUNI, geridos pela SECTI:
1 – Qual o quantitativo de beneficiários e os valores por aluno/ano do programa PROUPE para os anos de 2019, 2020 e 2021;
2 – Qual o quantitativo e o valor total das bolsas concedidas ao amparo do PROUPE, por Instituição de ensino, para os anos de 20219, 2020 e 2021;
3 – Qual o quantitativo de beneficiários e os valores por aluno/ano do programa PROUNI para os anos de 2019, 2020 e 2021;
4 – Qual o quantitativo e o valor total das bolsas concedidas ao amparo do PROUNI, por Instituição de ensino, para os anos de 20219, 2020 e 2021; e,
5 – Qual a Justificativa/motivação para eventual redução de beneficiários do Programa PROUPE no período de 2015 a 2021.

**Justificativa**

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, ... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas", é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado. No papel de Fiscais do Poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados. Os estudantes de todo o estado reclamam que, ano a ano, o programa vem diminuindo a quantidade de beneficiários e isso tem dificultado o acesso ao ensino superior, afetando principalmente aqueles estudantes de baixa renda que não podem se deslocar para os grandes centros, onde estão localizadas as IES particulares. É importante ressaltar que as Instituições Municipais de Ensino Superior viram as matrículas reduzirem cerca de 50% ao longo destes anos, impactando na sustentabilidade das instituições, devido a diminuição da arrecadação decorrente das bolsas anteriormente destinadas exclusivamente as IMES.
Dessa forma, solicito o apoio de meus Nobres Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade dos Programas PROUPE e PROUNI, geridos e executados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco-SECTI.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.**

**Antonio Coelho**

**DEFERIDO**

# Requerimento Nº 004308/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, e a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, acerca do Programa "Caminhos de Pernambuco", gerido pela SEINFRA:
1 – Quais projetos compõe os investimentos previstos inicialmente no programa lançado em maio de 2019;
Apresentar planilha com os projetos x valores previstos, valores contratados, fontes de recurso, ação orçamentaria e o percentual de execução até fevereiro/2022.
2 – Quais projetos foram acrescentados ao programa no âmbito do Programa Retomada, que passaram a fazer parte da ação em 2021 e que elevam a previsão de valores para R$2 (dois) bilhões em investimentos:
Apresentar planilha com os projetos x valores previstos, valores contratados, fontes de recurso, ação orçamentaria e o percentual de execução até fevereiro/2022.
As informações deverão ser disponibilizadas também em mídia eletrônica ou arquivo digital.

**Justificativa**

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas", é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado. No papel de Fiscais do Poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.
Dessa forma, solicito o apoio de meus Nobres Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade do Programa Caminhos de Pernambuco, gerido e executado pela Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.**

**Antonio Coelho**

**DEFERIDO**

# Requerimento Nº 004309/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Ilmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, acerca do Programa "PLANO RETOMADA", gerido pela SCDE:
1 – Quais projetos compõe os investimentos previstos, inicialmente, no programa lançado em agosto de 2021, especificando as ações, os investimentos previstos, as fontes orçamentárias, as secretarias responsáveis pela execução, bem como o percentual de execução e valores pagos/empenhados até fevereiro/2022.
1.1 - Apresentar planilha com os projetos x valores previstos, valores contratados, fontes de recurso, ação orçamentaria e o percentual de execução até fevereiro/2022.
2 – Apresentar uma avaliação parcial do programa com as metas previstas e as metas alcançadas.
As informações deverão ser disponibilizadas também em mídia eletrônica ou arquivo digital.

**Justificativa**

No exercício das nossas prerrogativas previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas", é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado. No papel de Fiscais do Poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.
Dessa forma, solicito o apoio de meus Nobres Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade do PLANO RETOMADA, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco-SCDE.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.**

**Antonio Coelho**

**DEFERIDO**

# Requerimento Nº 004310/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA E ao Ilmo. Sr. Márcio Stefanini, Presidente da Agencia de Empreendedorismo de Pernambuco, solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, acerca dos programas de crédito ofertados por essa instituição:
1 – Qual o quantitativo e valor dos empréstimos concedidos pela instituição, por linha de crédito disponibilizada aos clientes, nos anos de 2019/2020 e 2021;
2 – Qual o valor da inadimplência percentual e nominal dos contratos firmados por ano e por linha de crédito; e,
3 – Quais os 5 (cinco) maiores valores concedidos em crédito especial pela AGE e o status das operações.

**Justificativa**

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, ... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas", é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado. No papel de Fiscais do Poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.
Dessa forma, solicito o apoio de meus Nobres Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade dos financiamentos concedidos pela Agencia de Empreendedorismo de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.**

**Antonio Coelho**

**DEFERIDO**

# Requerimento Nº 004311/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA E ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento, solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, acerca do Programa Chapéu de Palha, gerido pela SEPLAG:
1 – Qual o quantitativo de trabalhadores inscritos para o recebimento do beneficio, por segmentos: Agricultura-Cana-de-Açúcar, Fruticultura irrigada e Pesca Artesanal, nos anos de 2015 a 2021;
2 – Qual o quantitativo de beneficiários que receberam o pagamento das bolsas, por segmentos: Agricultura-Cana-de-Açúcar, Fruticultura irrigada e Pesca Artesanal, nos anos de 2015 a 2021;
3 - Qual a despesa total com o pagamento do beneficio, por segmentos: Agricultura-Cana-de-açúcar, Fruticultura irrigada e Pesca Artesanal, nos anos de 2015 a 2021;
4 - Qual o valor total de pagamentos e de beneficiários atendidos com a bolsa, por municípios, nos anos de 2015 a 2021;
5 – Justificativa/motivação para eventual redução de beneficiários do Programa no período de 2015 a 2021.

**Justificativa**

Trabalhadores de todo o estado tem nos informado que, ano a ano, o programa vêm diminuindo a quantidade de beneficiários e em 2021, ano em que mais precisaram do Beneficio houve uma redução significativa dos beneficiários e atraso no pagamento daqueles poucos beneficiários atendidos de forma emergencial, provocando uma ansiedade nos bolsistas cujo único meio de sobrevivência, na entressafra, é o beneficio concedido pelo estado, afetando, ainda, a economia local cujos comerciantes dependem dos pagamentos dos beneficiários, que são seus clientes, para melhorar suas vendas e receber seus créditos. No papel de Fiscais do Poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados. No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.
Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade do Programa Chapéu de Palha, gerido e executado pela Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco-SEPLAG.

**Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.**

**Antonio Coelho**

**DEFERIDO**

# Pareceres

## PARECER Nº 008886/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021**
**Autor: Deputado Romero Albuquerque**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2786/2021, de autoria do deputado Romero Albuquerque.
A iniciativa tem por objetivo autorizar a presença de animais na faixa de praia do litoral pernambucano, abrindo exceções aos dispositivos da Lei Nº 12.321/2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

A Lei estadual Nº 12.321/2003 dispõe sobre a proibição da permanência, condução ou trânsito de qualquer animal na faixa de praia do litoral pernambucano nos dias de sábado, domingo e feriados, no horário compreendidos entre 8h da manhã e 16h da tarde, bem como em todos os dias da semana dos meses de janeiro, julho e dezembro.

Nesse contexto, apesar da norma abrir exceções para os animais utilizados no auxílio da patrulha da praia pela Polícia Militar de Pernambuco e os que sirvam de guia ou condutores para deficientes físicos, a proibição de que trata a Lei acaba por impactar na vida das famílias com animais domésticos, em especial, aquelas que planejam temporadas de férias no litoral pernambucano.
Diante disso, a iniciativa em discussão tem por objetivo promover uma alternativa aos viajantes que não possuem lugar para hospedar seus animais durante a temporada de férias, possibilitando que desfrutem da estadia no litoral ao lado de seus bichos de estimação. Dessa maneira, a proposição autoriza a presença de animais na faixa de areia, seja de grande ou pequeno porte, desde que esteja de coleira na companhia de seu tutor em uma distância não superior a um metro.
A medida não só contribui para a democratização do uso da faixa da areia da praia, como também se destina a promover momentos de lazer e descanso entre a família e seus animais domésticos. Além disso, cabe concluir que a iniciativa ainda fomenta o crescimento do turismo no estado, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das cidades do litoral.
Todavia, de modo a melhor disciplinar as hipóteses de acesso de animais à faixa de praia do litoral pernambucano, com o fito de preservar a saúde e o bem-estar dos banhistas e dos próprios animais, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2786/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

Art. 1º A Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 1º Excetuam-se da proibição do *caput* deste artigo: (NR)

I - os animais utilizados no auxílio da patrulha da praia pela Polícia Militar de Pernambuco; (AC)

II – os animais que sirvam de guia ou condutores para pessoas com deficiência; e (AC)

III – os animais que estiverem de coleira na companhia de seu tutor em uma distância não superior a 1 (um) metro. “ (AC)

§ 2º Em qualquer caso, fica proibido o acesso dos animais ao mar. (AC)

§ 3º Nos casos de que trata o § 1º, é obrigatório o recolhimento das fezes do animal imediatamente após a defecação. (AC)

§ 4º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para regulamentar as hipóteses de autorização de acesso dos animais à faixa de praia, disciplinando, entre outros aspectos: (AC)

I – a extensão da área em que será permitida a presença de animais; (AC)

II – as raças de cães que devem utilizar obrigatoriamente a focinheira ou outros equipamentos de proteção; e (AC)

III – outros requisitos necessários para a segurança das pessoas e dos animais, bem como para a preservação da saúde e do meio ambiente. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator, uma vez que a autorização da presença animais na faixa de areia do litoral pernambucano, nas condições estipuladas, contribui para a democratização da praia e o bem-estar das famílias com animais domésticos e estimula o crescimento do turismo no estado.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021, de autoria do deputado Romero Albuquerque, nos termos do Substitutivo apresentado por esta Comissão de Administração Pública.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel**Relator(a)**
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

## PARECER Nº 008887/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2923/2021**
**Autoria: Deputada Alessandra Vieira**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM CARDIOPATIA CONGÊNITA EM PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.
O Projeto de Lei em questão institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco.
A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposta, retirando dispositivos eivados de vícios de inconstitucionalidade.
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

A cardiopatia congênita é um grupo de anormalidades na estrutura do aparelho cardiocirculatório, ocasionada por uma alteração no desenvolvimento embrionário, que pode surgir nas primeiras oito semanas da gestação, quando se forma o coração do bebê. Nos casos mais graves, pode levar à morte ou causar insuficiência circulatória e respiratória, com repercussão direta na qualidade de vida do paciente.
A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, por ano, cerca de 130 milhões de crianças no mundo nascem com algum tipo de cardiopatia congênita. No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, são dez casos a cada mil nascidos vivos, estimando-se em 29 mil o número de crianças que nascem com cardiopatia congênita por ano.
As cardiopatias congênitas podem produzir sintomas no nascimento, durante a infância, ou então só na idade adulta. Em alguns casos, inclusive, a cardiopatia congênita pode não causar sintomas.
Alguns casos não necessitam de tratamento pois o quadro pode evoluir para cura espontânea. As cardiopatias que evoluem para uma forma mais grave geralmente apresentam a opção de tratamento cirúrgico, algumas vezes ainda no período neonatal, mas também na fase lactente ou quando a criança já está maior. O cateterismo cardíaco terapêutico é uma opção cirúrgica que pode ser utilizada para realizar procedimentos paliativos e até mesmo curativos.
Diante dos avanços da medicina, as cardiopatias congênitas no adulto são cada vez mais comuns: essa população é formada por crianças que foram tratadas e cresceram, mas também por adultos que têm problemas congênitos leves, e por isso só foram diagnosticados com a doença na fase adulta.
Nas cardiopatias congênitas, o diagnóstico precoce é fundamental para reduzir o índice de morbidade e mortalidade dos bebês. Ele é feito preferencialmente durante a ultrassonografia obstétrica de rotina pela observação sistemática do coração do feto. Durante a gestação, alguns exames facilitam a detecção da doença, como os exames de ultrassom morfológico. Quando há suspeita de alguma anormalidade, é realizado um ecocardiograma do coração do feto, o que permite avaliar e detectar detalhadamente anormalidades estruturais e da função cardíaca.
A detecção precoce é importante, pois permite que o bebê possa receber os cuidados adequados, como medicações específicas ou intervenções cirúrgicas, o mais breve possível, o que pode reduzir sequelas e o risco de morte.
Nesse contexto, a proposição em análise tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com Cardiopatia Congênita, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.
No entanto, diversos tipos de cardiopatias congênitas, se tratadas precocemente, não trazem muitos problemas para se ter uma vida normal, inclusive com prática de exercícios físicos. Dessa forma, diante da existência de cardiopatias leves ou corrigidas, e da importância da realização do diagnóstico e do tratamento precoce para evitar sequelas e mortes, entende-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, apresentado com o objetivo de alterar integralmente a redação da proposição, de modo a direcionar os objetivos da proposta para a detecção e o tratamento precoce da doença no Estado de Pernambuco:

### SUBSTITUTIVO Nº 02/2022
### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2923/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Institui as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às pessoas com Cardiopatias Congênitas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta lei cria as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às pessoas com Cardiopatias Congênitas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são consideradas cardiopatias congênitas as anomalias resultantes de defeitos anatômicos do coração e/ou grandes vasos ocasionadas pelo desenvolvimento embriológico alterado, levando ao comprometimento da estrutura e/ou da função cardíaca.

Art. 2º A assistência à saúde da pessoa com cardiopatia congênita em Pernambuco será prestada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde na rede de saúde pública, e compreenderá todos os meios necessários para proporcionar resolutividade em todas as etapas do diagnóstico e tratamento, devendo incluir:

I – disponibilização dos recursos necessários para realização do diagnóstico da doença, principalmente nos períodos pré-natal e neonatal;

II – estabelecimento de rotinas para aumentar a eficiência dos diagnósticos;

III – capacitação dos profissionais, especialmente para diagnóstico e tratamento precoce;

IV - encaminhamento das pessoas diagnosticadas com cardiopatias congênitas no âmbito do sistema de referência e contrarreferência, para garantir o acompanhamento e tratamento necessários;

V – atendimento integral prestado por equipes multiprofissionais;

VI – acesso às intervenções cirúrgicas necessárias;

VII – garantia de continuidade dos cuidados terapêuticos necessários à promoção da saúde e do bem-estar.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com cardiopatia congênita, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica e demais atendimentos especializados.

§ 2º À pessoa com cardiopatia congênita deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo estabelecimento de saúde, mediante requerimento do interessado ou de seu representante, os dados de seu prontuário médico, atestados, laudos e resultados de exames.

§ 3º A rede privada de saúde deverá seguir, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 3º A assistência social à pessoa com cardiopatia congênita será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, integrada com as demais políticas sociais, observadas também as demais normas pertinentes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2923/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto por esta relatoria, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que institui importantes direitos e garantias às pessoas com cardiopatia congênita no Estado.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo proposto nesta Comissão de Administração Pública, rejeitando-se o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel**Relator(a)**
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008888/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 3087/2022**
**Autor: Deputado William Brígido**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3087/2022, de autoria do Deputado William Brígido, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo.
A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada para adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, além de evitar vícios de inconstitucionalidade relativos à iniciativa legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo, a ser comemorado, anualmente, na terceira semana do mês de maio.
No período, a proposição deixa claro que a sociedade civil poderá promover eventos visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os maléficos efeitos causados pelo excesso de uso do cigarro.
Assim sendo, o mérito do projeto está em instituir um marco para que sejam realizados encontros, palestras, simpósios e distribuição de material informativo sobre o tratamento, prevenção e combate ao tabagismo.
Dessa forma, mostra-se proveitosa a instituição da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo, que poderá servir para alastrar informações a respeito dos prejuízos físicos e mentais que o uso excessivo desse tipo de droga pode causar ao ser humano.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3087/2022, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo contribui para conscientizar a população sobre diversas questões ligadas ao uso desse tipo de substância.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3087/2022, de autoria do Deputado William Brígido, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes**Relator(a)**

# PARECER Nº 008889/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 3092/2022**
**Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A CAMPANHA ESTADUAL "CHECK-UP FEMININO", COM O OBJETIVO DE ORIENTAR AS MULHERES SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
A proposição objetiva instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual "Check-up Feminino", com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.
O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição que visa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual "Check-up Feminino", com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.
Para tanto, são estabelecidas as seguintes diretrizes, que devem ser seguidas pela Campanha: promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular; conscientização sobre a necessidade de realização de exames periódicos, conforme recomendação médica; disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível; e orientação nutricional.
Ademais, indica-se, que para o cumprimento das diretrizes acima apontadas, poderão ser firmadas parcerias com a União, municípios, organizações e entidades privadas com atuação na área de saúde, visando a promoção de ações educativas, eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.
Trata-se, assim, de ferramenta para incremento das iniciativas públicas e privadas com foco na saúde pública, tendo, no caso em análise, ênfase na preservação da saúde das mulheres,
Diante do exposto, a criação da Campanha Estadual "Check-up Feminino" cria importante mecanismo de atuação do Poder Público na orientação das mulheres sobre a necessidade do diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público por criar ferramenta de orientação das mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce e prevenção de doenças por meio da instituição da Campanha Estadual "Check-up Feminino".

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008890/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3105/2022**
**Autor: Deputado William Brígido**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Dispõe sobre A afixação de cartazes em unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade social, moradores de ruas, receberem atendimento médico-hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

O Projeto de Lei em questão visa determinar a afixação de cartaz em unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal receberem atendimento médico-hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação.
A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de promover ajustes à redação proposta, com o intuito de aprimorar sua clareza e alcance. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo ora em comento determina a obrigatoriedade de afixação de cartaz em unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, informando que é proibida a exigência de documentos de identificação para indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, como condição para o atendimento médico-hospitalar.
Nesse sentido, a propositura estipula o padrão do cartaz, que deve ser afixado em local de fácil visualização, próximo aos ambientes de atendimento e em áreas de espera e fila, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com informações referentes à Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, quanto ao direito das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade à atenção integral à saúde, independentemente de apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS).
A propositura também prevê a substituição do cartaz impresso por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, a critério do estabelecimento, desde que assegurada a disponibilização do mesmo teor do informativo nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição. Em caso de descumprimento, haverá responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições públicas, conforme legislação aplicável.
Por fim, foi acrescentado dispositivo que atribui ao Poder Executivo a regulamentação de todos os aspectos necessários para a efetiva aplicação da Lei, assim como o prazo para entrada em vigor da norma, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.
Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que se alinha à política de Assistência Social, estabelecendo importante comando legislativo para garantir o atendimento à saúde à população em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3105/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para assegurar o direito da pessoa em situação de vulnerabilidade à atenção integral à saúde, no âmbito de Estado de Pernambuco.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel**Relator(a)**
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008891/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 3178/2022**
**Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.
A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada a fim de deixar claro que, apesar da permissão, deve se dar direito de escolha à mulher sobre a necessidade de acompanhante. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de consultas ou exames ginecológicos. Tal direito poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário. A Emenda Modificativa proposta apenas reforça o direito de escolha da mulher sobre a necessidade ou não de acompanhante nas situações descritas.
A Lei nº 12.770/2005, por sua vez, já assegura aos usuários dos serviços de saúde, em geral, o direito de ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, por pessoa por ele indicada. Ainda assim, a referida Lei faz referência expressa ao fato de que a criança, o adolescente, o idoso, a gestante ou parturiente e a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, ao serem internados, terão em seus prontuários a relação dos nomes das pessoas que poderão acompanhá-los integralmente durante o período de internação, sendo esse direito extensível à pessoa com diabetes que faz uso continuado de insulina, desde que haja recomendação médica nesse sentido em face da existência de fatores que exijam a presença de acompanhante.
Assim como nas situações relatadas acima, a proposição em análise objetiva a inclusão na Lei nº 12.770/2005, de maneira expressa, do direito das mulheres de serem acompanhadas, se assim desejarem, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos. Diante do exposto, fica justificada a sua aprovação, uma vez que atua na promoção da saúde das mulheres, resguardando sua integridade física e intimidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3178/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que reafirma o direito a acompanhante das mulheres usuárias dos serviços e ações de saúde no Estado de Pernambuco, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008892/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3181/2022**
**Autoria: Deputada Roberta Arraes**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado de Pernambuco e dá outras providências. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3181/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
O Projeto de Lei original dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o fim de incluir o conteúdo da proposição na Lei nº 12.109/2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa. Cumpre agora a esta Comissão apreciar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.109/2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação.
A proposição em comento busca alterar a referida lei para incluir entre as competências do órgão estadual na área de saúde para implementação da Política a promoção de ações e campanhas direcionadas à prevenção de acidentes com idosos e à instrução para prestação de primeiros socorros.
As quedas estão entre as principais causas de acidentes com idosos, devido à maior instabilidade postural, às dificuldades de visão e a outras questões típicas dessa fase da vida. Os acidentes costumam provocar fraturas ósseas que podem levar a cirurgias, internações hospitalares e até ao óbito. O quadro pode afetar a mobilidade e a autonomia do paciente, com consequente redução da qualidade de vida.
Desse modo, a iniciativa parlamentar em análise estabelece importante contribuição legislativa de conscientização sobre a importância de prevenir acidentes com idosos, além de alertar sobre a importância de a população saber prestar os primeiros socorros às vítimas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3181/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição está em consonância com o interesse público ao contribuir para promover ações e campanhas direcionadas à prevenção de acidentes com idosos e à instrução para prestação de primeiros socorros.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3181/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008893/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3202/2022**
**Autoria: Deputado Wanderson Florêncio**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Passista de Frevo. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária No 3202/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o “Dia Estadual do (a) passista de frevo”.
A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de alterar as atividades a serem realizadas no dia. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a instituir a data de 28 de dezembro como “Dia Estadual do (a) passista de frevo”. Trata-se de oportunidade celebrativa para a Sociedade Civil Organizada poder realizar eventos, tais como oficinas de dança e espetáculo em escolas e parques, como forma de divulgar a arte dos passos de frevo.
O frevo constitui-se como uma das maiores manifestações artísticas da cultura pernambucana e desempenha um papel relevante na formação musical brasileira. A riqueza melódica, criatividade e originalidade proveniente da grande mescla com gêneros diversos, somadas à inventividade e capacidade criadora dos seus artistas engrandecem e legitimam suas múltiplas identidades.
Para dançá-lo é preciso muita habilidade e preparo físico, pois sua coreografia entremeada de gingados, meneios de corpo e elementos de capoeira, que ficou conhecida como “fazer o passo”, assim o exige. Então, a presente proposição atende à necessidade de enaltecer a riqueza do frevo pelo reconhecimento da contribuição cultural do passista de frevo, aquele responsável por traduzir a musicalidade em movimentos e danças.
Desta forma, a instituição do “Dia Estadual do (a) passista de frevo” permitirá que a sociedade civil promova eventos, celebrações e encontros com fito de valorizar o legado de imenso valor artístico e cultural não só para o Recife e Pernambuco, mas para Brasil e para o mundo, deste ritmo e dança que é Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e da Humanidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3202/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para promoção da cultura de dança ligada ao frevo pernambucano.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3202/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel

José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008894/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Complementar Nº 3215/2022**
**Autoria: Governador do Estado**
**Autoria da Emenda Modificativa nº 02/2022: Deputado Eriberto Medeiros**
**Autoria da Subemenda nº 01/2022: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3215/2022, de autoria do Governador do Estado.
A proposição altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.
O Projeto foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2022, apresentada pelo Deputado Eriberto Medeiros a fim de aprimorar a proposição principal, prevendo a possibilidade de acumulação do cargo de policial civil com as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários. A proposição principal foi aprovada, enquanto a proposição acessória foi aprovada nos termos da Subemenda nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com vistas a aperfeiçoar a redação da referida Emenda Modificativa, evitando equívocos de interpretação.
Foi apresentada ainda a Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que foi rejeitada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça por padecer de vício de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera o art. 4º da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, para prever que a função policial é incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada, à exceção de exigência da Segurança Nacional, e, quando houver compatibilidade de horários, das hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ficando estabelecido, em qualquer caso, o limite de 2 (dois) vínculos.
A iniciativa se reveste de grande importância para os membros da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, tendo em vista que a atual redação do dispositivo que se pretende alterar foi formulada antes da Constituição Federal de 1988 e se encontra em descompasso com o regramento constitucional vigente acerca do acúmulo de funções no serviço público, causando insegurança jurídica para toda a corporação.
A proposição ora examinada, portanto, adequa as regras referentes à acumulação de cargos públicos pelos policiais civis de Pernambuco aos termos da Constituição Federal vigente, proporcionando aos referidos profissionais a segurança jurídica necessária para o regular exercício de suas atividades, em benefício de toda a população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3215/2022, com as alterações da Emenda Modificativa nº 02/2022, nos termos da Subemenda nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que adequa o regramento relativo à acumulação de cargos públicos por policiais civis do Estado de Pernambuco aos termos da Constituição Federal de 1988.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 3215/2022, de autoria do Governador do Estado, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos da Subemenda nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel

José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008895/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Complementar Nº 3270/2022**
**Autor: Procurador-Geral de Justiça**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Revoga os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, e a Lei Comple-mentar nº 309, de 30 de novembro de 2015, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício GPG nº 240/2022, de 11 de abril de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3270/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.
O Projeto de Lei revoga os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, e a Lei Complementar nº 309, de 30 de novembro de 2015, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita sob o regime de urgência.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em apreço visa à revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018 e do art. 1º da Lei Complementar nº 309, de 30 de novembro de 2015, que promoveram alteração nos arts.11-caput, 11-A, 13 (caput e §3º), 17 (caput e §3º) da LC 12/1994. A necessidade da proposição parte da celeuma jurídica levantada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (ADI 6106), interposta pela Procuradoria Geral da República, que questiona a constitucionalidade dos dispositivos que se busca revogar com esta proposição, evitando-se efeitos de uma futura decisão judicial da Corte Suprema. Os dispositivos a serem revogados são os artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 390/ 2018, que promoveram significativa mudança nos artigos 11-A, 13, caput e § 3º e 17, caput e § 3º, da LC 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco)
Substantivamente, nos termos da proposição em análise, o Procurador Geral de Justiça poderá dispor, em seu gabinete, nas atividades designadas por funções de confiança, de membros ministeriais com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, preferencialmente Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele designados, sendo, ainda, vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.
Adicionalmente, a presente proposição busca suprir a lacuna deixada com a revogação dos dispositivos citados (art.1º), de modo a promover a atualização da Lei Complementar nº 12/94, com as novas redações propostas para os arts. 11, 13 e 17, além do acréscimo de redação ao art.12, V. Permite-se, desta maneira, que se estabeleça um texto normativo alinhado à Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que institui normas gerais para o Ministério Público dos Estados, de modo a evitar possíveis contestações futuras por vícios de legalidade e/ou constitucionalidade.
Relativamente ao cargo de Subprocuradores-Gerais de Justiça, em número de três (Assuntos Institucionais, Administrativos e Jurídicos), passam estes a serem escolhidos livremente pelo Procurador-Geral, dentre os Procuradores de Justiça já que o substituem no exercício da função, em caso de falta ou impedimento, conforme art.8º, §8º, da LC 12/94.
Dessa forma, as alterações pontuais que configuram o objetivo da proposição buscam tornar o trabalho do Ministério Público do Estado de Pernambuco mais eficiente e alinhado com os ditames exigidos pelos tribunais superiores, de modo a evitar qualquer contestação futura que possa prejudicar os trabalhos empreendidos no uso das funções ministeriais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3270/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que busca aperfeiçoar a estrutura do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de modo a garantir a prestação de melhores serviços à população pernambucana.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3270/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel

José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008896/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 3284/2022**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADAPTAR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2022 E O PLANO PLURIANUAL 2020/2023 ÀS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 17.711, DE 31 DE MARÇO DE 2022. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 61, de 12 de abril de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3284/2022, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão visa autorizar o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva autorizar o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.
Assim, pretende-se adaptar a Lei Orçamentaria Anual e o Plano Plurianual às alterações da denominação da “Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD DIPER” para “Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A – ADEPE”, segundo os ditames da Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.
O art. 2º da proposição, por sua vez, altera o disposto no art. 2º da Lei nº 17.715, de 31 de março de 2022, para detalhar a origem dos recursos alocados por aquela Lei ao Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES, especificando que estes são provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 2.290.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil reais). Tal detalhamento visa a garantir o atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
Os efeitos da norma em discussão retroagem a 1º de abril de 2022, conforme estipulado no art. 4º.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3284/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa a redação de dispositivo da Lei nº 17.715/2022 e promove mudanças denominacionais em normas orçamentárias para refletir a nova identidade da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A – ADEPE.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3284/2022, de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel**Relator(a)**

José Queiroz
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008897/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 3285/2022**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.401, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMPREGO PERNAMBUCO, MEDIDA DE ESTÍMULO À GERAÇÃO DO EMPREGO E À PROMOÇÃO DA RENDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da mensagem Nº 62/2022, de 12 de abril de 2022, o Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer.
O Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

O Programa Emprego Pernambuco - Emprego PE é medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado. Criado por meio da Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, tem por objetivo principal destinar recursos financeiros ao apoio às atividades econômicas mais afetadas pela pandemia da Covid-19, mediante a instituição do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda.
A implementação do referido programa se deu, inicialmente, durante a vigência do Decreto nº 50.900/2021, que promoveu a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.
A proposição ora em apreço, por sua vez, objetiva atualizar a Lei nº 17.401/2021, a fim de adequar o seu teor ao contexto do novo Decreto nº 52.505, de 29 de março de 2022, que mantem a declaração de situação anormal, caracterizando-o, contudo, como um “Estado de Emergência em Saúde Pública”.
Nesse sentido, a proposta mantém a concessão de até 20.000 (vinte mil) Benefícios de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda, que serão concedidos exclusivamente até 90 (noventa) dias da entrada em vigor do Decreto nº 52.505, de 29 de março de 2022.
O Projeto de Lei em questão, portanto, realiza ajustes normativos que viabilizam a manutenção do programa Emprego PE, medida que contribui com a mitigação dos danos socioeconômicos experimentados pelos setores produtivos em razão da pandemia da Covid-19, que reduziu de maneira significativa o quantitativo de vínculos empregatícios formais no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3285/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para fortalecer as políticas públicas vinculadas à empregabilidade e fortalecer o cenário de retomada econômica que se busca estabelecer no Estado de Pernambuco.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3285/2022, de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel**Relator(a)**

José Queiroz
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008898/2022

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Resolução Nº 3321/2022**
**Autor: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que reajusta o valor de que trata o art. 2º da resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 3321/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.
A iniciativa tem por objetivo reajustar o valor que trata o art. 2º da Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada objetiva reajustar em 34% (trinta e quatro por cento) o valor mensal da Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP). Além disso, a propositura adequa os limites máximos por grupo de despesa da Resolução nº 1.747/2021, em conformidade com os valores reajustados.
Observa-se que a medida tem o condão de recompor os valores presentes na Resolução nº 1.747/2021, permitindo dessa forma a melhoria e a otimização das atividades parlamentares e institucionais.
A CEAP destina-se a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, sendo operacionalizada por meio de solicitação de ressarcimento de gastos realizados pelo gabinete parlamentar. Podem ser ressarcidos gastos com despesas com imóveis, contratação de empresa para locação de veículos, contratação de empresas para prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria técnica, divulgação da atividade parlamentar, dentre outros.
Diante disso, é válido concluir pela importância da medida ora analisada, em face da necessidade garantir os meios necessários para o bom desempenho das funções institucionais precípuas do Poder Legislativo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 3321/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a atualização do valor da CEAP contribui para viabilizar o efetivo desempenho das atividades parlamentares no âmbito do Poder Legislativo Estadual.
**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 3321/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Maio de 2022**

Antônio Moraes
**Presidente**

**Favoráveis**

Antonio Coelho
Romero Sales Filho
Tony Gel

José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

# PARECER Nº 008899/2022

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTA Nº 3215/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022, NOS TERMOS DA SUBEMENDA N° 01/2022**
Origem do Projeto: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto: Governador do Estado de Pernambuco
Autoria da Emenda: Deputado Eriberto Medeiros
Autoria da Subemenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022, que visa alterar a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco, considerando a Emenda Modificativa nº 02/2022, bem como a Subemenda nº 01/2022. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n° 3215/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 39/2022, datada de 14 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A matéria busca alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 6.425/1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.
O mencionado dispositivo estabelece a regra da dedicação exclusiva dos policiais civis, que não podem desempenhar qualquer outra atividade em regime público ou privado. O mesmo artigo, contudo, excetua da regra a acumulação legal de cargos, o exercício de magistério em estabelecimento de ensino e as ações que devem ser executadas quando a Segurança Nacional exigir.
O Projeto de Lei visa tornar mais clara a redação do dispositivo, mencionando expressamente o artigo 37 da Constituição Federal, que, em seu inciso XVI, estabelece as regras de acumulação de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários.
O artigo 2º da proposta visa estender a mesma regra aos ocupantes dos cargos de Policial Penal do Estado, que, até a publicação da Lei Complementar nº 442/2020, eram denominados Agentes de Segurança Penitenciária.
A Emenda Modificativa nº 02/2022, apresentada pelo Deputado Eriberto Medeiros, busca, tão somente, promover melhorias de redação no PLC nº 3215/2022. E a Subemenda nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça também possui o intuito de ajustar a redação da Emenda Modificativa nº 02/2022.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.
O Projeto de Lei em apreciação visa alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 6.425/1972, visando tornar mais clara a regra e as exceções da exclusividade de atuação dos policiais civis. A proposta também tem intuito de estender as mesmas restrições aos Policiais Penais.
Ressalta-se que a Emenda Modificativa nº 02/2022 altera a redação do PLC nº 3215/2022, a fim de incluir no seu texto o inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, bem como inserir as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais da saúde como compatíveis com a função policial.
Já a Subemenda nº 01/2022 que modifica a Emenda Modificativa nº 02/2022 tem por objetivo adicionar no seu texto o limite de 2 (dois) vínculos para a acumulação remunerada de cargos públicos previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais de saúde.
Dessa forma, a aprovação da proposta não acarretará aumento de despesas públicas, tendo em vista que trata de regra meramente administrativa que não interfere na remuneração de pessoal nem exigirá aquisição de bens por parte do Poder Público. Ademais, a matéria não trata de nenhum aspecto relacionado ao Direito Tributário.
Dessa forma, considerando as competências desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta.
Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022 e da sua Emenda Modificativa nº 02/2022, nos termos da Subemenda nº 01/2022, submetidos à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2022, proposta pelo Deputado Eriberto Medeiros, e a Subemenda nº 01/2022, oriunda Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, todos, estão em condições de serem aprovados.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Maio de 2022**

Aluísio Lessa
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antonio Coelho
Tony Gel**Relator(a)**

# PARECER Nº 008900/2022

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3269/2022**
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2022, que altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3269/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 59/2022, datada de 7 de abril de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria busca promover alterações na Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, com o intuito de incorporar as novas competências atribuídas à Agência pela Lei Estadual nº 16.778, de 23 de dezembro de 2019.
Ademais, prevê a criação de um Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS-2) para destinação a uma nova diretoria executiva que responderá pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional – PISF e outros projetos, compondo a diretoria colegiada da APAC.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.
O chefe do Poder Executivo, na mensagem enviada junto com a proposição, afirma que a "medida é necessária em atenção às novas responsabilidades atribuídas à APAC, que desempenha o papel de operadora estadual responsável pelas ações relacionadas à gestão e operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco - PISF/PE".
A matéria em apreciação, além da alteração nas competências da APAC, busca criar um Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS-2) na estrutura da Agência. Considerando que o cargo em questão é remunerado, pode-se afirmar que, se aprovada, a medida deve gerar aumento de despesas ao Poder Executivo.
Nesse contexto, deve-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
I Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
I Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
I Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação, assinada pela Diretora-Presidente da APAC, contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:
O documento indica que o projeto possui repercussão financeira para o ano de 2022 de R$ 89.167,95, com uma projeção de R$ 118.890,60 para 2023 e para 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:
A documentação indica que para a criação de 1 cargo de Diretor Executivo (DAS-2) haverá um incremento mensal, considerando encargos, 13º e férias, de R$ 9.907,55. Portanto, teríamos o seguinte:
2022 = R$ 9.907,55 x 9 meses (abril a dezembro de 2022) = R$ 89.167,95
2023 = R$ 9.907,55 x 12 meses (janeiro a dezembro de 2023) = R$ 118.890,60
$ 9.907,55 x 12 meses (janeiro a dezembro de 2024) = R$ 118.890,60

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:
A declaração, subscrita pela Diretora-Presidente/Ordenadora de Despesa da APAC, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei, ora em análise, "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

d. Demonstrativo da origem de recursos:
Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estarão consignados na seguinte dotação orçamentária:
I Função 18: Gestão Ambiental
I Subfunção 122: Administração Geral
I Programa 0440: Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Meio Ambiente
I Ação 4352: Gestão das Atividades da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.
Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2022, submetido à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Maio de 2022**

Aluísio Lessa
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Antonio Coelho
Tony Gel

# PARECER Nº 008901/2022

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3270/2022**
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3270/2022, que visa revogar os artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, e a Lei Complementar nº 309, de 30 de novembro de 2015, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) n° 3270/2022, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), encaminhado por meio do Ofício GPG n° 240/2022, datado de 11 de abril de 2022, assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira.
A iniciativa visa alterar os requisitos para a ocupação de cargos do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho Superior e da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual.
Em resumo, as modificações propostas são as seguintes:

I Os três subprocuradores do gabinete do Procurar-Geral (especialistas em assuntos institucionais, administrativos ou jurídicos) deverão ser, necessariamente, Procuradores de Justiça. Pela redação atual, poderiam ser escolhidos procuradores ou promotores de justiça com mais de 35 anos de idade e mais de dez anos de exercício efetivo.
I O Conselho Superior do Ministério Público deverá ser composto pelo Procurador-Geral, que o preside, pelo Corregedor Geral do órgão autônomo e por mais sete membros, Procuradores da Justiça eleitos, sendo desnecessária a sua inscrição perante o Colégio de Procuradores. Pela regra atual, compõem o Conselho o Procurador-Geral e oito procuradores ou promotores de justiça com mais de 35 anos de idade e dez anos de efetivo exercício, eleitos após a inscrição prévia perante o Colégio de Procuradores.
I O Corregedor Geral, que deverá ser um Procurador de Justiça, será escolhido pelo Colégio de Procuradores e terá que indicar o Corregedor Geral Substituto, que também deverá ser aprovado pelo colegiado. Atualmente, o Corregedor Geral é escolhido pelo Conselho Superior do Ministério Público, que também deve aprovar a indicação do substituto.
I Os assessores do Corregedor Geral deverão ser indicados por ele entre os promotores de justiça da mais elevada entrância. Segundo a norma em vigor, os promotores são escolhidos pelo Corregedor Geral e precisam ter mais de 35 anos de idade e dez anos de efetivo exercício.

Cabe destacar, ainda, que a proposição visa tão somente modificar os requisitos para a ocupação, mas não eleva nem diminui a quantidade de cargos para nenhum dos órgãos mencionados.
Na justificativa apresentada junto com o projeto, o autor da iniciativa explica que a mudança decorre da existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (ADI 6106), interposta pela Procuradoria Geral da República, que questiona a constitucionalidade das regras atuais. Dessa forma, a alteração pode evitar reflexos nas legislações de todos os estados da federação, em razão dos possíveis efeitos de uma futura decisão judicial da Corte Suprema.

**2. Parecer do Relator**

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, segundo os artigos 93 e 96 do supracitado Regimento, emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.
O Projeto de Lei Complementar em discussão pretende modificar os requisitos mínimos necessários para ocupação de cargos específicos no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, na Corregedoria Geral e no Conselho Superior do Ministério Público. A proposta, contudo, não visa modificar o quantitativo de cargos do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Assim, considerando que não há previsão para criação de cargos, no que tange ao mérito desta comissão, o projeto de lei em análise não acarreta geração de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Além disso, a proposta não trata de aspectos relacionados ao Direito Tributário, pois não visa promover alteração em alíquota, base de cálculo ou fato gerador de nenhum tributo estadual.
Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3270/2022, submetido à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3270/2022, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Maio de 2022**

Aluísio Lessa
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Antonio Coelho**Relator(a)**
Tony Gel

# PARECER Nº 008902/2022

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3284/2022**
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2022, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3284/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 61/2022, datada de 12 de abril de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
O projeto tem como objetivo adaptar a Lei Orçamentaria Anual 2022 (LOA 2022) e o Plano Plurianual 2020-2023 (PPA 2020-2023) à alteração da denominação da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD DIPER para Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A - ADEPE, em conformidade com a Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.
Pretende também modificar a redação do artigo 2º da Lei nº 17.715, de 31 de março de 2022, no sentido de detalhar que a origem dos recursos alocados se refere a superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.
Sob o prisma do Direito Financeiro, e não havendo aspectos tributários na matéria, cabe-se analisar se a iniciativa consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
O artigo 1º trata de modificar remissões na LOA 2022 à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD DIPER para Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A - ADEPE.
O artigo 2º, por seu turno, ajusta a redação da Lei nº 17.715/2022, que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 2.290.000,00 em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES - PE. Em seu artigo 2º, a redação atual garante que os recursos serão resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei (artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64). Com a modificação, os recursos passarão a ser oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64).
Finalmente, o artigo 3º, no mesmo sentido do artigo 1º, mas agora com enfoque no PPA 2020/2023, pretende autorizar o Poder Executivo a compatibilizar o instrumento, no que couber, ao disposto na Lei nº 17.711, de 2022.
Pela natureza formal da proposição, a atualização indicada não causa, por si só, qualquer tipo de aumento de despesa ou renúncia de receita, conforme os critérios definidos na LRF. Sendo assim, não enxergo óbices para sua aprovação na forma como se apresenta, uma vez que ela respeita a legislação financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2022, submetido à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Maio de 2022**

Aluísio Lessa
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Antonio Coelho
Tony Gel

# PARECER Nº 008903/2022

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3285/2022**
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022, que pretende alterar a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à

geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3285/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 62/2022, datada de 12 de abril de 2022, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
O projeto pretende alterar a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.
Na mensagem encaminhada, o autor explica que a modificação proposta objetiva manter a operacionalização do programa por mais noventa dias. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

**2. Parecer do relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
O projeto pretende conferir nova redação ao § 2º do artigo 1º e aos artigos 13 e 14 da Lei nº 17.401/2021, que instituiu o Programa Emprego Pernambuco.
Esse programa, vigente desde setembro de 2021, consiste na destinação de recursos financeiros de apoio às atividades econômicas mais afetadas pela pandemia da covid-19, mediante a instituição do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda.
Esse benefício, por sua vez, corresponde ao valor de R$ 550,00 multiplicado por cada vínculo empregatício formalizado após a vigência da Lei nº 17.401/2021, conforme consta no seu artigo 7º. E, pela sistemática atual, é pago mensalmente pelo período máximo de seis meses (§ 1º).
O programa foi concebido ainda sob a vigência do Decreto nº 50.900/2021, que manteve, até 30 de setembro de 2021, a declaração de estado de calamidade pública em Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Ocorre que, atualmente, vigora o Decreto nº 52.505/2022, que estendeu a decretação desse estado excepcional por mais noventa dias a partir de 1º de abril de 2022.
Nessa esteira, as modificações propostas pelo projeto em exame, que, por sinal, baseia-se nessa última norma infralegal citada, também estendem por até noventa dias a duração do Emprego Pernambuco, convergindo, assim, ambos os prazos.
Essa inovação, por óbvio, importa aumento da despesa pública. Situações como essa ensejam a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito.
A par disso, a Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Governo do Estado encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação, integrante do Processo SEI nº 0060601029.000044/2022-33:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I e artigo 17, § 1º):[1] pela estimativa apresentada pelo Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, o impacto financeiro do projeto será de R$ 16 milhões no exercício de 2022 e de R$ 3 milhões no exercício de 2023. Em 2024, não haverá impacto.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)

| 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|
| R$ 16.000.000,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 0,00 |

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): o documento encaminhado apresenta as seguintes informações:
- 5.250 novos cadastros x 6 parcelas de R$ 550,00 - Previsão de novos cadastros com ampliação do prazo do programa;
- 3.045 benefícios a serem pagos x R$ 550,00 (valor do benefício) - Referente às empresas com pagamentos pendentes/andamento;

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º):[2] o Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, na qualidade de ordenador de despesa, também declara que “o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que ‘Dispõe sobre o recurso disponível para os pagamentos de benefícios do Programa Emprego PE, em 2022 e 2023, voltadas as empresas beneficiárias, criado pela Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021’, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º):[3] o Secretário ainda informa que os recursos para a cobertura dessas despesas estão previstos na dotação identificada pela atividade 11.333.1056.4006 (função. subfunção. programa. ação), fonte de recursos 101, natureza da despesa 3.3.60 (categoria econômica. grupo de despesa. modalidade de aplicação) no valor de R$ 16 milhões (estimativa para 2022).

Nesse último ponto, convém destacar que a Lei nº 17.550/2021 – Lei Orçamentária Anual de 2022 consignou R$ 44 milhões na mencionada atividade. Ainda que classificado sob a modalidade de aplicação 90, esse montante é mais do que suficiente para suportar a nova despesa.
Por fim, é oportuno registrar que a Lei nº 17.401/2021 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, conforme consta no Parecer nº 6.243/2021, publicado no dia 19 de agosto de 2021, cujos termos permanecem válidos.
Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria as prescrições da legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022, oriundo do Poder Executivo.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Maio de 2022**

Aluísio Lessa
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento

Antonio Coelho
Tony Gel

# PARECER Nº 008904/2022

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3321/2022**
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3321/2022, que pretende reajustar o valor mensal da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), prevista no artigo 2º da Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3321/2022, oriundo da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
A proposta pretende reajustar o valor mensal da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), prevista pelo artigo 2º da Resolução nº 1.747, de 26 de agosto de 2021.
Na justificativa apresentada, consta que a presente proposição tem por finalidade atualizar o valor da mencionada cota, assim como readequar os limites máximos por grupo de despesa ao novo valor estipulado.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição Estadual e nos artigos 184, inciso III, e 199, inciso XI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de resolução quanto à adequação às legislações financeira e tributária.
O artigo 1º da proposição em exame busca reajustar em 34% o valor de que trata o artigo 2º da Resolução nº 1.747/2021, que é a norma que regulamenta a CEAP, instituída pela Lei nº 17.368/2021 e destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.
Atualmente, o valor mensal dessa cota é de R$ 29.650,00 por deputado, conforme leitura desse artigo 2º da Resolução nº 1.747/2021. Com a aprovação desta proposta, esse valor será reajustado para R$ 39.731,00.
O projeto também estende aquele mesmo percentual de reajuste aos limites máximos dos grupos de despesa, integrantes da CEAP, relacionados nos incisos do artigo 4º da própria Resolução nº 1.747/2021. Dessa forma, os novos limites serão os seguintes:

| Grupos de despesa cobertas pela CEAP (artigo 4º da Resolução nº 1.747/2021) | Limite atual (artigo 4º da Resolução nº 1.747/2021) | Limite após o reajuste de 34% (artigo 2º do Projeto de Resolução nº 3321/2022) |
|---|---|---|
| Imóveis (inciso I) | R$ 12.500,00 | R$ 16.750,00 |
| Locação de veículos (inciso II) | R$ 16.300,00 | R$ 21.842,00 |
| Assessoria jurídica (inciso III) | R$ 10.800,00 | R$ 14.472,00 |
| Consultorias (inciso IV) | R$ 20.700,00 | R$ 27.738,00 |
| Divulgação (inciso V) | R$ 20.700,00 | R$ 27.738,00 |
| Telecomunicações em geral (inciso VI) | R$ 5.800,00 | R$ 7.772,00 |
| Produtos postais (inciso VII) | - | - |
| Assinatura de publicações (inciso VIII) | - | - |
| Alimentação (inciso IX) | - | - |
| Segurança (inciso X) | R$ 8.700,00 | R$ 11.658,00 |

A Lei nº 17.550/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para 2022, consignou inicialmente R$ 651.385.600,00 destinados à Assembleia Legislativa durante este exercício financeiro. Essa previsão foi atualizada para R$ 744.645.600,00, segundo o Portal da Transparência de Pernambuco.[1]
Tendo em vista que o máximo a que o gasto total com a CEAP pode alcançar no período será de R$ 21.385.952,00, já considerando o reajuste proposto, percebe-se que há margem orçamentária para fazer frente a esse incremento, uma vez que essa despesa corresponderá a apenas 2,87% do orçamento atual desta Casa Legislativa.
Ou seja, o reajuste proposto afigura-se adequado com a Lei Orçamentária Anual, na medida em que a nova despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não são ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
Dessa forma, restam atendidas as condições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o inciso I do § 1º do seu artigo 16, que regula a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.
Por fim, é oportuno registrar que a Resolução nº 1.747/2021 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Resolução nº 2567/2021, conforme consta no Parecer nº 6.337/2021, publicado no dia 27 de agosto de 2021, cujos termos permanecem válidos.
Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria as prescrições da legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Resolução n° 3321/2022, submetido à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Resolução n° 3321/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Maio de 2022**

Aluísio Lessa
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Antonio Coelho
Tony Gel

# PARECER Nº 008905/2022

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**
**Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.**

**EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Pela APROVAÇÃO.**

**1. Histórico**

Trata-se do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
O Substitutivo Pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária mº 2582/2021.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24 e art. 227 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990e a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022.
É o relatório.

**2. Análise**

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei tem a intenção de criar a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco, com o objetivo de promover e difundir a necessidade da prioridade absoluta do Estado na busca pelo atendimento integral nesse período que compreende os primeiros seis anos de vida das crianças, que segundo estudos é a etapa determinante para o desenvolvimento das potencialidades humanas através do recebimento de estímulos e cuidados socioafetivos decisivos para a construção de conexões cerebrais, além de garantir o desenvolvimento da inteligência, reduzir a mortalidade infantil, garantir condições favoráveis ao crescimento próprio, e que futuramente, aumenta as condições de ter elevado aprendizado e índice de empregabilidade, trazendo desta forma, enormes benefícios para a sociedade e para o Estado.
O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, adequa a redação do Projeto de Lei inicial às normas legais vigentes e faz os ajustes em seus dispositivos, retirando os vícios de inconstitucionalidade e incorporando seu conteúdo à legislação estadual que já tratava da matéria, mantendo as linhas e ideias originais do legislador.
Estando o Substitutivo devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

**3. Conclusão**

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, deve ser APROVADO.

**Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 03 de Maio de 2022**

Erick Lessa
**Presidente**

**Favoráveis**

Simone Santana**Relator(a)**
Priscila Krause

Erick Lessa
Alessandra Vieira

# PARECER Nº 008906/2022

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**
**Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.**

**EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Pela APROVAÇÃO.**

**1. Histórico**

Trata-se do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
O Substitutivo Pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 5º, art. 25 e art. 226 da Constituição Federal, o art. 19, da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 13.302, de 21 de setembro de 2007.
É o relatório.

**2. Análise**

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei tem a intenção de instituir o "Programa Tempo de Prevenir", com o objetivo de promover e difundir a cultura de proteção contra a violência contra a mulher, buscando a transformação social das comunidades, através da desconstrução do machismo estrutural existente no Estado, promovendo as denúncias de violência contra a mulher como uma consciência difundida no tecido social, combatendo o aumento dos casos relatados durante o período de pandemia, difundindo o conhecimento da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006) e com a elaboração e organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência por parte dos poderes públicos constituídos, trazendo desta forma, enormes benefícios para a sociedade e para o Estado.
O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, adequa a redação do Projeto de Lei inicial às normas legais vigentes e faz os ajustes em seus dispositivos, retirando os vícios de inconstitucionalidade e incorporando seu conteúdo à legislação estadual que já tratava da matéria, mantendo as linhas e ideias originais da legisladora.
Estando o Substitutivo devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

**3. Conclusão**

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, deve ser APROVADO.

**Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 03 de Maio de 2022**

Simone Santana
**Presidente**

**Favoráveis**

Simone Santana
Priscila Krause
Erick Lessa
Alessandra Vieira**Relator(a)**

# PARECER Nº 008907/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de promover alterações no parágrafo único do art.224.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 224 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224. .....

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos, especialmente nas escolas públicas e privadas, voltados à conscientização sobre os efeitos danosos causados pela prática do bullying e do cyberbullying à saúde, à família e à sociedade; tais como: (NR)

I - palestras realizadas por profissionais especializados demonstrando o risco psicológico e social das práticas; (AC)

II - palestras que abordem maneiras de prevenção; e, (AC)

III - distribuição de materiais informativos, encartes e folders sobre o tema." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Diogo Moraes
Clovis Paiva**Relator(a)**

# PARECER Nº 008908/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Declara de Utilidade Pública a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, localizada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Fundação Jader de Andrade – FUNJADER, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 13.653.378/0001-53, com sede à Praça Augusto César, nº 47, Centro, Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, CEP. 55.870-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Diogo Moraes
Clovis Paiva**Relator(a)**

# PARECER Nº 008909/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3009/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Natal de Esperança, do Município de Jataúba.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 401-C. No mês de dezembro realizar-se-á o Natal de Esperança, no município de Jataúba." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Alessandra Vieira
Clovis Paiva**Relator(a)**

# PARECER Nº 008910/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina Rodovia Governador Eduardo Campos, a Rodovia PE-615, desde o entroncamento com a Rodovia BR-316, no Município de Araripina, até o encontro com a Rodovia PE-630, no Município de Ouricuri.**

Art. 1º Fica denominada Rodovia Governador Eduardo Campos, a Rodovia PE-615, desde o entroncamento com a Rodovia BR-316, no Município de Araripina, até o encontro com a Rodovia PE-630, no Município de Ouricuri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Alessandra Vieira
Clovis Paiva**Relator(a)**

# PARECER Nº 008911/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3041/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Sífilis Ocular.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 145-B. Semana em que constar o dia 26 de maio: Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Sífilis Ocular. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá desenvolver atividades educativas, científicas e culturais que promovam a saúde ocular, a fim de conscientizar e orientar a população sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado da sífilis ocular." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Clovis Paiva
**Relator(a)**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Alessandra Vieira
Adalto Santos
William Brlgido

# PARECER Nº 008912/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar o art. 277, acrescentando o § 3º.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 277. .....
.....

§ 3º Em se tratando dos estudos dos Quilombos no país e em Pernambuco, dar-se-á ênfase a história de Dandara dos Palmares, em sua luta de resistência dentro do movimento abolicionista no Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Antonio Coelho
Alessandra Vieira
Clovis Paiva**Relator(a)**

# PARECER Nº 008913/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3064/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Atirador Esportivo.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 16-D. Dia 19 de Janeiro: Dia Estadual do Atirador Esportivo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Clovis Paiva**Relator(a)**
Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo

# PARECER Nº 008914/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3070/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 249-A. Primeira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose. (AC)

Parágrafo único. A semana que trata o *caput* tem como objetivo principal:

I - conscientização sobre a doença toxoplasmose, as medidas de prevenção e combate, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado; (AC)

II - estimular o debate visando a troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral; e, (AC)

III - incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate à toxoplasmose." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Clovis Paiva**Relator(a)**
Adalto Santos
William Brlgido

# PARECER Nº 008915/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Vivência em Museus.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 26-B. Semana em que constar o dia 14 de janeiro: Semana Estadual de Vivência em Museus. (AC)

Parágrafo único. A Semana Estadual que trata o *caput* , tem como objetivo motivar a população pernambucana a vivenciar os museus." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Antonio Coelho
Alessandra Vieira
Clovis Paiva**Relator(a)**

# PARECER Nº 008916/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de acrescentar a importância da conscientização sobres os riscos da prática de gordofobia dentro dos estabelecimentos de ensino.**

Art. 1º A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....
.....

VI - evitar a prática de atos violentos, com a utilização de meios tecnológicos e ambientes virtuais; (NR)

VII - garantir, sempre que possível, acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica às *vítimas de bullying ou cyberbullying e aos agressores; e, (NR)*

VIII - conscientizar, especificamente, sobre os riscos da prática de gordofobia dentro das escolas, com a finalidade de promover a defesa da vida mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores calcados na Dignidade da Pessoa Humana, que sustentem o desenvolvimento psicossocial de alunos da Rede Estadual de Ensino. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Clovis Paiva**Relator(a)**
Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo

# PARECER Nº 008917/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3134/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, fim de instituir o Dia Estadual do Teatro.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 123-A. Dia 18 de maio: Dia Estadual do Teatro." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Clovis Paiva**Relator(a)**
Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo

# PARECER Nº 008918/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC, que tem a finalidade de coordenar ações para o adequado uso e ocupação da área circunscrita no perímetro legal do referido Parque.

Art. 2 º Compete Conselho Gestor do PMAHC:

I - propor diretrizes, resoluções, normas e integrar ações e políticas públicas pertinentes ao Parque;

II - instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, quando necessário;

III - realizar de maneira periódica reuniões para tratar das questões atinentes ao Parque;

IV - promover atividades culturais e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimentos necessários à restauração, conservação, manutenção dos monumentos históricos existentes no Parque, bem como à preservação e restauração das matas e do meio ambiente do Parque;

V - solicitar aos órgãos e entidades competentes ações necessárias à preservação e conservação do Parque;

VI - possibilitar o fortalecimento de iniciativas de turismo sustentável, objetivando o desenvolvimento local com iniciativas de geração de trabalho e renda para as famílias da região; e,

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho do PMAHC tem caráter deliberativo, paritário e permanente, sendo composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes de órgãos ou entidades governamentais e 8 (oito) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros governamentais serão:

I - 1 (um) representante do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros- SUAPE;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Defesa Social, sendo 1 (um) representante da CIPOMA- Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente da Polícia Militar de Pernambuco;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

IV - 1 (um) representante da Agência Estadual de Meio Ambiente- CPRH;

V - 1 (um) representante da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas e Pernambuco - CONDEPE/FIDEM;

VI - 1 (um) representante da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco- FUNDARPE; e,

VII -1 (um) representante da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma do Regimento Interno de que trata o inciso VII do art. 2º.

§ 3º Os membros, titulares e respectivos suplentes, do Conselho Gestor do PMAHC serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do titular do órgão ou entidade a que esteja vinculado, quando se tratar de governamental, e após escolha de que trata o § 2º, quando se tratar de sociedade civil.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor do PMAHC terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, quando se tratar de sociedade civil, e sem mandato, podendo permanecer ou ser substituído a qualquer tempo, quando se tratar de governamental.

§ 5º A Presidência Conselho Gestor do PMAHC será exercida pelo representante do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros- Suape e a Vice-Presidência será exercida por um dos representantes da sociedade civil, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Gestor do PMAHC representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e de órgãos ou entidades da administração pública, municipal, estadual e federal, e da iniciativa privada, com a finalidade de subsidiar o referido Conselho com dados necessários à consecução dos seus objetivos, sem direito a voto.

Art. 5º A função do membro do Conselho Gestor do PMAHC não será remunerada a qualquer título, sendo considerada relevante serviço público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Diogo Moraes**Relator(a)**
Marco Aurelio Meu Amigo

# PARECER Nº 008919/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 3270/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com os arts. 109 e 251 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco; e as Leis Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018 e nº 309, de 30 de novembro de 2015, que alteram a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.**

Art. 1º O art. 11, da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, fica acrescido dos §§ 2º ao 5º, sendo renumerado o parágrafo único, passando a vigorar como § 1º:

"Art. 11. O Procurador Geral de Justiça poderá ter em seu gabinete, no exercício de funções de confiança, membros com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, preferencialmente Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele designados, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções" (NR)
.....

"§ 2º O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos serão escolhidos, com atuação delegada, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça. (AC)

§ 3º Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete: (AC)

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais; (AC)

II - promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas; (AC)

III - promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas; (AC)

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas. (AC)

§ 4º Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos compete: (AC)

I - coordenar os serviços das assessorias administrativas; (AC)

II - dirigir as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos; (AC)

III - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas; (AC)

IV - praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público; (AC)

V - executar juntamente com o Procurador-Geral de Justiça a política administrativa da instituição; (AC)

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas. (AC)

§ 5º Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete: (AC)

I - coordenar os serviços das assessorias técnicas em matéria cível e criminal; (AC)

II - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça; (AC)

III - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas." (AC)

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador Geral de Justiça, que o preside, pelo Corregedor Geral do Ministério Público e por sete Procuradores de Justiça eleitos pelos integrantes da carreira com os respectivos suplentes, também Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (NR)

§ 1º .....

I - As candidaturas independem de inscrição, sendo elegíveis para o cargo de Conselheiro os Procuradores de Justiça que constarem da relação de lista única de elegibilidade de que trata o art.12, inciso XIII; (NR)

II - O voto será obrigatório e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, todos os Procuradores de Justiça elegíveis, podendo o eleitor votar em cada um dos elegíveis até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por correspondência ou procuração. (NR)
....."

Art. 3º O art. 17 da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. O Corregedor Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça, na mesma data da eleição dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (NR)

§ 1º O Corregedor Geral do Ministério Público será substituído, em seus impedimentos e afastamentos, pelo Corregedor Geral Substituto, por ele indicado e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os seus integrantes. (NR)
.....

§ 3º O Corregedor Geral do Ministério Público será assessorado por até seis Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador Geral de Justiça. (NR)
....."

Art. 4º O art. 12 da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. .....
.....

XVIII - Eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público;" (AC)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018; o art. 1º da Lei Complementar nº 309, de 30 de novembro de 2015 e o art.11-A, *caput* , da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 03 de Maio de 2022**

Francismar Pontes
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes
Diogo Moraes
Alessandra Vieira
Antonio Coelho**Relator(a)**

# Parecer Administrativo da Mesa Diretora

## Parecer nº 13/2022 – ADM

### Mesa Diretora

**Parecer PG nº 169/2022**

**Documento Alepe Trâmite nº 1162/2022**

**Servidor(a): Joaquim do Rego Cavalcanti – matrícula 114**

**Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.**

**1. Histórico**

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Joaquim do Rego Cavalcanti – matrícula 114, Analista Legislativo, Especialidade: Medicina, nível 10, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

**2. Parecer do Relator**

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria do servidor Joaquim do Rego Cavalcanti – matrícula 114, Analista Legislativo, Especialidade: Medicina, nível 10, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 169/2022, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria compulsória com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

**3. Parecer da Mesa Diretora**

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 169/2022, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração

de ato concessivo de aposentadoria compulsória com proventos integrais do Joaquim do Rego Cavalcanti – matrícula 114, Analista Legislativo, Especialidade: Medicina, nível 10, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 2 de maio de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins - **Relator**
2º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Deputado Antonio Fernando
1º Suplente

Deputado Joel da Harpa
3º Suplente

Deputado Henrique Queiroz Filho
4º Suplente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO)

# Atas de Comissões

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE ABRIL DE 2022.**

Às dez horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, e registrada no canal Youtube "TV ALEPE Master" e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia doze de abril de 2022 e a Ata da Audiência Pública Conjunta realizada no dia trinta e um de março de 2022, no Auditório Senador Sérgio Guerra, com o tema "Obrigatoriedade da manutenção semestral dos veículos que fazem o transporte escolar nos Municípios Pernambucanos, de acordo com a Lei nº 15.917/2016", atas aprovadas por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3270/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Revoga os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, e a Lei Complementar nº 309, de 30 de novembro de 2015, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Prosseguindo, o Presidente Aluísio Lessa passou à discussão e votação da pauta do dia, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.), juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Acresce o art. 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022.) e a Emenda Modificativa nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022.), projeto retirado de pauta juntamente com as emendas apresentadas; Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.090, 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada, para redefinir seus eixos prioritários de ação.), projeto retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.), tendo como relator, Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel em favor do Município de Lagoa do Carro para construção e funcionamento de unidade escolar municipal.), tendo como relator, Deputado José Queiroz que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinário nº 2698/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aquicultoras e marisqueiras.), tendo como relator, Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei n° 3235/2022, que redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011.), em regime de urgência, tendo como relator, Deputado José Queiroz que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Terminada a pauta do dia, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2022**

Às nove horas e trinta minutos do dia 26 (vinte e seis) de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antônio Coelho (DEM), Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (MDB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a solicitação de aprovação da realização de Audiência Pública externa da Comissão de Administração Pública no município da Macaparana, com abrangência na Mata Norte do Estado, sobre o Tema: Expansão da Casa Azul (centro de acolhimento para crianças com Transtorno do Espectro Autista-TEA e seus familiares) para outros Municípios da Mata Norte do Estado de Pernambuco no dia 19 de maio de 2022, Quinta-feira, as 10 horas e a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, as mesmas foram aprovadas. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 3283/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3287/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3288/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3289/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3291/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3292/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3293/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3294/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3295/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3296/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3215/2022, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e Emenda Modificativa nº 02/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, ambas retiradas de pauta em razão de não terem sido apreciadas na CCLJ, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, retirado de pauta em razão de não ter sido apreciado na CCLJ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2759/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, na ausência, redistribuído para o DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brigido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2790/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2791/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, na ausência, redistribuído para o DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3025/2022, de autoria da Deputada Juntas, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3119/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; O Presidente, Deputado Antônio Moraes, transferiu, provisoriamente, a Presidência para o Deputado Diogo Moraes, com o intuito de que fosse colhido o parecer do Relator a respeito do seguinte projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade, após o parecer do Relator, o Presidente interino, Deputado Diogo Moraes, devolveu a Presidência para o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 3130/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3132/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3197/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 1/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, na ausência, redistribuído para o DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros titulares FABRIZIO FERRAZ (Solidariedade SD) e PRISCILA KRAUSE (Cidadania) e membro suplente DULCI AMORIM (PT), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 29 de março de 2022, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, à Deputada PRISCILA KRAUSE, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, à Deputada DULCI AMORIM, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Poder Executivo, à Deputada SIMONE SANTANA, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 3274/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, ao Deputado FABRIZIO FERRAZ, como Relator. Continuando a Sra. Presidente, que colocou em discussão os seguintes Projetos: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brigido, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Erick Lessa, foi designada a Deputada Priscila Krause como nova Relatora e passou a palavra para ela, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Fabrizio Ferraz, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, passou a Sra. Presidente passou a Presidência da Reunião à Deputada PRISCILA KRAUSE, que colocou em discussão EXTRA-PAUTA, em comum acordo com os Deputados presentes o Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada SIMONE SANTANA para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, informando que participou das negociações com o Governo do Estado para viabilizar essa doação de grande importância para o Município e sua população. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida, colocado em discussão o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Simone Santana, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, registrando que o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi muito apropriado por fazer o aproveitamento do Projeto apresentado pelo Deputado Gustavo Gouveia, na legislação pré-existente, de autoria da Deputada Priscila Krause. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e com o aparecimento de algumas dúvidas, a Sra. Presidente optou pela RETIRADA DE PAUTA desse Substitutivo. Em seguida a Sra. Presidente devolveu a Presidência da Reunião à Deputada Simone Santana, que deu prosseguimento franqueando a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

# Portarias

## PORTARIA N.º 411/22

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0022/2022, do **Deputado Doriel Barros**,
**RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 100% (cem por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **VICTOR MATHEUS SANTOS NOGUEIRA DE SOUZA,** nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, de maio de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 412/22

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003892/2022, **do Deputado João Paulo**,
**RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 84% (oitenta e quatro por cento) para 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ALEXANDRE ARTHUR DE SENA SANTOS,** nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, de maio de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário